CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR
Endereço: Av. Recife, n. 1710, Bairro Santo Antônio - Pinhalzinho/SC,
CEP: 89.870-000
Telefone: (49) 3366-1116
E-mail: licitacao@cidir.com.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 134/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N. 021/2026

SUMÁRIO

1. OBJETO
2. IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
5. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS
6. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS
7. REGRAS GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO
8. ETAPAS DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO
9. JULGAMENTO, DISPUTA E EXEQUIBILIDADE
10. IMPEDIMENTOS E CADASTROS DE SANÇÕES
11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
15. CADASTRO DE RESERVA
16. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES
17. RECEBIMENTO DO OBJETO
18. PAGAMENTO
19. INFRAÇÕES E SANÇÕES
20. DISPOSIÇÕES FINAIS
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N. 050/2026
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA N. 085/2026
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR
Endereço: Av. Recife, n. 1710, Bairro Santo Antônio - Pinhalzinho/SC,
CEP: 89.870-000
Telefone: (49) 3366-1116
E-mail: licitacao@cidir.com.br

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESERVA LEGAL DE VAGAS

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

ANEXO X – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO XI – SÍNTESE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – CIDIR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n. 11.117.243/0001-20, com sede na Avenida Recife, n. 1710, Bairro Santo Antônio, Município de Pinhalzinho/SC, CEP 89.870-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ALESSANDRO BELTRAME, por intermédio do pregoeiro regularmente designado por ato próprio, Thiago dos Santos, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinada à futura, eventual e parcelada aquisição de Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10, para atendimento das necessidades operacionais do CIDIR, observadas as condições, especificações técnicas, quantitativos, prazos de entrega, obrigações relativas à disponibilização e instalação dos tanques de armazenamento e demais exigências constantes deste Edital, do Termo de Referência e de seus anexos.

O presente Edital será regido pela Lei n. 14.133/2021, pela Lei Complementar n. 123/2006, pela Resolução CIDIR n. 035/2025, alterada pela Resolução CIDIR n. 035/2026, que regulamenta a Lei n. 14.133/2021 no âmbito do CIDIR, pela Resolução CIDIR n. 029/2025, que designa pregoeiros, comissão de contratação e equipe de apoio, pela Resolução CIDIR n. 005/2026, que regulamenta o procedimento para apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas no âmbito do CIDIR, pela Resolução CIDIR n. 004/2026, que aprova o Plano de Contratações Anual do CIDIR para o exercício de 2026, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao objeto.

Critério de Julgamento: menor preço por item.

Objeto: registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10, destinados ao abastecimento da usina de asfalto, caldeira, máquinas pesadas, veículos automotores e demais equipamentos vinculados às atividades operacionais do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

A contratação será dividida em itens distintos, correspondentes ao Óleo Diesel S500 e ao Óleo Diesel S10, permitindo-se a adjudicação independente de cada item ao licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para o respectivo combustível e atender integralmente às condições de habilitação e às especificações técnicas exigidas.

Modo de disputa: aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

Intervalo mínimo entre os lances: o intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R$ 0,01 (um centavo) por litro, observadas as regras da plataforma eletrônica e deste Edital.

Plataforma: BLL COMPRAS: https://bll.org.br

a) O cadastro deverá ser realizado na plataforma BLL COMPRAS, por meio do sítio eletrônico https://bll.org.br.

b) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

d) Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive aquisição do combustível, transporte, frete, carga, descarga, tributos, encargos, seguros, mão de obra, materiais,

equipamentos, despesas administrativas e demais custos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, não sendo admitida cobrança adicional pela execução de qualquer obrigação prevista na contratação.

e) A proposta deverá ser apresentada pelo valor unitário por litro, individualmente para cada item, observadas as especificações, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

f) O julgamento será realizado pelo critério de menor preço por item, sendo considerados separadamente o Óleo Diesel S500 e o Óleo Diesel S10, podendo os itens ser adjudicados a fornecedores distintos, conforme o resultado do certame.

g) Verificando-se, no curso da análise das propostas, o descumprimento de requisito estabelecido neste Edital ou em seus anexos, inclusive quanto às especificações do objeto, condições de fornecimento, prazos ou demais obrigações essenciais à execução da contratação, a proposta poderá ser desclassificada, observadas as hipóteses previstas na Lei n. 14.133/2021 e assegurada, quando cabível, a realização de diligência para esclarecimento ou complementação de informações, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

h) Em caso de desclassificação da proposta, a decisão será motivada e registrada na plataforma eletrônica, ficando disponível para acompanhamento pelos participantes.

i) É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma BLL COMPRAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou quando estes se tornem desatualizados.

j) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a adoção das providências cabíveis no curso do certame, inclusive a inabilitação, quando a inconsistência comprometer a identificação, a regularidade, a representação ou a validade dos atos praticados pelo licitante, observada a possibilidade de saneamento quando legalmente admitida.

k) Os interessados em se credenciar na plataforma BLL COMPRAS poderão obter maiores informações na página https://bll.org.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimento do Portal.

l) O Pregão será conduzido pelo CONSÓRCIO CIDIR, com apoio técnico e operacional do Portal Eletrônico BLL COMPRAS, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

a) Data de início de recebimento das propostas: 09/11/2026

A partir das 07h30min, horário de Brasília/DF.

b) Data-limite para recebimento das propostas: 19/11/2026

Até às 07h45min, horário de Brasília/DF.

c) Data de realização da sessão pública: 19/11/2026

Às 08h00min, horário de Brasília/DF.

d) Condução do processo licitatório:

Condução do procedimento: pregoeiro e equipe de apoio formalmente designados pelo CIDIR, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e dos atos de designação vigentes. As comunicações oficiais do certame ocorrerão prioritariamente pela plataforma BLL COMPRAS.

ITEM	COMBUSTÍVEL	QUANTIDADE	MÁX. UNITÁRIO	TOTAL ESTIMADO
1	Diesel S500	480.000 L	R$ 7,17	R$ 3.441.600,00
2	Diesel S10	30.000 L	R$ 7,46	R$ 223.800,00

QUADRO RESUMO ECONÔMICO — PREÇOS MÁXIMOS PARA O JULGAMENTO

Valor máximo estimado para os dois itens, no primeiro período anual: R$ 3.665.400,00. A licitação será conduzida exclusivamente pela plataforma BLL COMPRAS (https://bll.org.br), com critério de menor preço por item e modo aberto.

1. OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500 E ÓLEO DIESEL S10, destinados ao atendimento das necessidades operacionais do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – CIDIR, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. A contratação será realizada por itens distintos, correspondentes ao Óleo Diesel S500 e ao Óleo Diesel S10, permitindo-se a participação e a adjudicação separada de cada item, observado o critério de julgamento de menor preço por item.

1.3. Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa, não obrigando o CIDIR à contratação integral dos volumes registrados, sendo as aquisições realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.4. A descrição detalhada do objeto, os quantitativos estimados, as condições de fornecimento, os requisitos técnicos, os prazos, os locais de entrega, as obrigações da futura contratada e demais condições necessárias à execução encontram-se definidos no Termo de Referência, que integra este Edital para todos os fins.

1.5. Integram a contratação todos os serviços, materiais, equipamentos, encargos e demais providências necessárias ao integral cumprimento do objeto, na forma prevista no Termo de Referência e nos demais anexos deste Edital.

1.6. A presente contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei n. 14.133/2021 e da regulamentação aplicável no âmbito do CIDIR.

1.7. Para fins do art. 82, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a quantidade mínima a ser cotada corresponde à totalidade da quantidade estimada do item em que o licitante apresentar proposta: 480.000 litros para o Item 1 e 30.000 litros para o Item 2. O licitante poderá concorrer a apenas um item ou a ambos; não se admitirão propostas limitadas a fração do quantitativo de um mesmo item.

1.8. A entrega mínima por solicitação é de 2.000 litros de um único combustível e não se confunde com o quantitativo total que o fornecedor deve estar apto a fornecer durante o período de vigência da ata. Não há obrigação de aquisição mínima global por parte do CIDIR.

1.9. Os preços máximos unitários para julgamento serão R$ 7,17 por litro de Diesel S500 e R$ 7,46 por litro de Diesel S10, incluídos todos os custos ordinários e as obrigações acessórias especificadas no Termo de Referência.

2. IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

2.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo encaminhar sua manifestação por meio da plataforma eletrônica BLL COMPRAS, dentro do prazo legal.

2.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão pública, conforme o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da data indicada no aviso de republicação. Limite para impugnações e esclarecimentos: 16/11/2026, 23h59m.

2.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão conter exposição clara e objetiva da questão suscitada, com a identificação do interessado e, quando cabível, a indicação dos dispositivos do Edital ou de seus anexos a que se referem.

2.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame e, quando cabível, nos demais meios oficiais de divulgação da licitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

2.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento passarão a integrar o Edital para todos os efeitos, vinculando a Administração e os licitantes.

2.6. A impugnação ou o pedido de esclarecimento não suspenderá automaticamente o certame, salvo quando a Administração entender necessária a suspensão para análise da matéria ou quando a providência for indispensável à preservação da legalidade e da regularidade do procedimento.

2.7. Caso a impugnação seja acolhida e implique alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para realização do certame, com observância dos prazos legais aplicáveis.

2.8. Não serão conhecidas as impugnações ou os pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo, sem identificação suficiente do interessado ou em desacordo com o meio de envio estabelecido neste Edital, sem prejuízo de a Administração, de ofício, adotar providências para correção de eventual ilegalidade identificada.

2.9. Compete ao Pregoeiro, com apoio da equipe de apoio e, quando necessário, das áreas técnica e jurídica, prestar os esclarecimentos e decidir sobre as impugnações

apresentadas, observadas as competências estabelecidas na regulamentação interna do CIDIR.

2.10. As comunicações, respostas e decisões relativas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão consideradas conhecidas pelos interessados a partir de sua disponibilização na plataforma eletrônica do certame.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas regularmente constituídas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto deste certame e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.2. A participação no certame implica a aceitação plena e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis.

3.3. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observados os limites e efeitos legalmente estabelecidos;

b) pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CIDIR ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, quando configurada hipótese de impedimento prevista na legislação;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas que concorram entre si, quando tal circunstância comprometer a independência das propostas ou caracterizar prática incompatível com a competitividade do certame;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

f) pessoa jurídica impedida de licitar ou contratar com o órgão ou entidade competente, enquanto vigente a penalidade e nos limites de seus efeitos;

g) pessoa jurídica que se enquadre em qualquer outra hipótese de impedimento prevista na Lei n. 14.133/2021 ou na regulamentação aplicável.

3.4. O impedimento decorrente de sanção será verificado de acordo com a abrangência e o prazo definidos na decisão que a aplicou, não sendo admitida interpretação ampliativa de seus efeitos.

3.5. A participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial será admitida desde que demonstrada, quando exigível, sua capacidade econômico-financeira para cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, nos termos da legislação aplicável e das exigências deste Edital.

3.6. Será admitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, às quais serão assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006, desde que atendidos os requisitos legais para sua fruição.

3.7. A licitante que pretenda usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006 deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico ou na forma estabelecida neste Edital, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende às condições legais para usufruir do tratamento favorecido.

3.7.1. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte será declarado em campo próprio da plataforma e poderá ser confirmado pela Administração mediante consulta às bases oficiais, certidão simplificada da Junta Comercial ou documento legalmente idôneo, sem imposição de certidão expedida em prazo inferior ao determinado pela legislação aplicável.

3.7.2. A licitante que optar pelo tratamento favorecido deverá declarar, sob as penas da lei, sua condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e a inexistência de impedimentos previstos no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006. A Administração poderá verificar o enquadramento em bases oficiais ou por documento idôneo, quando necessário.

3.7.3. A declaração deverá consignar expressamente que as informações prestadas são verdadeiras e que a licitante está ciente de que declaração falsa ou utilização indevida dos benefícios legais poderá ensejar sua desclassificação ou inabilitação,

conforme a fase do certame, bem como a aplicação das penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.

3.7.4. A declaração eletrônica de enquadramento terá o valor que lhe atribui a legislação, sem prejuízo da diligência administrativa para verificar sua autenticidade ou eventual condição impeditiva da Lei Complementar nº 123/2006.

3.8. A falsidade da declaração relativa ao enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, bem como a utilização indevida dos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006, sujeitará a licitante às consequências cabíveis, inclusive desclassificação ou inabilitação, conforme a fase do procedimento, instauração de processo administrativo sancionador e aplicação das penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021, na Resolução CIDIR n. 005/2026 e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

3.9. A participação na licitação ocorrerá mediante utilização da plataforma BLL COMPRAS, cabendo ao licitante possuir credenciamento válido e observar as regras de acesso, operação e segurança estabelecidas pelo provedor do sistema.

3.10. O licitante deverá acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todas as etapas do certame, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pela plataforma ou de sua desconexão.

3.11. Cada licitante poderá apresentar proposta para um ou para ambos os itens da licitação, não havendo obrigatoriedade de participação em todos os itens.

3.12. Será permitida a adjudicação dos itens a licitantes distintos, de acordo com o resultado obtido para cada item e o atendimento integral das condições previstas neste Edital.

3.13. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme disposto no item 5 deste Edital.

3.14. Não será admitida a participação de pessoa jurídica cuja situação jurídica ou cadastral impeça a regular execução do objeto, sem prejuízo da possibilidade de saneamento de falhas ou atualização de documentos quando legalmente admitidos.

3.15. O atendimento às condições de participação será verificado durante o procedimento licitatório, especialmente na fase de habilitação, sem prejuízo das consultas aos cadastros e sistemas oficiais pertinentes.

4. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.1. As partes deverão observar, no âmbito desta licitação e da futura contratação, as disposições da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando as medidas necessárias à proteção dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão do procedimento licitatório ou da execução contratual.

4.2. Os dados pessoais fornecidos pelos licitantes e pela futura contratada poderão ser tratados pelo CIDIR exclusivamente para finalidades relacionadas à condução do procedimento licitatório, à formalização e execução da contratação, ao cumprimento de obrigações legais, regulamentares e de controle, bem como para atendimento aos princípios da publicidade e da transparência aplicáveis à Administração Pública.

4.3. O tratamento de dados pessoais realizado em decorrência desta licitação deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção e responsabilização, naquilo que for aplicável às atividades desenvolvidas.

4.4. A licitante e a futura contratada deverão adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais eventualmente acessados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4.5. Os dados pessoais eventualmente compartilhados entre o CIDIR e a contratada deverão restringir-se ao mínimo necessário para a execução do objeto e para o cumprimento das obrigações legais e contratuais.

4.6. É vedada à contratada a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da contratação para finalidade diversa daquela relacionada à execução do objeto, salvo quando houver fundamento legal específico que autorize o tratamento.

4.7. A contratada deverá assegurar que seus empregados, prepostos, representantes e terceiros eventualmente envolvidos na execução do objeto observem as obrigações relativas à proteção e à confidencialidade dos dados pessoais.

4.8. A contratada deverá comunicar ao CIDIR, em até 24 horas, a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à contratação, fornecendo as informações necessárias à avaliação do ocorrido e à adoção das providências cabíveis.

4.9. Encerrada a contratação, os dados pessoais deverão ser mantidos somente pelo período necessário ao cumprimento das obrigações legais, regulamentares, contratuais, de prestação de contas, controle e exercício regular de direitos, observados os prazos aplicáveis à Administração Pública.

4.10. O cumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais constitui obrigação da contratada durante toda a execução da contratação, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

4.11. A participação no certame implica ciência de que determinados dados e documentos apresentados no processo licitatório poderão ser objeto de divulgação, publicação ou disponibilização aos órgãos de controle e à sociedade, quando necessária ao atendimento das normas de transparência e publicidade aplicáveis às contratações públicas, ressalvadas as informações legalmente protegidas por sigilo.

4.12. Sempre que exigido no Edital ou em seus anexos, a licitante deverá apresentar declaração de ciência e cumprimento das disposições da Lei n. 13.709/2018, na forma do modelo disponibilizado pelo CIDIR.

5. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação.

5.2. A vedação considera a natureza do objeto, consistente no fornecimento parcelado de Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10, cuja execução não apresenta complexidade técnica, operacional ou econômica que justifique a reunião de empresas em consórcio.

5.3. O objeto encontra-se dividido em itens autônomos, correspondentes ao Diesel S500 e ao Diesel S10, com possibilidade de adjudicação independente, o que amplia a competitividade e permite a participação de fornecedores distintos em cada item.

5.4. A participação individual mostra-se suficiente para assegurar a competitividade do certame, sem prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.5. A vedação à participação em consórcio não impede a participação de empresas que, individualmente, atendam integralmente às condições de habilitação, às especificações do objeto e às demais exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

6. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

6.1. Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as condições previstas no art. 16 da Lei n. 14.133/2021, as demais disposições legais aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.2. A constituição e o funcionamento da cooperativa deverão observar a legislação aplicável à respectiva espécie societária, especialmente a Lei n. 5.764/1971 e, quando aplicáveis à natureza da cooperativa, a Lei n. 12.690/2012, a Lei Complementar n. 130/2009 e demais normas pertinentes.

6.3. A cooperativa deverá apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, de forma compatível com seu regime jurídico e com as condições previstas na legislação aplicável.

6.4. A cooperativa deverá demonstrar que qualquer cooperado que possua a qualificação necessária à execução do objeto poderá participar de sua execução, vedada à Administração a indicação nominal de pessoas determinadas.

6.5. Na hipótese de cooperativa enquadrada na Lei n. 12.690/2012, sua participação somente será admitida quando o objeto licitado for compatível com serviços especializados constantes de seu objeto social e puder ser executado de forma complementar à atuação da cooperativa, observadas as disposições do art. 16, IV, da Lei n. 14.133/2021.

6.6. Considerando que o objeto deste certame envolve o fornecimento de Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10, a cooperativa deverá possuir objeto social efetivamente compatível com a comercialização e o fornecimento dos combustíveis licitados, não sendo suficiente previsão genérica ou atividade estranha à natureza da contratação.

6.7. A participação da cooperativa ficará condicionada à demonstração de que sua forma de organização e atuação permite o regular cumprimento das obrigações previstas no Edital, especialmente quanto ao fornecimento dos combustíveis, logística de entrega, disponibilização e instalação dos tanques, manutenção, assistência técnica e demais obrigações acessórias vinculadas ao objeto.

6.8. A cooperativa deverá comprovar que se encontra regularmente autorizada perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, na categoria de agente econômico compatível com a forma de comercialização e fornecimento dos combustíveis objeto desta licitação, sempre que tal autorização seja legalmente exigível para a atividade exercida.

6.9. A autorização, registro ou documento equivalente perante a ANP deverá estar regular e vigente, aplicando-se à cooperativa as mesmas exigências regulatórias impostas às demais licitantes, sem prejuízo da verificação direta pela Administração nos sistemas e bases oficiais.

6.10. A participação sob a forma de cooperativa não afastará o dever de atendimento integral às condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e demais requisitos estabelecidos no Edital.

6.11. Não será admitida a utilização da forma cooperativa quando sua estrutura jurídica, seu objeto social, sua forma de atuação ou seu regime operacional forem incompatíveis com a execução do objeto ou impedirem o cumprimento das obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência.

6.12. A cooperativa será responsável pelo cumprimento integral das condições de fornecimento, prazos, especificações técnicas, requisitos regulatórios e demais obrigações assumidas, respondendo perante o CIDIR na forma da legislação aplicável e dos instrumentos da contratação.

As autorizações ANP exigidas serão aquelas efetivamente pertinentes à atividade desenvolvida pelo licitante na cadeia regular de comercialização do combustível a granel, incluídos distribuidores e transportadores-revendedores-retalhistas (TRR) quando autorizados. É vedada exigência indistinta de categoria de agente econômico não relacionada ao modelo legal de operação da empresa; poderão ser utilizados transportadores especializados regularmente habilitados, sob responsabilidade integral da contratada.

7. REGRAS GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados na forma e no prazo estabelecidos neste Edital, por meio da plataforma eletrônica BLL COMPRAS, observadas as disposições da Lei n. 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

7.2. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data de sua verificação. Quando o documento não indicar prazo de validade, será considerado válido conforme a legislação específica aplicável ou, inexistindo regra própria, de acordo com critérios razoáveis definidos pela Administração.

7.3. Os documentos deverão ser apresentados de forma legível, completa e suficiente para permitir a verificação do atendimento às exigências do Edital.

7.4. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para confirmar informações constantes dos documentos apresentados, atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de apresentação da proposta ou sanar falhas que não alterem a substância dos documentos nem a validade jurídica dos atos praticados, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

7.5. Não será admitida, mediante diligência, a apresentação tardia de documento que deveria comprovar condição preexistente à data exigida pelo Edital, salvo nas hipóteses em que a legislação e a jurisprudência aplicáveis admitam o saneamento ou a complementação da documentação.

7.6. O Pregoeiro poderá consultar diretamente sítios eletrônicos oficiais, bancos de dados públicos e sistemas de consulta disponíveis para verificar a autenticidade, validade, regularidade ou atualidade dos documentos e informações apresentados pelos licitantes.

7.7. Sempre que possível, serão aceitos documentos emitidos eletronicamente, inclusive certidões, certificados e registros obtidos em sítios oficiais, desde que seja possível verificar sua autenticidade.

7.8. Documentos emitidos pela internet poderão ser objeto de conferência pela Administração no respectivo endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecendo, para fins de habilitação, a informação oficialmente disponibilizada.

7.9. Caso determinado documento seja emitido por órgão ou entidade que disponibilize exclusivamente consulta eletrônica, poderá a Administração promover diretamente a verificação, desde que seja possível identificar de forma inequívoca o licitante e a situação consultada.

7.10. Os documentos apresentados em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução para a língua portuguesa, na forma exigida pela legislação aplicável, quando necessária à sua compreensão e análise.

7.11. Quando houver divergência entre informações constantes de documentos apresentados pelo licitante, poderá ser realizada diligência para esclarecimento da situação, desde que não implique alteração da proposta, substituição indevida de requisito ou criação posterior de condição que não existia na data pertinente.

7.12. A existência de erro material, falha formal ou irregularidade meramente sanável não ensejará, por si só, a inabilitação do licitante, desde que seja possível aferir objetivamente o atendimento à exigência editalícia e que o saneamento não comprometa a isonomia, a competitividade, a segurança jurídica ou o julgamento objetivo.

7.13. A falsidade de declaração, documento ou informação apresentada pelo licitante sujeitará o responsável às consequências previstas neste Edital, na Lei n. 14.133/2021, na Resolução CIDIR n. 005/2026 e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

7.14. A apresentação da documentação de habilitação implica responsabilidade do licitante pela autenticidade, veracidade e atualidade das informações fornecidas.

7.15. Sempre que exigida assinatura em documento apresentado pelo licitante, será admitida assinatura eletrônica ou digital que permita identificar o signatário e verificar a integridade do documento, sem prejuízo de outras formas juridicamente válidas.

7.16. A documentação relativa a cada requisito de habilitação deverá permitir a identificação clara da pessoa jurídica licitante, inclusive quanto ao CNPJ e, quando aplicável, à filial responsável pela execução do objeto.

7.17. Caso a licitante participe por meio de filial, deverão ser observadas as regras relativas à regularidade e à vinculação entre matriz e filial, de modo que a documentação apresentada seja compatível com a pessoa jurídica responsável pela contratação e pela execução do objeto.

7.18. A Administração poderá exigir, quando necessário, a apresentação do documento original ou de cópia com autenticidade verificável, especialmente quando houver dúvida fundada quanto à integridade, autenticidade ou origem do documento apresentado.

7.19. O descumprimento das exigências documentais que não possa ser regularmente saneado implicará a inabilitação do licitante, mediante decisão motivada e registrada no sistema eletrônico.

8. ETAPAS DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

8.1. A presente licitação será processada eletronicamente por meio da plataforma BLL COMPRAS, observando-se a sequência procedimental prevista na Lei n. 14.133/2021, na regulamentação aplicável e neste Edital.

8.2. A fase de apresentação de propostas e de lances antecederá a fase de habilitação.

8.3. As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, dentro do prazo estabelecido neste Edital, observadas as especificações, condições e exigências previstas para cada item.

8.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, observadas as funcionalidades e regras da plataforma eletrônica.

8.5. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, será iniciada a sessão pública eletrônica, observando-se, em síntese, as seguintes etapas:

I – análise preliminar das propostas, quando cabível;

II – realização da etapa competitiva de lances;

III – eventual negociação com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;

IV – análise da aceitabilidade e exequibilidade da proposta melhor classificada;

V – análise dos documentos de habilitação do respectivo licitante;

VI – declaração do vencedor;

VII – fase recursal;

VIII – adjudicação e homologação pela autoridade competente.

8.6. Durante a etapa competitiva, os licitantes poderão apresentar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando-se o intervalo mínimo de R$ 0,01 (um centavo) por litro e as demais regras estabelecidas neste Edital e na plataforma BLL COMPRAS.

8.7. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, com o objetivo de obter condição mais vantajosa para a Administração, sem alteração das condições essenciais do objeto.

8.8. A análise da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar compreenderá a verificação de sua adequação ao objeto, de sua compatibilidade com o valor máximo aceitável, de sua exequibilidade e do atendimento às demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, observadas as regras específicas constantes do item 9.

8.9. Considerada aceitável a proposta, será iniciada a análise dos documentos de habilitação do respectivo licitante, na forma prevista no item 12 deste Edital.

8.10. A documentação de habilitação será analisada, em regra, apenas em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar de cada item, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação, na regulamentação aplicável ou decorrentes da operacionalização do sistema eletrônico.

8.11. Caso a proposta seja desclassificada ou o licitante seja inabilitado, será examinada a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, procedendo-se sucessivamente até a identificação de proposta aceitável apresentada por licitante habilitado.

8.12. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos limites estabelecidos pela Lei n. 14.133/2021 e por este Edital, vedada a criação posterior de condição de proposta ou de habilitação inexistente na data pertinente.

8.13. Erros materiais, falhas formais ou irregularidades sanáveis poderão ser corrigidos ou esclarecidos, desde que o saneamento não implique alteração substancial da proposta, violação à isonomia, comprometimento do julgamento objetivo ou criação posterior de condição inexistente.

8.14. Concluídas as análises da proposta e da habilitação, o licitante considerado apto será declarado vencedor do respectivo item.

8.15. A declaração do vencedor será seguida das etapas subsequentes previstas neste Edital e na legislação aplicável, inclusive fase recursal, adjudicação e homologação.

8.16. Os atos relevantes praticados durante o procedimento serão registrados na plataforma eletrônica e nos autos do processo administrativo, conforme aplicável.

9. JULGAMENTO, DISPUTA E EXEQUIBILIDADE

9.1. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR ITEM, considerando-se separadamente os itens correspondentes ao Óleo Diesel S500 e ao Óleo Diesel S10.

9.2. Para fins de julgamento, será considerado o valor unitário por litro ofertado para cada item.

9.3. Os itens serão julgados e adjudicados de forma independente, podendo ser declarados vencedores licitantes distintos para o Diesel S500 e para o Diesel S10, desde que atendidas integralmente as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

9.4. Será adotado o modo de disputa aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, mediante apresentação de lances públicos e sucessivos durante a sessão eletrônica.

9.5. Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio da plataforma BLL COMPRAS, observadas as regras operacionais do sistema e as disposições deste Edital.

9.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R$ 0,01 (um centavo) por litro, devendo ser observado tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance destinado a superar a melhor oferta registrada, conforme as regras operacionais da plataforma eletrônica.

9.8. Durante a etapa de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo ofertante durante a etapa competitiva.

9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que tiver sido recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

9.10. O encerramento da etapa competitiva observará as regras e os procedimentos operacionais da plataforma BLL COMPRAS, conforme a parametrização realizada para o certame e as disposições deste Edital.

DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.11. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada item, com o objetivo de obter condição mais vantajosa para a Administração, vedada a alteração das condições essenciais previstas no Edital e em seus anexos.

9.12. A negociação será realizada por meio da plataforma eletrônica e ficará registrada no sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes na forma disponibilizada pela plataforma.

9.13. Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto:

I – à sua adequação às especificações do objeto;

II – à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo aceitável pela Administração;

III – ao atendimento das condições de fornecimento, prazos e demais obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência;

IV – à sua exequibilidade, quando presentes os critérios ou indícios previstos neste item.

9.14. Será desclassificada a proposta que:

I – contiver vício insanável;

II – não atender às especificações técnicas ou às demais condições essenciais estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

III – apresentar preço superior ao valor máximo aceitável pela Administração, após eventual negociação;

IV – tiver sua inexequibilidade demonstrada após a realização do procedimento previsto nos subitens seguintes;

V – não tiver sua exequibilidade comprovada quando a licitante for regularmente convocada para demonstrá-la;

VI – apresentar desconformidade insanável com outra exigência do instrumento convocatório; ou

VII – contiver condição, ressalva ou limitação incompatível com as regras da contratação ou que comprometa o julgamento objetivo.

9.15. A desclassificação será motivada e registrada na plataforma eletrônica, com indicação dos fundamentos que justificaram a decisão.

9.16. Caso a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar seja desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a identificação de proposta que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

9.17. Considerada aceitável a proposta, será promovida a análise da habilitação do respectivo licitante, na forma prevista no item 12 deste Edital.

9.18. A classificação final de cada item observará a ordem crescente dos preços unitários por litro das propostas consideradas válidas e aceitáveis.

DA EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

9.19. A Administração verificará a exequibilidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, podendo promover diligência sempre que forem identificados elementos objetivos que indiquem possível incompatibilidade entre o preço ofertado e os custos necessários ao integral cumprimento das obrigações previstas neste Edital e em seus anexos.

9.19.1. Constituirá indício objetivo de inexequibilidade, ensejando obrigatoriamente a realização de diligência pelo Pregoeiro, a apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração para o respectivo item, sem que tal circunstância implique desclassificação automática da proposta.

9.19.2. Sem prejuízo do parâmetro previsto no subitem anterior, o Pregoeiro poderá determinar a realização de diligência quando identificar circunstâncias objetivas que indiquem possível inviabilidade econômica da proposta, especialmente quando:

I – o preço ofertado apresentar diferença relevante em relação aos preços de aquisição do mesmo combustível praticados no mercado de distribuição ou atacadista;

II – o preço ofertado se mostrar aparentemente incompatível com os custos necessários ao cumprimento das condições de fornecimento previstas no Termo de Referência;

III – houver diferença substancial entre a proposta apresentada e as demais propostas classificadas ou os preços obtidos na pesquisa de preços que fundamentou a estimativa da contratação;

IV – os valores públicos de referência disponíveis para o mesmo produto, inclusive aqueles divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, indicarem possível incompatibilidade entre o preço ofertado e os preços praticados no mercado;

V – outros elementos objetivos constantes dos autos indicarem risco relevante de impossibilidade de execução do fornecimento nas condições propostas.

9.19.3. As hipóteses previstas neste item constituem critérios de identificação de risco e de realização de diligência, não caracterizando, isoladamente, causa de desclassificação da proposta.

9.19.4. Instaurada a diligência para demonstração da exequibilidade, a licitante será convocada para apresentar documentação suficiente para demonstrar a viabilidade econômica de sua proposta, podendo a Administração exigir, conforme o caso:

I – notas fiscais recentes de aquisição de Diesel S10 e/ou Diesel S500;

II – propostas comerciais, contratos, tabelas ou documentos emitidos por distribuidoras ou fornecedores dos combustíveis;

III – memória de cálculo ou demonstrativo de formação do preço ofertado;

IV – demonstração do custo de aquisição do combustível;

V – demonstração dos custos de transporte, frete e logística necessários à entrega do combustível no local indicado pelo CIDIR;

VI – demonstração dos custos relacionados ao descarregamento do combustível;

VII – demonstração dos custos relacionados à disponibilização, instalação, manutenção e retirada dos tanques;

VIII – demonstração dos custos relacionados às respectivas bacias de contenção, equipamentos, bombas, mangueiras, conexões e demais estruturas necessárias ao fornecimento;

IX – demonstração dos tributos, encargos, seguros e demais despesas incidentes sobre o fornecimento;

X – comprovação da existência de condições comerciais diferenciadas que justifiquem o preço ofertado, tais como descontos concedidos por distribuidoras, aquisição em grande escala, contratos de fornecimento, estoque previamente adquirido, logística própria ou outras vantagens econômicas legitimamente obtidas;

XI – outros documentos pertinentes à análise da exequibilidade, desde que a respectiva solicitação seja devidamente justificada pelo Pregoeiro.

9.19.5. As notas fiscais e demais documentos utilizados para comprovação dos custos deverão, preferencialmente, corresponder a operações recentes e guardar compatibilidade quanto ao produto, quantidade, região de fornecimento, condições comerciais e demais circunstâncias relevantes para a contratação.

9.19.6. A Administração poderá utilizar, como elementos auxiliares da análise, informações e preços divulgados pela ANP, preços obtidos na pesquisa de mercado da contratação, contratações públicas similares, documentos fiscais eletrônicos e outras fontes idôneas disponíveis, não constituindo qualquer desses referenciais, isoladamente, preço mínimo obrigatório para a contratação.

9.19.7. A demonstração de exequibilidade deverá considerar todas as obrigações necessárias ao integral cumprimento do objeto, sendo insuficiente a demonstração apenas do preço de aquisição do combustível quando houver outros custos obrigatórios decorrentes do Edital, do Termo de Referência ou da proposta da licitante.

9.19.8. A existência de margem de lucro reduzida ou inexistente não implicará, por si só, a inexequibilidade da proposta, desde que a licitante demonstre documentalmente possuir condições efetivas de cumprir integralmente as obrigações assumidas pelo preço ofertado.

9.19.9. Será considerada não demonstrada a exequibilidade quando, após a realização da diligência:

I – a licitante deixar de apresentar, no prazo estabelecido, os documentos ou esclarecimentos solicitados;

II – os documentos apresentados forem insuficientes, inconsistentes ou incompatíveis com as condições da contratação;

III – ficar demonstrado que os custos indispensáveis ao cumprimento do objeto são superiores ao preço ofertado, sem que tenham sido comprovadas condições econômicas, comerciais ou operacionais capazes de justificar a diferença;

IV – a justificativa apresentada depender do descumprimento, redução ou supressão de obrigação prevista no Edital, no Termo de Referência ou na legislação aplicável;

V – a licitante considerar, para justificar seu preço, condição de execução diversa daquela estabelecida pela Administração.

9.19.10. A eventual desclassificação da proposta por inexequibilidade será precedida de diligência e será objeto de decisão fundamentada do Pregoeiro, com indicação dos elementos concretos que evidenciem a inviabilidade econômica ou operacional da proposta.

9.19.11. É vedada a desclassificação automática da proposta exclusivamente em razão do percentual de desconto ofertado ou da incidência dos critérios de triagem previstos neste item, devendo ser assegurada à licitante oportunidade para demonstrar sua exequibilidade, nos termos do art. 59, inciso IV e § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

10. IMPEDIMENTOS E CADASTROS DE SANÇÕES

10.1. Como condição para prosseguimento da habilitação e eventual contratação, a Administração realizará consultas aos cadastros oficiais disponíveis, com a finalidade de verificar a existência de impedimentos, sanções ou restrições que inviabilizem a participação do licitante ou a celebração da contratação.

10.2. As consultas compreenderão, conforme aplicável:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

c) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Tribunal de Contas da União – TCU, quando disponível;

d) demais cadastros públicos oficiais de sanções e impedimentos que possam repercutir na participação em licitações ou na contratação com a Administração Pública.

10.3. A existência de registro em cadastro oficial não implicará inabilitação automática, devendo ser verificados, previamente, a natureza da sanção, seu fundamento legal, o órgão ou entidade sancionadora, o prazo de vigência e a abrangência de seus efeitos.

10.4. Somente será afastado o licitante quando a sanção ou impedimento identificado produzir efeitos jurídicos que alcancem o CIDIR e o presente procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei n. 14.133/2021.

10.5. A Administração poderá realizar consultas pelo CNPJ da licitante e, quando necessário, de seus sócios, administradores ou responsáveis, exclusivamente nas hipóteses admitidas pela legislação e quando a informação for relevante para a verificação de impedimento legal.

10.6. Caso seja identificada possível restrição, o Pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares ao licitante, sempre que necessários à correta compreensão da abrangência e dos efeitos do registro identificado.

10.7. As consultas realizadas poderão ser juntadas aos autos do processo administrativo, com registro da data da verificação, para fins de comprovação da análise de regularidade e de impedimentos.

10.8. A eventual ausência de registro nos cadastros consultados não afasta a responsabilidade do licitante pela veracidade das declarações prestadas nem impede a Administração de adotar providências caso venha a tomar conhecimento de fato superveniente que configure impedimento ou sanção aplicável.

10.9. A apresentação de declaração falsa ou a omissão de informação relevante acerca de impedimento para licitar ou contratar poderá ensejar a inabilitação ou desclassificação do licitante, conforme a fase do certame, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, nos termos da Lei n. 14.133/2021 e da Resolução CIDIR n. 005/2026.

10.10. A verificação dos impedimentos poderá ser repetida antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, da formalização da contratação ou da emissão do instrumento equivalente, especialmente quando houver decorrido período relevante desde a análise realizada durante a habilitação.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Encerradas as etapas de lances, eventual negociação e análise de aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar o envio da proposta ajustada ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação.

11.2. A proposta ajustada deverá ser encaminhada por meio da plataforma eletrônica, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro durante a sessão, observadas as regras operacionais do sistema.

11.3. A proposta ajustada deverá guardar estrita correspondência com os valores e condições efetivamente ofertados pelo licitante durante o certame, não sendo admitida alteração que implique majoração do preço, modificação das condições essenciais da proposta ou alteração do objeto.

11.4. A proposta ajustada deverá conter, no mínimo:

I – identificação da licitante e respectivo CNPJ;

II – identificação e descrição do item;

III – valor unitário por litro;

IV – valor total correspondente ao quantitativo estimado do respectivo item;

V – prazo de validade da proposta;

VI – declaração de que estão incluídos no preço ofertado todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive aqueles relativos ao fornecimento do combustível, transporte, frete, descarga, tributos, encargos, seguros, equipamentos, tanques, bacias de contenção, instalação, manutenção, assistência técnica e demais obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência;

11.5. Havendo divergência entre o valor constante da proposta ajustada e o valor registrado na plataforma eletrônica, prevalecerá o valor efetivamente ofertado e registrado no sistema, sem prejuízo da possibilidade de correção de erro material.

11.6. Divergências meramente formais, erros materiais ou inconsistências sanáveis constantes da proposta ajustada poderão ser objeto de diligência ou saneamento, desde que não impliquem alteração substancial da proposta, majoração do preço, modificação das condições originalmente ofertadas ou violação à isonomia e ao julgamento objetivo.

11.7. A correção de erros materiais poderá compreender, entre outros, ajuste de cálculo do valor total decorrente da multiplicação do valor unitário pelo quantitativo estimado, desde que preservado o valor unitário efetivamente ofertado no sistema.

11.8. A ausência de informação formal que possa ser objetivamente extraída da proposta apresentada, do registro da plataforma ou dos demais documentos constantes dos autos poderá ser objeto de saneamento, desde que não resulte na criação posterior de condição que deveria existir na data da apresentação da proposta.

11.9. O licitante deverá apresentar a proposta ajustada devidamente assinada por seu representante legal ou por pessoa com poderes para representá-lo, admitida assinatura eletrônica ou digital válida.

11.10. O não encaminhamento da proposta ajustada no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, poderá ensejar a desclassificação da proposta, quando a ausência do documento impedir a confirmação das condições ofertadas ou o regular prosseguimento do certame.

11.11. A eventual desclassificação observará as hipóteses e os procedimentos previstos no item 9 deste Edital.

11.12. Considerada aceitável a proposta e regularizada, quando cabível, a respectiva proposta ajustada, será promovida a análise dos documentos de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do item 12 deste Edital.

11.13. Caso o licitante seja inabilitado, será observado o procedimento previsto no item 8 deste Edital, com exame da proposta subsequente segundo a ordem de classificação.

11.14. Concluído o julgamento e a habilitação, o licitante considerado apto será declarado vencedor do respectivo item.

11.15. O resultado do julgamento será registrado na plataforma eletrônica e nos autos do processo administrativo, com a devida motivação dos atos praticados.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Encerrado o julgamento da proposta e considerada aceitável a oferta provisoriamente classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o atendimento às condições de habilitação estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

12.2. A habilitação compreenderá a análise dos documentos necessários à demonstração da capacidade do licitante para executar o objeto, abrangendo, conforme o caso:

a) habilitação jurídica;

b) regularidade fiscal, social e trabalhista;

c) qualificação econômico-financeira;

d) qualificação técnica;

e) declarações e demais documentos exigidos neste Edital.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.3. A documentação relativa à habilitação jurídica limitar-se-á à comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

12.4. Conforme a natureza jurídica da licitante, deverão ser apresentados os documentos pertinentes, dentre os quais:

a) registro comercial, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da respectiva consolidação;

c) documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando não constarem do ato constitutivo;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, quando aplicável;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando exigível;

f) demais documentos legalmente necessários à comprovação da existência, representação e regular constituição da licitante.

12.5. A licitante deverá comprovar que se encontra regularmente autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o exercício da atividade compatível com o fornecimento dos combustíveis objeto desta licitação, mediante apresentação da respectiva autorização, registro ou documento equivalente, em situação regular e vigente.

12.5.1. A autorização deverá ser compatível com a forma de comercialização e fornecimento proposta pela licitante, de acordo com a categoria de agente econômico regulamentada pela ANP.

12.5.2. A regularidade da autorização poderá ser verificada pelo Pregoeiro diretamente nos sistemas e bases oficiais mantidos pela ANP, hipótese em que a consulta será juntada ou registrada nos autos do processo licitatório.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.6. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, serão exigidos:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando cabível, pertinente ao ramo de atividade da licitante e compatível com o objeto;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, quando aplicável;

f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa;

h) demais documentos cuja exigência decorra da legislação aplicável.

12.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, sendo assegurado o prazo legal para regularização, quando configurada hipótese prevista na Lei Complementar n. 123/2006.

12.8. A existência de restrição fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte não impedirá sua participação no certame, observadas as condições e consequências previstas na legislação aplicável.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.9. A qualificação econômico-financeira terá por finalidade demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, de forma objetiva e proporcional aos riscos inerentes ao objeto.

12.10. Para fins de qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma exigida pela legislação aplicável, ressalvada a hipótese de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, caso em que os documentos ficarão limitados ao último exercício social, nos termos do art. 69 da Lei n. 14.133/2021.

12.11. A licitante deverá demonstrar capacidade econômico-financeira compatível com a execução do objeto mediante os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1,00 (um) no último exercício social exigível, observado o critério alternativo de patrimônio líquido expressamente previsto no item 12.13.4 e a apresentação das demonstrações contábeis dos exercícios exigidos pelo item 12.10.

I – Liquidez Geral – LG: igual ou superior a 1,00 (um);

II – Liquidez Corrente – LC: igual ou superior a 1,00 (um);

III – Solvência Geral – SG: igual ou superior a 1,00 (um).

12.12. Os índices serão calculados mediante aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral – LG

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Liquidez Corrente – LC

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

Solvência Geral – SG

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

12.13. Os índices serão calculados a partir dos balanços e demonstrações contábeis legalmente exigíveis. As demonstrações dos dois últimos exercícios, quando exigidas, serão consideradas para avaliação da evolução financeira, sem prejuízo de a aferição do patamar mínimo e da alternativa patrimonial ocorrer sobre os valores do último exercício social exigível, na forma dos itens 12.11 e 12.13.4.

12.13.1. A licitante deverá apresentar demonstrativo dos índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG correspondentes a cada exercício social exigível, elaborado a partir das demonstrações contábeis apresentadas e assinado por profissional habilitado da área contábil, contendo a indicação dos valores utilizados e o respectivo resultado de cada índice.

12.13.2. A apresentação do demonstrativo referido no item anterior não dispensa a Administração da conferência dos cálculos com base no balanço patrimonial e nas demais demonstrações contábeis apresentadas.

12.13.3. Em caso de divergência entre os índices declarados pela licitante e aqueles apurados a partir das demonstrações contábeis apresentadas, prevalecerão os valores efetivamente constantes da documentação contábil, facultada a realização de diligência para esclarecimento de erro material, observado o art. 64 da Lei n. 14.133/2021.

12.13.4. Caso algum dos índices LG, LC ou SG seja inferior a 1,00 (um) no último exercício social exigível, a licitante poderá comprovar, alternativamente, patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do(s) item(ns) em que se classificou em primeiro lugar, mediante balanço legalmente válido. O parâmetro alternativo preserva a competitividade e observa o limite do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.13.5. A comprovação dos índices ou do patrimônio líquido alternativo poderá ser verificada pela Administração diretamente nos documentos contábeis apresentados, facultada diligência para correção de erro aritmético ou esclarecimento de dado preexistente.

12.14. Os índices LG, LC e SG com patamar de referência igual ou superior a 1,00, bem como a possibilidade alternativa de comprovação do patrimônio líquido previsto no item 12.13.4, destinam-se à avaliação objetiva e proporcional da capacidade econômico-financeira dos fornecedores. Sua aplicação deverá respeitar a motivação

da fase preparatória e o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedados índices de rentabilidade ou lucratividade.

12.15. As demonstrações contábeis deverão ser apresentadas na forma legalmente exigida, acompanhadas dos respectivos termos de abertura e encerramento, recibo de entrega da escrituração contábil digital ou outros elementos aptos a comprovar sua regularidade e autenticidade.

12.16. Não serão admitidos, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, balancetes ou balanços provisórios em substituição às demonstrações contábeis legalmente exigíveis, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável.

12.17. É vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, bem como de índices de rentabilidade ou lucratividade, nos termos do art. 69, § 2º, da Lei n. 14.133/2021.

12.18. Também será exigida certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

12.19. A participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial não será afastada exclusivamente por essa condição, desde que a licitante demonstre sua capacidade econômico-financeira para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação e atenda às demais exigências previstas neste Edital.

12.20. A Administração poderá realizar diligência para esclarecer ou confirmar informações constantes das demonstrações contábeis e dos documentos apresentados, desde que a providência não implique substituição indevida de documento nem criação posterior de condição econômico-financeira inexistente na data pertinente.

12.21. Será inabilitada a licitante que não demonstrar a qualificação econômico-financeira mediante os índices exigidos ou, nas hipóteses admitidas, mediante o patrimônio líquido alternativo, assim como aquela que descumprir requisito documental não sanável estabelecido neste item, observadas as diligências e as demais garantias previstas na Lei nº 14.133/2021.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.22. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior no fornecimento de combustíveis compatíveis com o objeto desta licitação.

12.23. O atestado ou o conjunto de atestados deverá comprovar, para o item em que a licitante estiver participando, quantitativo mínimo correspondente a 15% (quinze por cento) da quantidade estimada do respectivo item, nos seguintes termos:

a) para o Item 1 – Óleo Diesel S500, comprovação de fornecimento mínimo de 72.000 (setenta e dois mil) litros;

b) para o Item 2 – Óleo Diesel S10, comprovação de fornecimento mínimo de 4.500 (quatro mil e quinhentos) litros.

12.24. A licitante que participar de ambos os itens deverá comprovar a capacidade técnica correspondente a cada item, admitida a utilização do mesmo atestado quando este demonstrar, de forma suficiente, o atendimento aos quantitativos mínimos exigidos para ambos.

12.25. Os atestados deverão estar emitidos em nome da empresa licitante, não sendo admitidos documentos emitidos em nome de empresa diversa, de sócio, administrador, empresa coligada, controladora, controlada ou pertencente ao mesmo grupo econômico.

12.26. Será admitido o somatório de atestados, desde que todos estejam emitidos em nome da própria licitante e que, em conjunto, comprovem o quantitativo mínimo exigido para o respectivo item.

12.27. Serão considerados compatíveis os atestados que comprovem fornecimento de óleo diesel ou combustível de natureza equivalente, desde que permitam aferir experiência operacional compatível com o objeto licitado.

12.28. Não será exigida identidade integral entre o objeto do atestado e todas as obrigações acessórias previstas nesta licitação, especialmente quanto à disponibilização de tanques, bacias de contenção, parte elétrica, ART, manutenção ou assistência técnica, bastando a comprovação da experiência mínima no fornecimento de combustível.

12.29. O atestado deverá conter informações suficientes para identificar, no mínimo, a empresa emitente, o período, a empresa licitante, o objeto fornecido e o quantitativo executado.

12.30. A Administração poderá realizar diligência para confirmar a autenticidade e o conteúdo dos atestados, inclusive mediante contato com a pessoa jurídica emitente e solicitação de documentos complementares que comprovem a execução declarada.

DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.31. A licitante deverá apresentar as declarações previstas neste Edital e em seus anexos, especialmente aquelas relacionadas:

a) ao cumprimento dos requisitos de habilitação;

b) à inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar;

c) ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) ao conhecimento e aceitação integral das condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

e) declaração, quando a licitante pretender usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006, de que se enquadra como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, atende aos requisitos legais e não incorre nas hipóteses impeditivas previstas no art. 3º, § 4º, da referida Lei Complementar, sob as penas da lei e sujeita às penalidades cabíveis em caso de falsidade;

f) ao cumprimento das disposições da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quando exigida;

g) às demais declarações constantes dos modelos anexos ao Edital.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

12.31-A. Para facilitar a conferência, as exigências de habilitação são agrupadas em: (I) ato constitutivo/representação e autorização ANP compatível com a atividade; (II) CNPJ e regularidade perante Fazendas, FGTS e Justiça do Trabalho; (III) balanços, DRE, certidão de falência e comprovação de índices ou patrimônio líquido alternativo; (IV) atestado(s) de fornecimento compatível no mínimo de 72.000 litros para S500 e 4.500 litros para S10, quando concorrer ao respectivo item; e (V) declarações legais e de enquadramento quando aplicável.

12.31-B. Os documentos de habilitação serão analisados em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar de cada item, ressalvadas as declarações eletrônicas exigidas a todos os participantes. Quando a plataforma solicitar anexação prévia, a disponibilização dos arquivos seguirá a parametrização da BLL, sem antecipar a análise material da habilitação.

12.32. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem prejuízo das informações e declarações que devam ser prestadas anteriormente por meio da plataforma eletrônica.

12.33. Quando houver necessidade de envio de documentos complementares, o Pregoeiro convocará o licitante por meio do sistema eletrônico, fixando prazo razoável para apresentação.

12.34. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, inclusive para verificar condição de habilitação preexistente à data pertinente do certame, observados os limites da Lei n. 14.133/2021.

12.35. A existência de falha meramente formal ou de irregularidade sanável não acarretará automaticamente a inabilitação, desde que seja possível verificar objetivamente o atendimento à exigência e que o saneamento não resulte em violação à isonomia ou ao julgamento objetivo.

12.36. Será inabilitado o licitante que não comprovar o atendimento às condições de habilitação estabelecidas neste Edital, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de saneamento, diligência ou regularização.

12.37. Na hipótese de inabilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, será examinada a proposta do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo-se sucessivamente até a identificação de proposta e licitante que atendam integralmente às condições do Edital.

12.38. A decisão relativa à habilitação ou inabilitação será motivada e registrada na plataforma eletrônica.

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Dos atos praticados no curso da licitação caberão recurso e pedido de reconsideração nas hipóteses e prazos previstos nos arts. 165 a 168 da Lei n. 14.133/2021.

13.2. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face de:

a) julgamento das propostas;

b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) demais hipóteses previstas no art. 165, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

13.3. Em relação ao julgamento das propostas e aos atos de habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo máximo de 10 (dez) minutos, em campo próprio da plataforma eletrônica, sob pena de preclusão, observadas as regras operacionais do sistema.

13.4. Manifestada a intenção de recorrer, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será contado da data de intimação ou da lavratura da ata correspondente, e a apreciação ocorrerá em fase única.

13.5. As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente por meio da plataforma BLL COMPRAS, salvo indisponibilidade comprovada do sistema ou outra hipótese expressamente admitida pela Administração.

13.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, ou seja, 3 (três) dias úteis, iniciando-se na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.8. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento, preservando-se os demais atos regularmente praticados no procedimento.

13.10. Será assegurado aos licitantes acesso aos elementos do processo indispensáveis à defesa de seus interesses, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.

13.11. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei n. 14.133/2021.

13.13. Não serão conhecidos recursos ou pedidos de reconsideração apresentados fora do prazo, por pessoa sem legitimidade ou em desacordo com as formas estabelecidas neste Edital e na plataforma eletrônica, ressalvada a possibilidade de a Administração reconhecer de ofício eventual ilegalidade.

13.14. A ausência de manifestação imediata da intenção de recorrer, nas hipóteses em que exigida, acarretará a preclusão do direito de interpor recurso quanto ao respectivo ato.

13.15. As decisões dos recursos e dos pedidos de reconsideração serão motivadas e divulgadas por meio da plataforma eletrônica do certame e, quando cabível, nos demais meios oficiais utilizados para divulgação da licitação.

13.16. Encerrada a fase recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo seguirá para os atos subsequentes de adjudicação e homologação, observadas as disposições da Lei n. 14.133/2021.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do certame, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

14.2. A adjudicação será realizada por item, podendo o item relativo ao Óleo Diesel S500 e o item relativo ao Óleo Diesel S10 ser adjudicados a licitantes distintos, conforme o resultado do julgamento.

14.3. A adjudicação observará a proposta considerada mais vantajosa para cada item, desde que atendidas integralmente as condições de habilitação e as demais exigências previstas neste Edital e em seus anexos.

14.4. Compete à autoridade competente:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, quando cabível;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, desde que devidamente motivado;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação, sempre que identificada ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório, quando verificada a regularidade do certame.

14.5. A adjudicação e a homologação não gerarão direito subjetivo à contratação integral dos quantitativos estimados, considerando que a presente licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços e que as aquisições ocorrerão conforme a necessidade do CIDIR.

14.6. Homologado o resultado, serão adotadas as providências para formalização da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

14.7. O resultado da adjudicação e da homologação será divulgado nos meios oficiais aplicáveis e na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, observadas as exigências de publicidade previstas na Lei n. 14.133/2021.

14.8. A homologação do procedimento não afasta a responsabilidade dos agentes públicos e dos licitantes pelos atos praticados no curso da licitação, quando verificada eventual irregularidade ou infração passível de apuração.

15. CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação do resultado da licitação, será formado cadastro de reserva de fornecedores para cada item, observadas a ordem de classificação do certame, as condições previstas neste Edital e as disposições da Resolução CIDIR n. 035/2025.

15.2. Para fins de formação do cadastro de reserva, serão registrados, como anexo à ata da sessão:

I – os licitantes que aceitarem cotar o respectivo item por preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação decorrente da fase competitiva; e

II – os demais licitantes, segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.3. O cadastro de reserva terá por finalidade possibilitar a convocação de fornecedor remanescente quando houver impossibilidade de atendimento pelo fornecedor inicialmente registrado ou nas demais hipóteses admitidas pela legislação e pela regulamentação do Sistema de Registro de Preços do CIDIR.

15.4. Havendo mais de um licitante nas situações previstas no inciso I do item 15.2, será observada a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, aplicando-se, em caso de empate, os critérios previstos na regulamentação do CIDIR e na legislação aplicável.

15.5. A inclusão no cadastro de reserva não implica direito subjetivo à contratação, não gera obrigação de aquisição pelo CIDIR e não assegura ao fornecedor qualquer quantitativo mínimo, permanecendo eventual convocação condicionada à ocorrência das hipóteses legalmente admitidas e à necessidade da Administração.

15.6. A habilitação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de convocação de fornecedor remanescente, ressalvadas as hipóteses em que a legislação ou a regulamentação aplicável exijam sua verificação em momento distinto.

15.7. Na hipótese de impossibilidade de atendimento pela DETENTORA DA ATA inicialmente registrada, o CIDIR poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem estabelecida e as condições previstas neste Edital e na Resolução CIDIR n. 035/2025.

15.8. Serão convocados inicialmente os fornecedores que tiverem aceitado registrar preço igual ao preço do vencedor, respeitada a respectiva ordem de classificação.

15.9. Esgotada a convocação dos fornecedores referidos no item anterior, poderão ser convocados os demais integrantes do cadastro de reserva, segundo a ordem de classificação, para negociação destinada à obtenção de condição vantajosa para a Administração.

15.10. Na negociação com os demais integrantes do cadastro de reserva, o CIDIR buscará, prioritariamente, a redução do preço para valor igual ao preço registrado para o vencedor.

15.11. Caso o fornecedor aceite reduzir seu preço ao valor registrado para o vencedor e seja considerado habilitado, poderá ser formalizado seu registro, observados os procedimentos aplicáveis.

15.12. Não havendo aceitação do preço registrado pelo vencedor, poderão ser convocados os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, segundo a ordem de classificação, para igual oportunidade de negociação.

15.13. Quando admitido pela regulamentação aplicável e frustradas as hipóteses anteriores, poderá ser considerada a proposta do fornecedor remanescente em valor diverso daquele inicialmente registrado, desde que demonstrada sua vantajosidade para a Administração e observados os procedimentos de negociação e reclassificação previstos na Resolução CIDIR n. 035/2025.

15.14. A convocação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva será realizada por meio eletrônico, utilizando-se os dados informados no procedimento licitatório ou outro meio oficial adotado pelo CIDIR.

15.15. O fornecedor convocado deverá manifestar-se dentro do prazo estabelecido pelo CIDIR, sob pena de a ausência de manifestação ser considerada desistência da oportunidade de negociação e de convocação do próximo fornecedor, observada a regulamentação aplicável.

15.16. O fornecedor poderá renunciar à sua participação no cadastro de reserva, mediante manifestação formal apresentada ao CIDIR.

15.17. A eventual convocação de fornecedor integrante do cadastro de reserva dependerá da comprovação da manutenção das condições necessárias à contratação, inclusive habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, autorização perante a ANP e inexistência de impedimentos para licitar ou contratar, conforme as exigências deste Edital.

15.18. A substituição da DETENTORA DA ATA ou o registro de fornecedor remanescente será formalizado nos autos do processo administrativo e observará as exigências de publicidade, controle e demais providências previstas na legislação e na regulamentação do CIDIR.

16. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES

16.1. Homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para a formalização da Ata de Registro de Preços, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

16.2. A convocação será realizada por meio eletrônico, mediante comunicação encaminhada ao endereço informado pelo licitante e/ou pela plataforma BLL COMPRAS, devendo o convocado manter seus dados cadastrais atualizados durante todo o procedimento.

16.3. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada apresentada durante seu transcurso e aceita pela Administração.

16.4. Como condição para a formalização da Ata de Registro de Preços, serão novamente verificadas:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame;

b) a inexistência de impedimentos para licitar ou contratar com a Administração Pública, observada a abrangência jurídica de eventual sanção;

c) a regularidade das autorizações, registros e licenças exigíveis para o exercício da atividade;

d) as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

16.5. Caso o adjudicatário, regularmente convocado, não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, ficará sujeito às consequências previstas na Lei n. 14.133/2021, neste Edital e na Resolução CIDIR n. 005/2026, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

16.6. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata de Registro de Preços, observadas as condições e os procedimentos previstos na Lei n. 14.133/2021.

16.7. A assinatura da Ata de Registro de Preços não obriga o CIDIR à aquisição integral dos quantitativos estimados, sendo as contratações realizadas conforme a necessidade administrativa e a disponibilidade dos quantitativos registrados.

16.8. As aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante ordem de compra, nota de empenho ou outro instrumento hábil admitido pela legislação, conforme a natureza e as características de cada contratação.

16.9. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.10. Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa vencedora deverá apresentar nota fiscal de aquisição do combustível ou documento fiscal idôneo equivalente, correspondente a operação recente e representativa das condições consideradas na formação de sua proposta.

16.11. O documento deverá permitir identificar, sempre que aplicável, o combustível adquirido, a data da operação, o preço de aquisição e a respectiva condição de pagamento, especialmente se realizada à vista ou a prazo.

16.12. A documentação apresentada integrará os autos do processo administrativo e será utilizada como referência da condição econômica originária da contratação, exclusivamente para subsidiar eventual análise futura de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

16.13. Eventual pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela detentora da Ata e instruído com documentação suficiente para demonstrar a ocorrência de fato superveniente, a efetiva alteração dos custos e sua repercussão sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

16.14. Para fins de comparação, deverão ser observadas condições comerciais homogêneas, especialmente quanto à forma de aquisição e de pagamento originalmente comprovadas. Assim, quando a condição originária corresponder à aquisição à vista, a documentação posterior deverá refletir condição equivalente; quando a aquisição originária tiver ocorrido a prazo, deverá ser demonstrada condição comparável quanto ao prazo de pagamento.

16.15. A alteração voluntária das condições comerciais adotadas pela detentora da Ata não constituirá, isoladamente, fundamento para reequilíbrio econômico-financeiro.

16.16. A apresentação de notas fiscais, cotações ou outros documentos comerciais não implicará reconhecimento automático do direito ao reequilíbrio, que dependerá da demonstração dos requisitos legais aplicáveis.

16.17. A análise de eventual pedido de reequilíbrio será realizada em processo próprio, mediante manifestação das áreas competentes e decisão da autoridade competente, observadas a Lei n. 14.133/2021, a regulamentação do CIDIR e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos dela decorrentes.

16.18. A apresentação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspenderá, por si só, as obrigações assumidas pela Detentora da Ata, que deverá manter regularmente os fornecimentos nas condições vigentes até que sobrevenha decisão formal da Administração, ressalvada hipótese expressamente reconhecida pelo CIDIR nos termos da legislação aplicável.

16.19. A recusa, suspensão ou interrupção de fornecimento regularmente solicitado pelo CIDIR, fundada exclusivamente na existência de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro pendente de análise ou ainda não deferido, será considerada descumprimento das condições da Ata e negativa injustificada de execução do objeto.

16.20. A conduta prevista no item anterior poderá ensejar, observado o devido processo administrativo, a aplicação das sanções cabíveis, o cancelamento do registro da Detentora da Ata e, quando aplicável, a extinção da contratação decorrente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e das demais consequências previstas na Lei n. 14.133/2021, na Resolução CIDIR n. 005/2026 e neste Edital.

DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.21. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação (23/09/2026), em observância ao art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021.

16.22. Após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, os preços registrados poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de índice oficial que venha a substituí-lo.

16.23. O reajuste incidirá exclusivamente sobre os fornecimentos realizados após a implementação da anualidade, não alcançando fornecimentos anteriormente executados.

16.24. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de produção dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.25. Na hipótese de atraso na divulgação do índice, será utilizada, provisoriamente, a última variação disponível, procedendo-se ao ajuste correspondente quando divulgado o índice definitivo.

16.26. Caso o índice estabelecido deixe de existir ou se torne inaplicável, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, inexistindo substituto legalmente definido, outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da contratação, mediante decisão devidamente fundamentada.

16.27. O reajustamento previsto neste item não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente extraordinário, permanecendo aplicáveis, para este último, as condições e os requisitos estabelecidos nos itens anteriores.

16.28. A aplicação do reajuste será formalizada administrativamente e deverá ser devidamente registrada nos autos do processo.

16.29. A Ata de Registro de Preços produzirá efeitos após sua regular formalização e divulgação nos meios legalmente exigidos.

16.30. As obrigações específicas relativas à execução do fornecimento, aos prazos, aos locais de entrega, aos requisitos técnicos e às demais condições operacionais serão aquelas estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais anexos do Edital.

17. RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O recebimento do objeto observará as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes, sem prejuízo das disposições da Lei n. 14.133/2021.

17.2. O recebimento dos combustíveis ocorrerá em cada entrega, mediante conferência pelo fiscal ou servidor designado pelo CIDIR, quanto à quantidade fornecida, identificação do produto, documentação apresentada, condições da entrega e atendimento às especificações exigidas.

17.3. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega, mediante verificação inicial da conformidade do fornecimento com a ordem de compra ou solicitação emitida pelo CIDIR.

17.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da regularidade da entrega e da conformidade do produto com as especificações estabelecidas, mediante aceite do responsável pelo acompanhamento da contratação.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, procedência, conformidade e demais obrigações relacionadas ao combustível fornecido.

17.6. Cada entrega deverá estar obrigatoriamente acompanhada de:

I – nota fiscal de venda/faturamento correspondente ao fornecimento realizado ao CIDIR, vinculada à respectiva ordem de compra, solicitação de fornecimento ou instrumento equivalente;

II – documento fiscal, identificação do lote ou informação regulatória necessária à rastreabilidade e à procedência do produto, quando exigível para a operação, ficando a apresentação de nota fiscal de aquisição da fornecedora sujeita a diligência motivada de fiscalização, de qualidade ou de análise econômico-financeira, resguardado eventual sigilo comercial legalmente protegido;

III – demais documentos exigidos no Termo de Referência ou necessários à comprovação da procedência, quantidade, qualidade e regularidade do combustível fornecido.

17.6.1. A fiscalização poderá requisitar esclarecimentos e documentos de rastreabilidade compatíveis com a origem do produto ou com o regime de operação autorizado pela ANP, inclusive quando a aquisição em lote abranger entregas a múltiplos compradores, sem exigir correspondência artificial de nota fiscal exclusiva por descarga.

17.6.2. A falta de documento fiscal de venda ou de documento exigido por norma regulatória poderá impedir o recebimento definitivo até a regularização; a não apresentação imediata de documento comercial não ordinariamente obrigatório será tratada por diligência específica, sem glosa automática de volume comprovadamente entregue e aceito.

17.6.3. Para análise de eventual pedido de alteração de preço registrado ou de exequibilidade poderão ser requeridas notas de aquisição, contratos, tabelas de custos e memória de cálculo, em períodos representativos e com condições comerciais comparáveis, observado o contraditório e a legislação aplicável.

A apresentação de documentação de custo não gera direito automático à majoração do preço; a decisão administrativa considerará a evolução temporal, condições de pagamento, frete, tributos e prova da efetiva repercussão nos encargos do fornecedor.

As informações eventualmente submetidas ao controle serão utilizadas apenas para finalidades legais de verificação do fornecimento ou análise da equação econômica da contratação, com preservação de informações protegidas por sigilo na forma da lei.

Não se exigirá, de modo generalizado e a cada entrega, a revelação de toda a estrutura comercial da fornecedora quando suficiente a documentação fiscal de venda e de procedência legalmente aplicável.

17.7. O CIDIR poderá realizar conferências, medições, verificações documentais, coleta de amostras ou outras providências destinadas a aferir a conformidade do combustível entregue, sempre que houver dúvida quanto ao atendimento das especificações exigidas.

17.8. Caso seja constatada divergência de quantidade, desconformidade do produto, irregularidade documental ou qualquer outra situação incompatível com as condições da contratação, o CIDIR poderá recusar total ou parcialmente a entrega.

17.9. O combustível recusado deverá ser substituído ou regularizado pela contratada, sem ônus adicional para o CIDIR, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais e administrativas cabíveis.

17.10. A contratada responderá por todos os custos decorrentes da substituição, retirada, transporte, nova entrega ou demais providências necessárias à correção de fornecimento considerado inadequado.

17.11. Quando a desconformidade puder comprometer a segurança, a qualidade do combustível, o funcionamento dos equipamentos ou a continuidade das atividades do CIDIR, a Administração poderá determinar a imediata suspensão do recebimento ou da utilização do produto até a completa regularização.

17.12. A assinatura de comprovante de entrega, canhoto de nota fiscal ou documento equivalente não representará, por si só, aceitação definitiva do objeto, quando ainda depender de conferência posterior.

17.13. O recebimento do objeto ficará condicionado ao atendimento integral das exigências estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto às condições operacionais vinculadas ao fornecimento.

17.14. Eventuais danos causados ao CIDIR em decorrência de combustível em desconformidade, vício, adulteração, contaminação, fornecimento inadequado ou descumprimento das especificações serão de responsabilidade da contratada, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

17.15. As ocorrências verificadas no recebimento serão registradas pela fiscalização e poderão subsidiar a adoção de providências administrativas, inclusive notificações, glosas, rejeição do fornecimento e, quando cabível, apuração de responsabilidade nos termos da Resolução CIDIR n. 005/2026.

18. PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pelo CIDIR após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal da contratação ou por servidor formalmente designado.

18.2. A nota fiscal deverá corresponder exatamente ao fornecimento efetivamente realizado, contendo, no mínimo, a identificação da contratada, o número da Ata de Registro de Preços e/ou instrumento de contratação correspondente, a descrição do combustível fornecido, a quantidade em litros, o valor unitário, o valor total e as demais informações exigidas pela legislação fiscal.

18.3. O pagamento será realizado no prazo estabelecido no Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da contratação, contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da documentação fiscal regular.

18.4. O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade da documentação fiscal e à inexistência de pendências que impeçam a liquidação da despesa.

18.5. Caso a nota fiscal apresente erro, inconsistência, divergência de valores, descrição incompatível com o fornecimento ou qualquer outra irregularidade que

impeça sua liquidação, o documento será devolvido à contratada para correção, reiniciando-se o prazo para pagamento após a regular apresentação.

18.6. O CIDIR poderá realizar as retenções tributárias legalmente exigíveis, de acordo com a legislação aplicável.

18.7. Não serão efetuados pagamentos referentes a quantidades não entregues, produtos rejeitados, fornecimentos em desacordo com as especificações ou despesas não previstas na contratação.

18.8. Eventuais glosas ou descontos poderão ser aplicados quando verificada divergência entre o objeto faturado e o efetivamente recebido, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

18.9. O pagamento não implicará aceitação definitiva de eventual vício, irregularidade ou desconformidade posteriormente identificada, permanecendo a contratada responsável pela qualidade e regularidade dos produtos fornecidos.

18.10. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva do CIDIR, poderão ser aplicados os critérios de atualização e compensação previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

18.11. A contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de regularidade fiscal, social, trabalhista e demais condições de habilitação exigidas no certame, sem prejuízo das verificações que poderão ser realizadas antes do pagamento.

18.12. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da contratada, conforme dados informados formalmente à Administração.

18.13. É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionalmente admitidas pela Lei n. 14.133/2021 e desde que devidamente justificadas e formalizadas, o que não constitui a regra desta contratação.

18.14. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de obrigação contratual capaz de impedir a liquidação da despesa, sem que isso gere direito a acréscimo financeiro em favor da contratada, ressalvadas as hipóteses legalmente cabíveis.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES

19.1. Constitui infração administrativa, para os fins deste Edital, a prática de quaisquer das condutas previstas na Lei n. 14.133/2021, na Resolução CIDIR n. 005/2026, neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes da contratação.

19.2. Sem prejuízo de outras hipóteses legalmente previstas, constituem infrações administrativas:

I – dar causa à inexecução parcial da contratação;

II – dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano ao CIDIR, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total da contratação;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;

XIII – descumprir obrigação prevista neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na ordem de compra ou em instrumento equivalente;

XIV – recusar, suspender, retardar ou interromper injustificadamente fornecimento regularmente solicitado pelo CIDIR sob alegação de existência de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ainda não deferido pela Administração;

XV – deixar de apresentar, nas condições e prazos estabelecidos, a documentação fiscal obrigatória relativa às entregas, inclusive a nota fiscal de aquisição do combustível e a nota fiscal correspondente ao fornecimento realizado ao CIDIR.

19.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observada a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de mora;

III – multa compensatória;

IV – impedimento de licitar e contratar;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A Resolução CIDIR n. 005/2026 prevê procedimento sancionador próprio e disciplina a aplicação dessas penalidades no âmbito do Consórcio.

19.4. A advertência poderá ser aplicada nos casos de infração formal, descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial que não justifique a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da aplicação cumulativa de multa, quando cabível.

19.5. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação decorrente da licitação, da Ata de Registro de Preços ou da contratação poderá sujeitar o infrator à aplicação de multa de mora, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

19.6. A multa de mora poderá ser fixada em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela executada com atraso ou inadimplida, conforme o caso, limitada a 10% (dez por cento).

19.7. O atraso superior a 20 (vinte) dias, conforme as circunstâncias concretas e os efeitos produzidos, poderá caracterizar inexecução total ou inadimplemento relevante, facultando ao CIDIR adotar as medidas cabíveis, inclusive a extinção da contratação e a aplicação das demais sanções pertinentes.

19.8. A multa compensatória poderá ser aplicada em razão do descumprimento de obrigações licitatórias, contratuais ou decorrentes da Ata de Registro de Preços, podendo variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), conforme a natureza, gravidade e extensão da infração.

19.9. Sem prejuízo da análise do caso concreto, poderão ser adotados os seguintes parâmetros:

I – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado ou contratado, conforme o caso, quando a licitante deixar de entregar documentação exigida, não mantiver a proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não apresentar documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa injustificada em prestar ou reforçar garantia, quando exigível;

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou executada em desconformidade, em caso de inexecução parcial;

IV – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado ou estimado, conforme o caso, em caso de inexecução total, apresentação de declaração ou documento falso, fraude à licitação, fraude na execução da contratação, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação ou prática de ato lesivo à Administração.

19.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei n. 14.133/2021 e na Resolução CIDIR n. 005/2026, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando a conduta não justificar sanção mais grave.

19.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses legalmente previstas, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, produzindo os efeitos estabelecidos na Lei n. 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

19.12. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros elementos:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV – os danos causados ao CIDIR, aos serviços públicos, ao patrimônio público, a terceiros ou ao interesse coletivo;

V – a reincidência;

VI – a situação econômico-financeira do infrator, especialmente para fins de aplicação de multa;

VII – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável;

VIII – os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

19.13. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente quando legalmente admitido, especialmente a multa em conjunto com advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

19.14. A aplicação de sanção administrativa não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CIDIR, a terceiros, ao patrimônio público ou ao interesse público.

19.15. O valor das multas aplicadas poderá ser:

I – descontado de valores eventualmente devidos à contratada;

II – recolhido na forma determinada pelo CIDIR;

III – cobrado administrativa ou judicialmente;

IV – inscrito em dívida ativa, quando cabível.

19.16. Caso o valor da multa seja superior aos créditos eventualmente devidos à contratada, permanecerá a obrigação de recolhimento da diferença no prazo estabelecido pela Administração.

19.17. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo sancionador, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a produção das provas admitidas em direito e a decisão motivada, observando-se o procedimento estabelecido na Resolução CIDIR n. 005/2026. A regulamentação interna determina expressamente a observância desse rito.

19.18. A instauração do processo administrativo sancionador poderá decorrer de comunicação da fiscalização, do gestor da Ata de Registro de Preços ou da contratação, do Pregoeiro, da equipe de apoio, do controle interno, da autoridade competente ou de qualquer agente público que tenha conhecimento de possível infração.

19.19. No caso de indícios de falsidade documental, declaração falsa, fraude, ato lesivo à Administração ou ilícito penal, o CIDIR poderá instaurar o procedimento administrativo cabível, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes.

19.20. Da decisão que aplicar sanção de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar caberá recurso, na forma e nos prazos estabelecidos na Lei n. 14.133/2021 e na Resolução CIDIR n. 005/2026.

19.21. Da decisão que aplicar declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

19.22. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros e meios oficiais cabíveis, inclusive no CEIS e no CNEP, quando aplicável.

19.23. A reabilitação da empresa sancionada observará os requisitos previstos na Lei n. 14.133/2021 e na Resolução CIDIR n. 005/2026, inclusive quanto à reparação integral do dano, ao pagamento da multa e ao cumprimento das demais condições legalmente exigidas.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A participação nesta licitação implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis ao certame.

20.2. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade, legitimidade e veracidade das informações, declarações e documentos apresentados durante o procedimento licitatório.

20.3. Compete aos licitantes acompanhar todas as comunicações, mensagens, avisos, decisões e demais atos disponibilizados na plataforma BLL COMPRAS, assumindo os ônus decorrentes da ausência de acompanhamento.

20.4. Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma da Lei n. 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, observados os dias de expediente administrativo quando se tratar de prazo contado em dias úteis.

20.5. Na hipótese de não haver expediente no CIDIR ou de ocorrer fato que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão poderá ser transferida para nova

data, mediante divulgação pelos mesmos meios utilizados para publicidade da licitação.

20.6. O Pregoeiro poderá, no interesse da Administração e desde que observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, transparência, julgamento objetivo e segurança jurídica, promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou sanar aspectos do procedimento licitatório, nos limites legalmente admitidos.

20.7. Erros materiais, falhas formais ou omissões sanáveis não implicarão, por si só, a exclusão do licitante, desde que não comprometam a isonomia, o julgamento objetivo, a competitividade ou a validade jurídica dos atos praticados.

20.8. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou proceder à sua anulação, de ofício ou mediante provocação, em caso de ilegalidade insanável, observadas as disposições da Lei n. 14.133/2021.

20.9. A anulação da licitação por ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvada a responsabilidade da Administração nas hipóteses legalmente previstas.

20.10. A homologação do certame e a formalização da Ata de Registro de Preços não obrigam o CIDIR à aquisição integral dos quantitativos estimados, considerando a natureza do Sistema de Registro de Preços.

20.11. As aquisições serão realizadas de acordo com as necessidades efetivas do CIDIR, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária no momento da contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

20.12. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, a serem indicadas no momento da formalização de cada contratação, quando exigível.

20.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e, quando necessário, pela autoridade competente, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, na Lei Complementar n. 123/2006, nas Resoluções aplicáveis do CIDIR e nas demais normas pertinentes.

20.14. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas de modo a assegurar a ampliação da disputa, a obtenção da proposta mais vantajosa, a

preservação da isonomia e a adequada execução do objeto, desde que não sejam comprometidos o interesse público, a finalidade da contratação e a segurança jurídica.

20.15. Integram este Edital, independentemente de transcrição, todos os seus anexos, especialmente o Termo de Referência, a minuta da Ata de Registro de Preços, os modelos de declarações e os demais documentos que venham a compor o instrumento convocatório.

20.16. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos, deverá prevalecer a regra mais específica aplicável à matéria, sem prejuízo da necessidade de interpretação sistemática do conjunto documental e da correção de eventual inconsistência pela Administração.

20.17. As comunicações oficiais relacionadas ao certame serão realizadas por meio da plataforma eletrônica DOM (Diário Oficial dos Municípios), BLL Compras e pelos demais meios oficiais utilizados pelo CIDIR.

20.18. O processo administrativo da licitação permanecerá disponível para consulta nos termos da legislação aplicável, ressalvados os documentos e informações protegidos por sigilo legal.

20.19. A publicidade dos atos desta licitação observará as exigências da Lei n. 14.133/2021, inclusive quanto à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo da utilização da plataforma BLL COMPRAS e dos demais meios de divulgação exigíveis.

20.20. Fica eleito o foro competente da Comarca de Pinhalzinho/SC, observadas as regras legais de competência aplicáveis, para dirimir questões decorrentes desta licitação e das contratações dela resultantes que não possam ser solucionadas administrativamente.

20.21. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos durante todo o procedimento licitatório e nas fases subsequentes que dele decorram.

Pinhalzinho/SC, data da assinatura digital.

ALESSANDRO BELTRAME:96080191920

Assinado digitalmente por ALESSANDRO BELTRAME:96080191920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=41346137000180, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ALESSANDRO BELTRAME:96080191920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.06 08:54:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

ALESSANDRO BELTRAME

Presidente do CIDIR – Gestão 2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR
Endereço: Av. Recife, n. 1710, Bairro Santo Antônio - Pinhalzinho/SC,
CEP: 89.870-000
Telefone: (49) 3366-1116
E-mail: licitacao@cidir.com.br

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N. 050/2026

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

A presente contratação decorre da necessidade permanente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR de dispor de Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10 para o regular desenvolvimento de suas atividades operacionais, especialmente aquelas relacionadas à execução de serviços de infraestrutura rodoviária, produção de massa asfáltica, manutenção viária e apoio aos Municípios consorciados.

Os combustíveis são insumos indispensáveis ao funcionamento da usina de asfalto, caldeira, máquinas pesadas, caminhões, veículos automotores e demais equipamentos utilizados pelo CIDIR, de modo que a ausência ou insuficiência de abastecimento pode comprometer diretamente a continuidade das atividades executadas pelo Consórcio.

A natureza das atividades desenvolvidas pelo CIDIR demanda disponibilidade contínua de combustível, uma vez que as frentes de trabalho dependem do funcionamento regular de equipamentos e veículos empregados na produção, transporte e aplicação de materiais, bem como na execução de obras e serviços de infraestrutura rodoviária.

A interrupção do fornecimento de combustível poderá ocasionar paralisação de máquinas, veículos, da usina de asfalto e de demais estruturas operacionais, com reflexos sobre os cronogramas de execução das obras, atendimento aos Municípios consorciados, mobilização de equipes e aproveitamento de condições climáticas adequadas para a realização dos serviços.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação busca assegurar continuidade, eficiência e regularidade das atividades operacionais do CIDIR, reduzindo o risco de paralisações decorrentes de desabastecimento e possibilitando o atendimento das demandas dos Municípios consorciados de forma planejada e tempestiva.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza da demanda, considerando que o consumo de combustíveis ocorre de forma contínua, porém variável, conforme a programação das obras, utilização dos equipamentos,

deslocamentos, condições climáticas e necessidades operacionais verificadas ao longo do período.

O registro de preços possibilitará que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada e de acordo com a efetiva necessidade do CIDIR, evitando a obrigação de aquisição imediata da totalidade dos quantitativos estimados e proporcionando maior racionalidade administrativa e operacional.

A divisão do objeto em itens distintos para Diesel S500 e Diesel S10 decorre das diferentes aplicações dos combustíveis e permite a adjudicação independente de cada item, ampliando a competitividade e possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para cada produto.

A contratação deverá contemplar condições de fornecimento compatíveis com a estrutura operacional do CIDIR e com a necessidade de manutenção de estoque suficiente para assegurar o funcionamento regular de suas atividades, observadas as especificações e demais exigências que serão detalhadas no Termo de Referência.

A solução pretendida, portanto, visa garantir o abastecimento regular dos equipamentos, veículos e instalações operacionais do Consórcio, permitindo a continuidade das atividades de infraestrutura rodoviária desenvolvidas pelo CIDIR em benefício dos Municípios consorciados e, consequentemente, da coletividade atendida.

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do CIDIR e às necessidades operacionais identificadas para o exercício, constituindo medida necessária para assegurar a adequada prestação dos serviços públicos executados pelo Consórcio.

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação encontra-se expressamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do CIDIR para o exercício de 2026, aprovado pela Resolução CIDIR n. 004, de 28 de janeiro de 2026.

O PCA do CIDIR tem por finalidade planejar de forma integrada as aquisições e contratações de bens, serviços e obras, promovendo o alinhamento das futuras

contratações às atividades desenvolvidas pelo Consórcio, bem como o uso racional dos recursos públicos e a transparência administrativa.

Especificamente quanto ao objeto ora pretendido, o PCA 2026 prevê a realização de Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de Óleo Diesel S500 e S10, destinados ao abastecimento da usina de asfalto, caldeira, máquinas pesadas, veículos automotores e demais equipamentos vinculados às atividades operacionais do CIDIR.

Dessa forma, a contratação encontra-se diretamente alinhada ao planejamento institucional previamente aprovado, uma vez que corresponde a necessidade operacional já identificada e incluída no PCA, relacionada ao abastecimento dos equipamentos, veículos e estruturas utilizados pelo Consórcio na execução de suas atividades.

O valor indicado no PCA possui caráter estimativo e próprio da etapa de planejamento, não substituindo a pesquisa de preços específica realizada para instrução do procedimento licitatório, a qual refletirá as condições atuais de mercado e as características efetivas da contratação.

Conclui-se, portanto, que a contratação está devidamente contemplada no Plano de Contratações Anual de 2026 e alinhada ao planejamento da Administração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá assegurar o fornecimento regular, parcelado e contínuo de Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10, em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como pela legislação e regulamentação aplicáveis.

A futura contratada deverá estar regularmente autorizada pela ANP para o exercício da atividade compatível com o fornecimento dos combustíveis objeto da contratação, devendo manter essa condição durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Considerando a relevância do fornecimento de combustíveis para a continuidade das atividades operacionais do CIDIR, será exigida comprovação de capacidade técnico-

operacional da licitante mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos em nome da própria empresa licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Os atestados deverão comprovar experiência anterior no fornecimento de combustíveis compatíveis com o objeto da contratação.

Para fins de proporcionalidade e demonstração de experiência mínima compatível com a dimensão da contratação, será exigida comprovação correspondente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do quantitativo estimado do item disputado, equivalentes a:

a) 72.000 (setenta e dois mil) litros, para o Item 1 – Óleo Diesel S500, correspondente a 15% do quantitativo estimado de 480.000 litros;

b) 4.500 (quatro mil e quinhentos) litros, para o Item 2 – Óleo Diesel S10, correspondente a 15% do quantitativo estimado de 30.000 litros.

A exigência tem por finalidade demonstrar que a licitante possui experiência concreta e capacidade operacional prévia para executar fornecimentos de combustíveis em escala compatível com as necessidades do CIDIR, reduzindo o risco de descontinuidade do abastecimento e de inadimplemento operacional.

O percentual de 15% foi definido em patamar moderado e proporcional à dimensão do objeto, suficiente para comprovar experiência relevante sem impor restrição excessiva à competitividade.

Será admitido o somatório de atestados, desde que todos estejam emitidos em nome da própria licitante e que, em conjunto, comprovem o quantitativo mínimo exigido para o respectivo item.

Não será exigida identidade integral entre o objeto anteriormente executado e todas as obrigações acessórias previstas nesta contratação, sendo suficiente que os documentos demonstrem experiência compatível no fornecimento de combustíveis.

A licitante que participar de ambos os itens deverá comprovar o atendimento ao quantitativo mínimo correspondente a cada item.

Os combustíveis deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme as necessidades operacionais do CIDIR, mediante solicitação da Administração, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

Cada fornecimento solicitado deverá observar volume mínimo de 2.000 (dois mil) litros por produto, admitindo-se pedido em quantidade superior, desde que compatível com a capacidade útil disponível no tanque e com os limites de segurança. O limite mínimo aplica-se à entrega e não à proposta para o item.

O prazo máximo ordinário para cada fornecimento será de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado do envio da ordem de fornecimento ao canal eletrônico cadastrado pela contratada, observado o funcionamento previamente liberado da estrutura de armazenamento. A implantação inicial dos tanques constitui etapa própria, com prazo específico no Termo de Referência.

O local usual de entrega é a sede operacional da usina do CIDIR, Rua das Primaveras, s/n, Bairro Boa Vista, Pinhalzinho/SC. Mediante solicitação justificada, poderão ocorrer descargas em outra instalação operacional do próprio CIDIR situada no município de Pinhalzinho/SC, desde que previamente indicada na ordem de fornecimento, acessível a caminhão-tanque e apta a receber o combustível com segurança. Entregas fora desse município dependem de ajuste formal e avaliação da logística, sem imposição unilateral de frete não precificado.

Para o fornecimento de Óleo Diesel S10, a contratada deverá disponibilizar tanque destinado ao armazenamento do combustível, com capacidade mínima de 5.000 (cinco mil) litros, durante todo o período em que houver fornecimento decorrente da contratação.

Para o fornecimento de Óleo Diesel S500, a contratada deverá disponibilizar tanque destinado ao armazenamento do combustível, com capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros, durante todo o período em que houver fornecimento decorrente da contratação.

Os tanques deverão ser entregues em condições adequadas de utilização, segurança e conservação, atendendo às normas técnicas, ambientais, de segurança e demais disposições regulamentares aplicáveis.

Cada tanque deverá possuir régua externa para medição do nível do combustível, possibilitando a conferência visual do volume armazenado.

A contratada deverá fornecer, juntamente com cada tanque, tabela, glossário ou instrumento equivalente de conversão, que permita relacionar as marcações ou níveis

identificados na régua externa com a respectiva quantidade de combustível existente no reservatório.

Será de responsabilidade integral da contratada a entrega, transporte, descarga, movimentação, posicionamento e instalação dos tanques, não cabendo ao CIDIR fornecer equipamentos, ferramentas, máquinas ou mão de obra para a realização dessas atividades.

A instalação compreenderá todos os serviços necessários para que os tanques sejam disponibilizados em condições de efetivo funcionamento, inclusive adequações, conexões, acessórios, materiais e demais componentes necessários.

Quando necessária à instalação ou ao funcionamento dos equipamentos, a contratada deverá executar também a parte elétrica, incluindo materiais, cabos, conexões, dispositivos de proteção, mão de obra e demais providências necessárias para a correta e segura operação do conjunto.

Todos os serviços de instalação deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

A contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à instalação de cada tanque, emitida por profissional legalmente habilitado, antes de sua utilização.

Após a instalação, a contratada deverá realizar os testes necessários à verificação do adequado funcionamento dos tanques e respectivos componentes, procedendo às correções eventualmente necessárias antes da liberação para utilização pelo CIDIR.

Durante a vigência da contratação, a contratada será responsável pela manutenção dos equipamentos e componentes que disponibilizar, providenciando, sem ônus adicional para o CIDIR, os reparos, substituições ou ajustes necessários à manutenção das condições adequadas de funcionamento e segurança.

Encerrada a utilização dos equipamentos, caberá à contratada providenciar, quando determinado pelo CIDIR, a retirada dos tanques e demais equipamentos de sua propriedade, assumindo integralmente os custos e providências correspondentes.

A contratada deverá disponibilizar todos os veículos, equipamentos de movimentação e içamento, ferramentas, materiais, acessórios, mão de obra e demais recursos

necessários à entrega, descarga, instalação, funcionamento, manutenção e posterior retirada dos tanques.

Todos os custos relacionados ao cumprimento dessas obrigações deverão estar incorporados aos preços ofertados pela licitante, não sendo admitida cobrança adicional do CIDIR por transporte, frete, descarga, instalação, parte elétrica, ART, testes, manutenção, ferramentas, equipamentos ou qualquer outra providência necessária ao atendimento integral do objeto.

A contratada deverá fornecer e instalar, juntamente com cada tanque de armazenamento de combustível, bacia de contenção compatível com o respectivo reservatório, devidamente dimensionada e executada em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, destinada à contenção de eventuais vazamentos ou derramamentos.

O fornecimento da bacia de contenção deverá compreender todos os materiais, acessórios, transporte, descarga, movimentação, posicionamento, instalação e demais providências necessárias à sua adequada utilização, sem qualquer custo adicional para o CIDIR, devendo todos esses encargos estar incluídos no preço ofertado.

A contratada deverá assegurar a procedência e qualidade dos combustíveis, responsabilizando-se pela conformidade dos produtos fornecidos com as especificações estabelecidas pela ANP e demais normas aplicáveis.

O CIDIR poderá, sempre que entender necessário, realizar ou determinar verificações destinadas à conferência da qualidade, quantidade, procedência e regularidade dos combustíveis fornecidos, inclusive mediante análise documental, aferição ou coleta de amostras.

O combustível que apresentar desconformidade com as especificações exigidas deverá ser rejeitado e substituído pela contratada, às suas expensas, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis, no prazo máximo de 24 horas.

A contratada será responsável por eventuais danos decorrentes do fornecimento de combustível adulterado, contaminado, fora das especificações ou inadequado à utilização nos veículos, máquinas, equipamentos, caldeira ou demais instalações do CIDIR.

A licitante deverá possuir capacidade logística e operacional suficiente para atender às solicitações de fornecimento dentro do prazo estabelecido, inclusive em razão da necessidade de continuidade das atividades do Consórcio.

A contratação será dividida em itens distintos, correspondentes ao Óleo Diesel S500 e ao Óleo Diesel S10, admitindo-se fornecedores diferentes para cada item, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas para o respectivo produto.

Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser demonstrada capacidade compatível com a execução da contratação, mediante os critérios definidos no Edital, inclusive Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral iguais ou superiores a 1,00 (um), devidamente justificados na fase preparatória, nos termos do art. 69 da Lei n. 14.133/2021.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

Por ocasião da formalização da Ata de Registro de Preços a contratada deverá apresentar documentação apta a demonstrar as condições comerciais de aquisição dos combustíveis consideradas na formação de sua proposta, inclusive preço de aquisição, fornecedor ou origem, data da condição comercial considerada e forma de pagamento adotada, quando aplicável.

Essas informações constituirão a base original para eventual análise futura de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo ser preservada a comparabilidade entre as condições originalmente demonstradas e aquelas apresentadas em eventual pedido posterior.

Para fins de análise de eventual pedido de reequilíbrio, a contratada deverá demonstrar a evolução dos custos considerando condições homogêneas de aquisição e pagamento, mantendo como referência a forma de compra originalmente indicada. Alterações decorrentes exclusivamente de decisão comercial da própria contratada não gerarão, por si só, direito ao reequilíbrio.

A apresentação isolada de notas fiscais, cotações ou documentos comerciais não implicará reconhecimento automático de direito ao reequilíbrio, devendo ser demonstrada objetivamente a ocorrência de fato superveniente e sua efetiva repercussão sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

A solução deverá ser executada de maneira a assegurar segurança, regularidade, continuidade do abastecimento, qualidade dos produtos e ausência de custos adicionais não previstos, atendendo integralmente às necessidades operacionais do CIDIR.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base no consumo efetivamente verificado nas contratações anteriores do CIDIR, utilizando-se como referência os quantitativos originalmente registrados, os saldos remanescentes e o período transcorrido de utilização de cada combustível. A metodologia busca aproximar a nova contratação da demanda real do Consórcio, evitando tanto o subdimensionamento quanto a previsão excessiva de quantitativos.

Para o Óleo Diesel S10, o Pregão realizado em 2024 contemplou quantitativo inicial de 60.000 litros, com início da referência de consumo em 18/12/2024. Em 23/09/2026, permaneciam disponíveis 9.000 litros, o que corresponde ao consumo acumulado de 51.000 litros no período.

O período compreendido entre 18/12/2024 e 23/09/2026 corresponde a aproximadamente 644 dias, razão pela qual o consumo do Diesel S10 deve ser proporcionalizado para um período anual, evitando utilizar diretamente os 51.000 litros consumidos, uma vez que esse volume corresponde a período significativamente superior a 12 meses.

A memória de cálculo para o Diesel S10 é a seguinte:

Quantidade inicial: 60.000 litros

Saldo em 23/09/2026: 9.000 litros

Consumo verificado: 60.000 - 9.000 = 51.000 litros

Período analisado: aproximadamente 644 dias

Consumo médio diário: 51.000 ÷ 644 = aproximadamente 79,19 litros/dia

Projeção para 365 dias: 79,19 × 365 = aproximadamente 28.905 litros/ano

Considerando a projeção obtida e a conveniência de adotar quantitativo operacionalmente adequado, com pequena margem para oscilações decorrentes do uso da frota, deslocamentos e demais atividades do Consórcio, estima-se para a nova contratação o quantitativo de 30.000 litros de Óleo Diesel S10 para um período de 12 meses.

No caso do Óleo Diesel S500, a estimativa foi construída a partir de dois ciclos sucessivos de consumo, o que permite uma projeção mais consistente e representativa da demanda anual do CIDIR.

No Pregão realizado em 2024, o quantitativo inicialmente registrado para o Diesel S500 foi de 1.200.000 litros. Até a realização do novo Pregão, em 27/11/2025, permaneciam disponíveis 765.000 litros, o que corresponde a consumo efetivo de 435.000 litros no período.

Considerando o intervalo compreendido entre 18/12/2024 e 27/11/2025, correspondente a aproximadamente 344 dias, a memória de cálculo é a seguinte:

Quantidade inicial: 1.200.000 litros

Saldo remanescente em 27/11/2025: 765.000 litros

Consumo verificado: 1.200.000 - 765.000 = 435.000 litros

Período analisado: aproximadamente 344 dias

Consumo médio diário: 435.000 ÷ 344 = aproximadamente 1.264,53 litros/dia

Projeção para 365 dias: 1.264,53 × 365 = aproximadamente 461.555 litros/ano

Posteriormente, no Pregão realizado em 2025, o quantitativo inicial registrado foi de 469.600 litros, tomando-se como referência o período iniciado em 27/11/2025. Em 23/09/2026, o saldo disponível era de 114.600 litros, demonstrando consumo acumulado de 355.000 litros.

O período compreendido entre 27/11/2025 e 23/09/2026 corresponde a aproximadamente 300 dias. Assim, a memória de cálculo do segundo ciclo é a seguinte:

Quantidade inicial: 469.600 litros

Saldo em 23/09/2026: 114.600 litros

Consumo verificado: 469.600 - 114.600 = 355.000 litros

Período analisado: aproximadamente 300 dias

Consumo médio diário: 355.000 ÷ 300 = aproximadamente 1.183,33 litros/dia

Projeção para 365 dias: 1.183,33 × 365 = aproximadamente 431.917 litros/ano

A análise conjunta dos dois períodos demonstra projeções anuais de aproximadamente 461.555 litros e 431.917 litros, resultando em média anual estimada de aproximadamente 446.736 litros.

A comparação dos dois ciclos históricos (461.555 e 431.917 litros/ano) indica média aproximada de 446.736 litros/ano. A atualização operacional realizada em 05/11/2026, entretanto, identifica consumo corrente de aproximadamente 40.000 litros mensais de Diesel S500, correspondentes a 480.000 litros em 12 meses. A estimativa de 480.000 litros foi adotada em razão desse dado operacional mais recente, que reflete a demanda atual da usina e da frota; os dois ciclos anteriores permanecem como elementos de conferência histórica.

Figura 1 – Comparação das referências de consumo do Diesel S500.



Assim, os quantitativos projetados para a nova contratação são:

Item	Combustível	Quantidade estimada para 12 meses
1	Óleo Diesel S500	480.000 litros
2	Óleo Diesel S10	30.000 litros
	Total estimado	510.000 litros

A metodologia adotada demonstra maior aderência à realidade operacional do CIDIR do que a simples repetição dos quantitativos originalmente registrados, pois considera o consumo efetivamente verificado em períodos sucessivos, com a devida proporcionalização para 12 meses.

Os ciclos anteriores fundamentam uma faixa histórica próxima de 432 mil a 462 mil litros anuais. O valor de 480.000 litros considera a informação contemporânea de aproximadamente 40.000 litros por mês e busca evitar insuficiência de saldo em operação intensiva, mantendo as contratações efetivas limitadas à necessidade e ao saldo disponível.

No caso do Diesel S10, a proporcionalização é indispensável, uma vez que o consumo de 51.000 litros ocorreu ao longo de aproximadamente 21 meses, não sendo tecnicamente adequado utilizar esse volume integralmente como estimativa anual.

Os saldos ainda existentes nas contratações vigentes deverão ser utilizados enquanto juridicamente disponíveis e economicamente vantajosos. Tais saldos foram considerados no planejamento da nova contratação, mas não justificam a redução da estimativa anual da futura Ata, pois pertencem a instrumentos anteriores, sujeitos a vigências próprias, e destinam-se ao atendimento da demanda até sua extinção ou esgotamento.

Atualização operacional de 05/11/2026: o saldo disponível informado para S500 corresponde a 53.530,60 litros, com preço vigente de R$ 6,78/L; para S10, o saldo é de 5.000 litros, com preço vigente de R$ 7,25/L. O S500 é o insumo de maior consumo da usina. Esses saldos são informações de gestão dos instrumentos anteriores e não se confundem com os quantitativos máximos da nova ata.

A previsão anual de 480.000 litros de S500 não significa aquisição automática mensal de 40.000 litros. Cada retirada/entrega será ordenada conforme programação da produção, condições de armazenamento e saldo contratual; os pedidos deverão ser documentados para fiscalização.

A nova contratação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, de modo que os quantitativos representam estimativas máximas para o período, não constituindo obrigação de aquisição integral pelo CIDIR. As solicitações ocorrerão conforme a efetiva necessidade operacional.

Considerando, ainda, a possibilidade de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, deverá ser prevista no Edital, no Termo de Referência e na própria Ata a possibilidade de renovação ou restabelecimento dos quantitativos para o novo período de vigência, quando juridicamente admitido e desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação.

Fundamento de controle: TCE/SC, Decisão nº 913/2025, Consulta @CON 25/00109253 – https://www.tcesc.tc.br/prorrogacao-de-ata-de-registro-de-precos-pode-ser-acompanhada-de-renovacao-de-quantitativos-diz (acesso em 05/11/2026).

Dessa forma, o quantitativo anual máximo inicialmente licitado é de 480.000 litros de Diesel S500 e de 30.000 litros de Diesel S10. A eventual renovação de quantitativos em prorrogação não será automática: dependerá cumulativamente de previsão no edital e na ata, planejamento, pesquisa atual de vantajosidade, motivação técnica, anuência do fornecedor, adequação à regulamentação interna e termo aditivo firmado na vigência original, conforme o entendimento do TCE/SC (Decisão nº 913/2025) e a regulamentação do CIDIR.

A solução proposta também favorece a economia de escala, na medida em que concentra a demanda anual projetada em procedimento único, proporciona maior previsibilidade aos fornecedores e amplia a possibilidade de obtenção de preços competitivos, sem comprometer o controle do consumo nem a aderência às necessidades efetivas do CIDIR.

LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para atendimento da necessidade identificada, foram consideradas as alternativas disponíveis no mercado para o suprimento de Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10 destinados às atividades operacionais do CIDIR.

A primeira alternativa analisada consiste no abastecimento direto em postos revendedores, mediante deslocamento dos veículos e equipamentos até estabelecimento comercial. Embora seja solução usual para veículos leves e parte da frota rodoviária, essa alternativa mostra-se inadequada como solução principal para o CIDIR, especialmente em razão da utilização de Diesel S500 na usina de asfalto, caldeira, máquinas pesadas e equipamentos que operam nas instalações do Consórcio ou em frentes de trabalho. O deslocamento frequente de equipamentos de grande porte para abastecimento externo acarretaria perda de produtividade, aumento de tempo improdutivo, consumo adicional de combustível, necessidade de deslocamento de operadores e possível comprometimento da continuidade das atividades.

Também foi considerada a alternativa de aquisição de combustível com armazenamento em estrutura própria integralmente adquirida pelo CIDIR, mediante compra de tanques, sistemas de contenção, componentes de abastecimento e demais equipamentos necessários. Embora essa solução pudesse conferir maior autonomia patrimonial, exigiria investimento inicial específico, além de custos relacionados à aquisição, instalação, manutenção, adequações técnicas, responsabilidade sobre os equipamentos e eventual substituição ao longo do tempo. Considerando que o objeto principal da contratação é o fornecimento de combustível e que o mercado dispõe de fornecedores capazes de disponibilizar a estrutura necessária vinculada ao fornecimento, a aquisição definitiva desses equipamentos não se apresenta, neste momento, como a solução mais eficiente do ponto de vista econômico e operacional.

Outra possibilidade seria a realização de contratações pontuais ou sucessivas conforme o surgimento da demanda. Essa alternativa não se mostra adequada, uma vez que o consumo de combustível possui caráter contínuo e previsível, ainda que sujeito a variações decorrentes da programação das obras, operação da usina, utilização das máquinas e condições climáticas. A repetição de procedimentos de contratação ao longo do exercício aumentaria os custos administrativos, reduziria a previsibilidade do fornecimento e poderia ampliar o risco de desabastecimento.

Foi analisada, ainda, a solução de contratação mediante Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado e entrega diretamente nas instalações do CIDIR, acompanhada da disponibilização, instalação e manutenção dos tanques e respectivos componentes necessários à armazenagem e utilização dos combustíveis.

Essa alternativa apresenta maior adequação às necessidades do Consórcio, pois permite que os combustíveis sejam adquiridos conforme a demanda efetiva, sem obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos estimados, ao mesmo tempo em que assegura estrutura adequada de armazenamento e abastecimento durante a vigência da contratação.

A disponibilização dos tanques pela futura contratada evita a necessidade de investimento patrimonial específico pelo CIDIR e transfere ao fornecedor as responsabilidades relacionadas ao transporte, descarga, posicionamento, instalação, parte elétrica necessária, fornecimento de acessórios, bacia de contenção,

manutenção e demais providências inerentes ao funcionamento seguro da estrutura de armazenamento.

Sob o aspecto técnico, a solução permite maior controle sobre o abastecimento, redução de deslocamentos improdutivos, continuidade das operações e disponibilidade de combustível diretamente no local em que se concentram as principais atividades do Consórcio.

Sob o aspecto econômico, a contratação em quantitativos anuais estimados e por meio do Sistema de Registro de Preços permite agregar a demanda potencial em um único procedimento licitatório, proporcionando maior escala de fornecimento e melhores condições de competição entre os fornecedores, sem obrigar a Administração à aquisição integral das quantidades registradas.

A divisão do objeto em dois itens independentes, correspondentes ao Diesel S500 e ao Diesel S10, também se mostra adequada, pois preserva a competitividade e permite que fornecedores distintos sejam contratados para cada combustível, caso apresentem as propostas mais vantajosas.

A pesquisa de mercado realizada pelo CIDIR também demonstrou a existência de contratações públicas semelhantes envolvendo fornecimento parcelado de combustíveis com disponibilização e instalação de tanques, evidenciando que a solução possui oferta regular no mercado e não representa exigência atípica ou incompatível com a prática do setor.

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a solução técnica e economicamente mais adequada consiste na realização de Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, para futura, eventual e parcelada aquisição de Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10, com entrega direta nas instalações do CIDIR e disponibilização da estrutura necessária ao armazenamento e utilização dos combustíveis, conforme requisitos a serem detalhados no Termo de Referência.

Essa solução apresenta melhor equilíbrio entre continuidade operacional, segurança do abastecimento, racionalização de custos, flexibilidade de consumo e competitividade do procedimento, mostrando-se compatível com a necessidade identificada e com o interesse público envolvido.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, PREÇOS UNITÁRIOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

A estimativa está fundamentada na Pesquisa de Preços do CIDIR datada de 05/11/2026, elaborada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com aplicação metodológica da IN SEGES/ME nº 65/2021, considerada como referência técnica no âmbito deste Consórcio. A memória analítica, os comprovantes e os endereços das fontes integram a documentação da fase preparatória.

Os valores referenciais máximos resultantes da pesquisa atualizada são de R$ 7,17 por litro para o Óleo Diesel S500 e de R$ 7,46 por litro para o Óleo Diesel S10. Ambos abrangem a logística de entrega e os equipamentos e serviços acessórios obrigatórios.

Para o Diesel S500, o núcleo de comparação da pesquisa contempla o preço operacional vigente do CIDIR (R$ 6,78/L), o resultado homologado de Presidente Castello Branco/SC (R$ 7,01/L) e os valores estimados publicados em Itaiópolis/SC (R$ 6,70/L) e Balneário Camboriú/SC (R$ 7,25/L), distinguidas as naturezas dessas referências.

A série do S500, ordenada em R$ 6,70; R$ 6,78; R$ 7,01; e R$ 7,25, apresenta mediana de R$ 6,895/L. Aplicou-se o fator temporal de 4,00%, devidamente demonstrado no estudo de preços, resultando em R$ 7,1708/L, arredondado para R$ 7,17/L.

Para o Diesel S10, a amostra principal contempla o preço vigente do CIDIR (R$ 7,25/L), o contrato de fornecimento de Glicério/SP com comodato (R$ 7,3091/L) e os valores estimados de Itaiópolis/SC (R$ 6,90/L) e de Balneário Camboriú/SC (R$ 7,39/L).

A mediana da série S10 (R$ 6,90; R$ 7,25; R$ 7,3091; R$ 7,39) é R$ 7,27955/L. O fator de atualização setorial de 2,48%, indicado no levantamento de 03/11/2026 e explicitado na pesquisa, gera preço calculado de aproximadamente R$ 7,46/L.

Os valores publicados como estimativas em outros procedimentos não foram apresentados como preços efetivamente contratados. Da mesma forma, médias de revenda ao consumidor final foram tratadas como indicadores auxiliares, dada a diferença em relação à contratação a granel com tanques instalados.

A seleção e o tratamento estatístico das fontes, as diferenças logísticas, a data de referência e as demais premissas constam da Pesquisa de Preços de 05/11/2026 e de sua planilha auditável, que integram o processo administrativo.

A proposta deverá respeitar os preços máximos unitários divulgados neste instrumento, sendo admitida a apresentação de lances inferiores, com análise de exequibilidade somente diante de indícios objetivos devidamente motivados.

A estimativa econômica não constitui compromisso de aquisição integral de combustível, pois a demanda é variável e o fornecimento dependerá de solicitação do CIDIR durante a vigência do instrumento.

Para comparação entre propostas, os encargos de comodato, instalação, bacias de contenção, medição, manutenção, responsabilidade técnica, frete até os locais contratualmente delimitados e retirada final deverão estar incluídos no preço unitário do combustível.

A análise da aceitabilidade econômica será feita por item e por litro, sem compensação de valor excedente de um combustível com desconto ofertado para outro item.

Considerando o fornecimento máximo estimado para os 12 (doze) primeiros meses, obtém-se o orçamento total de referência indicado no quadro abaixo.

Quadro 2 – Estimativa financeira anual por produto.

Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor total
1	Óleo Diesel S500	480.000 litros	R$ 7,17	R$ 3.441.600,00
2	Óleo Diesel S10	30.000 litros	R$ 7,46	R$ 223.800,00
	TOTAL	510.000 litros		R$ 3.665.400,00

Memória de cálculo do valor máximo estimado:

Item 1 – Óleo Diesel S500:

480.000 litros × R$ 7,17 = R$ 3.441.600,00.

Item 2 – Óleo Diesel S10:

30.000 litros × R$ 7,46 = R$ 223.800,00.

Valor global máximo estimado do período inicial:

R$ 3.441.600,00 + R$ 223.800,00 = R$ 3.665.400,00.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução consiste na contratação, por meio de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, de empresa ou empresas especializadas para o fornecimento futuro, eventual, parcelado e contínuo de Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10, destinados ao atendimento das necessidades operacionais do CIDIR.

O fornecimento será realizado conforme a demanda da Administração, mediante solicitações específicas, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados, observando-se o prazo máximo de entrega e as condições operacionais estabelecidas no Termo de Referência.

A solução compreende não apenas o fornecimento dos combustíveis, mas também toda a estrutura necessária ao seu adequado armazenamento e utilização nas instalações do CIDIR.

Para o Óleo Diesel S10, a contratada deverá disponibilizar e instalar tanque com capacidade mínima de 5.000 litros.

Para o Óleo Diesel S500, a contratada deverá disponibilizar e instalar tanque com capacidade mínima de 10.000 litros.

Os tanques deverão ser entregues, descarregados, posicionados, instalados e disponibilizados em plenas condições de utilização, cabendo à contratada fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e meios de movimentação necessários à execução desses serviços.

Juntamente com cada tanque, a contratada deverá disponibilizar bacia de contenção compatível com o respectivo reservatório, devidamente dimensionada e adequada às normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, de forma a permitir a contenção de eventuais vazamentos ou derramamentos.

Cada tanque deverá possuir régua externa para medição do nível do combustível, acompanhada de tabela, glossário ou instrumento equivalente que permita a conversão das marcações da régua para o respectivo volume armazenado.

A solução deverá contemplar também a disponibilização de tomada e demais componentes necessários à operação dos equipamentos, conforme as especificações técnicas e imagens de referência constantes do Termo de Referência.

Quando necessária à instalação ou ao funcionamento dos equipamentos, a contratada deverá executar a parte elétrica, incluindo materiais, cabos, conexões, dispositivos de proteção, mão de obra e demais providências indispensáveis à operação segura do sistema.

A contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à instalação de cada tanque, emitida por profissional legalmente habilitado.

Após a instalação, deverão ser realizados os testes necessários para verificar o correto funcionamento dos tanques, instalações, conexões, componentes elétricos e demais elementos integrantes da solução, cabendo à contratada promover imediatamente eventuais ajustes ou correções identificados.

Durante todo o período de utilização, a contratada deverá manter os tanques, bacias de contenção e demais equipamentos disponibilizados em adequadas condições de funcionamento, conservação e segurança.

A manutenção dos equipamentos disponibilizados será de responsabilidade da contratada, abrangendo os reparos, substituições, ajustes e intervenções necessárias à continuidade de sua utilização, sem custo adicional para o CIDIR.

Sempre que houver defeito, avaria, vazamento, falha de funcionamento ou qualquer situação que possa comprometer a segurança ou a continuidade do abastecimento, a contratada deverá providenciar a correspondente assistência técnica, promovendo a correção do problema em prazo compatível com a urgência da situação e com a necessidade de continuidade das atividades do Consórcio.

Caso o reparo não possa ser realizado em tempo hábil, a contratada deverá adotar solução provisória ou providenciar a substituição do equipamento ou componente defeituoso, de forma a evitar interrupção indevida do abastecimento.

Todos os custos de manutenção, assistência técnica, substituição de peças, deslocamento de profissionais, transporte de equipamentos, ferramentas e demais despesas necessárias à conservação e ao funcionamento dos equipamentos disponibilizados deverão estar incluídos no preço do combustível, não sendo admitida cobrança adicional ao CIDIR.

O fornecimento dos combustíveis deverá ocorrer em quantidade mínima de 2.000 litros por entrega, tanto para o Diesel S500 quanto para o Diesel S10, observando-se o prazo máximo de 24 horas após a solicitação do CIDIR.

A contratada deverá possuir capacidade logística suficiente para assegurar o atendimento das solicitações dentro desse prazo, considerando que o abastecimento está diretamente relacionado à continuidade da operação da usina de asfalto, caldeira, máquinas, veículos e demais equipamentos utilizados pelo Consórcio.

Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANP e demais normas aplicáveis, cabendo à contratada garantir sua procedência, qualidade e regularidade.

A contratada será responsável pela substituição de combustível que eventualmente apresente desconformidade, contaminação, adulteração ou qualquer característica incompatível com as especificações exigidas, sem prejuízo de sua responsabilidade por eventuais danos decorrentes do produto fornecido.

A solução será estruturada em dois itens independentes, um para o Diesel S500 e outro para o Diesel S10, permitindo a contratação de fornecedores distintos, caso apresentem as propostas mais vantajosas para cada item.

Ao término da utilização dos equipamentos ou da relação contratual, caberá à contratada, quando determinado pelo CIDIR, providenciar a retirada dos tanques, bacias de contenção e demais equipamentos de sua propriedade, assumindo integralmente os custos de desmontagem, movimentação, transporte e demais providências necessárias.

Todos os custos relacionados ao fornecimento dos combustíveis e à disponibilização da estrutura necessária à execução do objeto, inclusive transporte, frete, descarga, instalação, parte elétrica, ART, bacia de contenção, manutenção, assistência técnica, testes, materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos de movimentação e retirada final, deverão estar incorporados ao preço unitário ofertado por litro.

A solução proposta busca garantir continuidade do abastecimento, segurança operacional, adequada armazenagem dos combustíveis, redução de paralisações e racionalização dos custos administrativos e logísticos, mostrando-se compatível com as necessidades do CIDIR e com o modelo de contratação por Sistema de Registro de Preços.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será parcelada por itens, em observância à natureza divisível do objeto e à possibilidade de contratação independente dos combustíveis pretendidos.

O objeto será composto por dois itens distintos, correspondentes ao Óleo Diesel S500 e ao Óleo Diesel S10, permitindo que cada item seja disputado separadamente e adjudicado ao fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa para o respectivo combustível.

O parcelamento mostra-se tecnicamente viável porque os dois combustíveis possuem especificações próprias, demandas de consumo distintas e estruturas de armazenamento individualizadas, não havendo necessidade de que sejam necessariamente fornecidos pela mesma empresa.

Sob o aspecto econômico, o julgamento por item amplia a competitividade do certame, pois permite a participação de empresas que possuam melhores condições comerciais para apenas um dos produtos, sem obrigá-las a formular proposta conjunta para ambos. Essa sistemática reduz o risco de restrição indevida à competição e favorece a obtenção de preços mais vantajosos.

A divisão por itens também permite que sejam contratados fornecedores distintos para o Diesel S500 e para o Diesel S10, caso essa configuração resulte dos menores preços obtidos na licitação, sem prejuízo da adequada execução do objeto.

Não se mostra conveniente, entretanto, promover parcelamento adicional dentro de cada tipo de combustível, com divisão do quantitativo entre múltiplos fornecedores para um mesmo item. A fragmentação excessiva poderia reduzir a economia de escala, dificultar o gerenciamento dos fornecimentos e gerar sobreposição de responsabilidades quanto aos tanques, bacias de contenção, instalação, parte elétrica, ART, manutenção, assistência técnica, retirada dos equipamentos e demais estruturas vinculadas a cada combustível.

Considerando que a solução envolve, além do fornecimento do combustível, a disponibilização e manutenção de estrutura específica de armazenamento, mostra-se mais eficiente que cada item permaneça sob responsabilidade de um único fornecedor durante a vigência da respectiva contratação, preservando-se a clareza das obrigações, a adequada fiscalização e a responsabilização pela execução integral da solução.

A solução adotada também se relaciona diretamente com a decisão de não admitir a participação de empresas reunidas em consórcio. As características do objeto não evidenciam necessidade técnica, operacional, econômica ou financeira de conjugação de capacidades empresariais distintas para sua execução.

O fornecimento de Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10 constitui objeto comum e amplamente disponível no mercado, sujeito às especificações e à regulamentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. As obrigações acessórias relacionadas à disponibilização, instalação e manutenção dos tanques, bacias de contenção, componentes necessários ao funcionamento, parte elétrica quando aplicável, emissão de ART, assistência técnica e retirada dos equipamentos são diretamente vinculadas ao fornecimento e não apresentam complexidade que exija, por sua natureza, a associação entre diferentes empresas.

O levantamento de mercado realizado na fase preparatória demonstrou a existência de fornecedores aptos a atender individualmente às condições pretendidas pela Administração, inclusive quanto ao fornecimento parcelado dos combustíveis e à disponibilização da estrutura necessária ao armazenamento e abastecimento.

A própria divisão do objeto em dois itens independentes amplia as possibilidades de participação, pois permite que fornecedores distintos disputem e sejam vencedores separadamente do Diesel S500 e do Diesel S10. Dessa forma, a competitividade é preservada sem a necessidade de formação de consórcios.

A admissão de empresas reunidas em consórcio, diante das características deste objeto, não apresenta benefício técnico ou econômico objetivamente identificado para a Administração e poderá, no caso concreto, reduzir a competição entre empresas que possuem capacidade individual para disputar o mesmo item, mediante a reunião de potenciais concorrentes em um único agrupamento.

A vedação à participação em consórcio decorre, portanto, das condições concretas da contratação, especialmente da natureza comum do objeto, de sua divisão em itens autônomos, da existência de mercado fornecedor capaz de atender individualmente às exigências e da inexistência de complexidade ou vulto que torne necessária a conjugação de capacidades de empresas distintas.

Assim, o parcelamento será adotado entre os dois combustíveis, mas não dentro de cada item, de modo a conciliar ampliação da competitividade, economia de escala,

eficiência operacional, adequada gestão da Ata de Registro de Preços e clara definição das responsabilidades atribuídas ao fornecedor de cada combustível.

Conclui-se, portanto, que o parcelamento por item representa a solução mais adequada para a contratação, permitindo competição autônoma para o Diesel S500 e o Diesel S10, sem comprometer a eficiência, a segurança ou a continuidade do fornecimento, ao mesmo tempo em que se mostra tecnicamente justificada a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Com a contratação pretende-se assegurar o abastecimento contínuo e regular de Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10 necessários ao funcionamento das atividades operacionais do CIDIR, especialmente da usina de asfalto, caldeira, máquinas, veículos e demais equipamentos utilizados pelo Consórcio.

Sob o aspecto da economicidade, a adoção do Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item e utilização do Sistema de Registro de Preços, permite ampliar a competitividade e concentrar a demanda estimada em procedimento único, favorecendo a obtenção de preços mais vantajosos e reduzindo a necessidade de contratações sucessivas ao longo do período.

O registro de preços também permite que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva do CIDIR, evitando a imobilização desnecessária de recursos financeiros e a aquisição de volumes superiores ao consumo real. Dessa forma, embora sejam estabelecidos quantitativos máximos estimados, o pagamento ocorrerá apenas em relação às quantidades efetivamente fornecidas.

A definição dos quantitativos com base no histórico recente de consumo contribui para maior racionalidade no planejamento da despesa, reduzindo o risco de superdimensionamento ou subdimensionamento da contratação e permitindo maior previsibilidade orçamentária e financeira.

A entrega dos combustíveis diretamente nas instalações do CIDIR também proporciona ganho operacional e econômico, uma vez que reduz deslocamentos

destinados exclusivamente ao abastecimento e evita a mobilização desnecessária de veículos, máquinas, equipamentos e respectivos operadores para essa finalidade.

A disponibilização dos tanques de armazenamento pela própria contratada, juntamente com as respectivas bacias de contenção, instalações, componentes e demais equipamentos necessários, evita que o CIDIR tenha de realizar investimento específico na aquisição de estruturas próprias para armazenamento dos combustíveis.

Do mesmo modo, a atribuição à contratada das obrigações relacionadas ao transporte, descarga, movimentação, instalação, parte elétrica necessária, ART, testes, manutenção, assistência técnica, reparos e retirada dos equipamentos permite melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros do Consórcio, pois essas atividades deixam de demandar aquisições separadas, contratação de serviços específicos ou utilização de equipamentos próprios do CIDIR.

Quanto aos recursos humanos, a solução reduz a necessidade de mobilização de servidores e empregados para atividades acessórias relacionadas à instalação, manutenção e reparo dos equipamentos disponibilizados para armazenamento, permitindo que a equipe do CIDIR permaneça concentrada nas atividades administrativas, técnicas e operacionais próprias do Consórcio.

A exigência de manutenção e assistência técnica a cargo da contratada também busca reduzir períodos de indisponibilidade dos equipamentos de armazenamento e minimizar paralisações decorrentes de falhas, vazamentos ou outros problemas operacionais.

O prazo de entrega de até 24 horas após a solicitação e a possibilidade de fornecimentos parcelados em quantitativos compatíveis com a capacidade de armazenamento permitem reduzir a necessidade de formação de estoques excessivos, conciliando segurança do abastecimento com adequada gestão dos recursos financeiros e materiais.

A divisão da contratação em itens independentes para Diesel S500 e Diesel S10 pretende ampliar a competição e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para cada produto, sem impor vinculação entre combustíveis que podem ser fornecidos por empresas distintas.

A possibilidade de utilização dos quantitativos conforme a demanda efetiva e, quando juridicamente admissível, sua renovação em eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços também permite melhor planejamento de médio prazo, evitando a realização antecipada de nova licitação quando a continuidade do instrumento vigente se demonstrar mais vantajosa para a Administração.

Como resultado, espera-se obter maior eficiência na utilização dos recursos disponíveis, redução de custos administrativos e logísticos, melhor planejamento das aquisições, continuidade do abastecimento, menor risco de paralisações operacionais e adequada aplicação dos recursos públicos, mantendo-se o fornecimento estritamente vinculado às necessidades efetivamente verificadas pelo CIDIR.

10. 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Previamente à formalização da contratação, a Administração deverá concluir todos os atos da fase preparatória e do procedimento licitatório necessários à adequada definição do objeto, seleção do fornecedor e formalização da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

Deverão estar devidamente consolidados o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a pesquisa de preços, a estimativa do valor da contratação, a justificativa dos quantitativos, a análise dos riscos, as condições de execução, os critérios de habilitação e as demais peças necessárias à instrução do processo.

A Administração deverá verificar se a empresa vencedora mantém todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, inclusive regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e, quando aplicável, inclusive qualificação técnica, bem como a regular autorização perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o exercício da atividade compatível com o fornecimento objeto da contratação.

Antes do início da execução, deverão ser definidos e formalmente designados os responsáveis pela gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, com indicação clara das respectivas atribuições, observada a segregação de funções sempre que aplicável.

Os agentes responsáveis pelo acompanhamento deverão conhecer previamente as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora, Ata de Registro de Preços, ordens de fornecimento e demais documentos que disciplinarem a execução.

A Administração deverá orientar os responsáveis pela gestão e fiscalização quanto aos principais pontos de controle da contratação, especialmente em relação aos prazos de entrega, quantitativos solicitados, especificações dos combustíveis, documentação fiscal, condições dos tanques, bacias de contenção, instalações elétricas, ART, manutenção, assistência técnica e demais obrigações atribuídas à contratada.

Quando identificada necessidade, deverão ser promovidas orientações ou capacitações específicas aos servidores ou empregados responsáveis pela fiscalização, de modo que estejam aptos a registrar ocorrências, conferir o cumprimento das obrigações, acompanhar entregas, exigir correções, comunicar irregularidades e instruir eventual aplicação de medidas administrativas.

Não se identifica, a princípio, necessidade de criação de nova estrutura administrativa ou contratação específica de pessoal para a gestão do objeto, podendo o acompanhamento ser realizado pelos agentes já vinculados às atividades administrativas, técnicas e operacionais do CIDIR, desde que formalmente designados e devidamente orientados.

Previamente à instalação dos tanques, a Administração deverá indicar e disponibilizar os locais destinados ao armazenamento dos combustíveis, permitindo à contratada realizar o planejamento da entrega, posicionamento, instalação e execução das demais providências necessárias.

Os locais deverão apresentar condições compatíveis com a instalação dos reservatórios e das respectivas bacias de contenção, devendo eventual necessidade de preparação prévia da área, acesso ou disponibilização de ponto de energia ser identificada antes da instalação, de modo a evitar atrasos no início da execução.

Caberá à contratada executar as instalações necessárias ao funcionamento dos equipamentos, inclusive a parte elétrica que lhe competir, conforme definido no Termo de Referência, não se transferindo ao CIDIR obrigações de fornecimento de mão de

obra, ferramentas ou equipamentos para descarga, movimentação ou instalação dos tanques.

Antes da liberação dos tanques para utilização, a fiscalização deverá verificar a apresentação da ART correspondente à instalação de cada reservatório, bem como acompanhar ou conferir os testes de funcionamento e as condições gerais de segurança da estrutura instalada.

Deverá ser verificada a existência e adequação da bacia de contenção de cada tanque, da régua externa de medição, da tabela ou instrumento de conversão entre nível e volume, das conexões, componentes e demais elementos exigidos no Termo de Referência.

Também deverá ser estabelecida rotina administrativa para as solicitações de fornecimento, permitindo o registro das quantidades requeridas, datas dos pedidos, datas das entregas, volumes recebidos e respectivos documentos fiscais, favorecendo o controle dos quantitativos efetivamente consumidos e dos saldos disponíveis.

A Administração deverá manter mecanismos de acompanhamento do consumo dos combustíveis, com o objetivo de controlar os quantitativos registrados, subsidiar o planejamento das aquisições e permitir comparação entre o consumo efetivo e as estimativas utilizadas nesta contratação.

Deverão ser definidos procedimentos internos para comunicação de falhas, atrasos, desconformidades ou problemas relacionados aos combustíveis, tanques e demais equipamentos, de modo que a fiscalização possa exigir tempestivamente a correção, substituição, manutenção ou assistência técnica necessária.

Por fim, antes da formalização da contratação, deverão ser confirmadas a disponibilidade orçamentária quando exigível para a contratação específica, a regularidade dos atos de adjudicação e homologação, a publicidade legal pertinente e as demais condições necessárias para que a execução possa ser iniciada de forma segura, organizada e adequadamente fiscalizada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui relação direta com as atividades operacionais desenvolvidas pelo CIDIR, especialmente aquelas vinculadas à produção de massa

asfáltica, operação da usina, utilização da caldeira, execução de obras, operação de máquinas pesadas, equipamentos rodoviários e veículos da frota.

Nesse contexto, o fornecimento de Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10 apresenta correlação com contratações destinadas à aquisição de insumos para a usina de asfalto, manutenção de máquinas e equipamentos, manutenção da frota, execução de serviços rodoviários, transporte de materiais e demais atividades que dependam direta ou indiretamente do funcionamento dos equipamentos abastecidos com os combustíveis objeto deste procedimento.

Também existe relação operacional com eventuais contratações de manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos, uma vez que a continuidade dessas atividades pressupõe tanto a disponibilidade mecânica dos bens quanto a existência de combustível em quantidade suficiente para sua utilização.

Apesar dessas correlações, não foi identificada contratação interdependente cuja formalização seja condição indispensável para a realização desta licitação. O fornecimento de combustíveis possui autonomia própria e pode ser contratado independentemente das demais aquisições ou serviços relacionados às atividades do Consórcio.

A solução foi estruturada de forma a concentrar no próprio fornecimento de combustível as obrigações diretamente necessárias ao seu armazenamento e utilização, incluindo disponibilização e instalação dos tanques, bacias de contenção, componentes necessários ao funcionamento, parte elétrica quando necessária, ART, manutenção e assistência técnica. Dessa forma, reduz-se a necessidade de contratações paralelas especificamente destinadas à estrutura de armazenamento.

Os saldos remanescentes dos registros de preços atualmente existentes para Diesel S500 e Diesel S10 também possuem relação temporal com a nova contratação. Esses quantitativos deverão ser considerados na gestão do abastecimento e utilizados enquanto permanecerem juridicamente disponíveis e economicamente vantajosos, evitando sobreposição desnecessária de fornecimentos.

A nova Ata de Registro de Preços deverá assumir gradualmente o atendimento da demanda conforme o encerramento, esgotamento ou impossibilidade de utilização dos instrumentos anteriores, preservando a continuidade do abastecimento das atividades do CIDIR.

Assim, embora existam diversas contratações correlatas às atividades que demandam combustível, não se identificam contratações interdependentes capazes de impedir ou condicionar a execução do objeto, podendo o presente procedimento prosseguir de forma autônoma.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

A contratação envolve o fornecimento, armazenamento e manuseio de Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10, produtos que exigem cuidados específicos em razão dos potenciais impactos ambientais associados a derramamentos, vazamentos, contaminação do solo e da água, geração de resíduos contaminados e riscos decorrentes de armazenamento inadequado.

Como principal medida preventiva, os tanques disponibilizados pelas contratadas deverão ser instalados em condições adequadas de segurança e acompanhados de bacias de contenção compatíveis com os respectivos reservatórios, devidamente dimensionadas e destinadas à contenção de eventuais vazamentos ou derramamentos.

Os tanques, conexões, tubulações, acessórios e demais componentes deverão permanecer em adequado estado de conservação e funcionamento durante toda a vigência da contratação, cabendo à contratada realizar manutenção, reparos e substituições sempre que necessário, de modo a reduzir riscos de perdas de combustível e contaminação ambiental.

A contratada deverá observar, na execução do objeto, as normas ambientais, técnicas e de segurança aplicáveis ao transporte, armazenamento, descarga e manuseio de combustíveis, adotando procedimentos destinados à prevenção de acidentes e à redução dos riscos ao meio ambiente e às pessoas envolvidas nas operações.

Durante as operações de abastecimento dos tanques, deverão ser adotadas medidas para evitar transbordamentos, derramamentos e perdas de produto, cabendo à contratada manter equipamentos e procedimentos compatíveis com a execução segura das entregas.

Em caso de vazamento, derramamento ou ocorrência com potencial de causar dano ambiental, a contratada deverá adotar imediatamente as providências necessárias à contenção, recolhimento, limpeza e destinação adequada dos materiais atingidos, sem prejuízo das comunicações e demais medidas exigidas pela legislação aplicável.

Os materiais eventualmente utilizados na contenção ou absorção de combustíveis, bem como outros resíduos contaminados gerados durante a execução, deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos.

Quanto à utilização de energia e outros recursos, deverão ser empregados equipamentos e componentes compatíveis com a necessidade operacional, evitando-se consumo desnecessário de energia elétrica e desperdício de materiais. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser adotadas soluções que favoreçam eficiência operacional, durabilidade e redução da necessidade de substituições frequentes.

A manutenção preventiva dos tanques e equipamentos constitui também medida de sustentabilidade, pois reduz a ocorrência de falhas, vazamentos, perdas de combustível e geração desnecessária de resíduos.

Ao término da contratação, caberá à contratada providenciar a retirada dos tanques, bacias de contenção e demais equipamentos de sua propriedade, incluindo os cuidados necessários para evitar derramamentos durante a desmontagem, movimentação e transporte.

Os equipamentos, peças e componentes retirados deverão ser reaproveitados, encaminhados para manutenção, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada, conforme sua natureza e condição de uso, não cabendo ao CIDIR assumir a responsabilidade pelo descarte de bens pertencentes à contratada.

Quando houver geração de embalagens, componentes substituídos, materiais contaminados ou outros resíduos relacionados diretamente às atividades da contratada, esta deverá providenciar sua coleta e destinação adequada, inclusive mediante mecanismos de logística reversa, quando aplicáveis ao respectivo material ou produto.

A contratação também busca reduzir impactos ambientais indiretos ao prever o fornecimento dos combustíveis diretamente nas instalações do CIDIR, diminuindo deslocamentos específicos de máquinas e equipamentos pesados exclusivamente

para abastecimento e, consequentemente, reduzindo consumo adicional de combustível, emissões e desgaste operacional.

Dessa forma, as medidas previstas buscam conciliar a continuidade das atividades do CIDIR com a prevenção de impactos ambientais, a segurança no armazenamento dos combustíveis, a redução de perdas e o adequado gerenciamento dos resíduos eventualmente decorrentes da execução contratual.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para futura, eventual e parcelada aquisição de Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10, por meio de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, mostra-se adequada ao atendimento das necessidades operacionais do CIDIR.

A solução escolhida apresenta compatibilidade com a natureza contínua e variável do consumo de combustíveis, permitindo que as aquisições sejam realizadas conforme a demanda efetiva do Consórcio, sem obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos estimados e com maior flexibilidade para o gerenciamento do abastecimento ao longo do período de vigência.

Os quantitativos projetados foram definidos com base no histórico recente de consumo, nos saldos remanescentes das contratações anteriores e na proporcionalização dos períodos analisados, proporcionando maior aderência entre a estimativa e a realidade operacional do CIDIR.

A adoção de itens distintos para Diesel S500 e Diesel S10 preserva a competitividade do procedimento, permite a participação autônoma dos fornecedores em cada item e possibilita a contratação da proposta mais vantajosa para cada combustível.

Também se mostra adequada a exigência de disponibilização, pela contratada, da estrutura necessária ao armazenamento e utilização dos combustíveis, incluindo os respectivos tanques, bacias de contenção, instalação, componentes necessários ao funcionamento, parte elétrica quando aplicável, ART, manutenção, assistência técnica e posterior retirada dos equipamentos, sem custos adicionais ao CIDIR além daqueles incorporados ao preço unitário ofertado.

A entrega parcelada, com prazo compatível com as necessidades do Consórcio, contribui para a continuidade das atividades da usina de asfalto, caldeira, máquinas, veículos e equipamentos, ao mesmo tempo em que reduz a necessidade de formação de estoques excessivos e de imobilização desnecessária de recursos financeiros.

A solução também apresenta vantagens sob os aspectos econômico, operacional e administrativo, uma vez que concentra a demanda em procedimento único, favorece a economia de escala, reduz a necessidade de contratações sucessivas e permite melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Foram consideradas as medidas necessárias à prevenção e mitigação de impactos ambientais relacionados ao armazenamento e manuseio de combustíveis, especialmente quanto à contenção de eventuais vazamentos, manutenção dos equipamentos, destinação adequada de resíduos e observância das normas ambientais e de segurança aplicáveis.

Não foram identificados impedimentos técnicos ou operacionais que inviabilizem a contratação, tampouco contratação interdependente cuja ausência impeça a execução do objeto.

Considerando ainda a natureza do Sistema de Registro de Preços, a possibilidade de eventual prorrogação da Ata, com renovação ou restabelecimento dos quantitativos para o novo período de vigência, deverá ser prevista nos instrumentos da contratação, observadas as condições legais, a demonstração da vantajosidade e a correspondente formalização.

Diante disso, conclui-se que a solução definida é tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente compatível com a necessidade do CIDIR, recomendando-se o prosseguimento do procedimento para contratação do fornecimento de Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10, nos termos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar e a serem detalhados no Termo de Referência.

Pinhalzinho/SC, data da assinatura digital.

LEANDRO WEBERICH:02990035907 LEANDRO WEBERICH:02990035907 2026.11.06 08:56:59-03'00'

Leandro Weberich

Diretor Executivo

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR
Endereço: Av. Recife, n. 1710, Bairro Santo Antônio - Pinhalzinho/SC,
CEP: 89.870-000
Telefone: (49) 3366-1116
E-mail: licitacao@cidir.com.br

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA N. 085/2026

DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10, destinados ao atendimento das necessidades operacionais do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária – CIDIR, incluindo o abastecimento da usina de asfalto, caldeira, máquinas, veículos e demais equipamentos utilizados pelo Consórcio.

O objeto será dividido em itens independentes, correspondentes ao Óleo Diesel S500 e ao Óleo Diesel S10, admitindo-se a adjudicação a fornecedores distintos, conforme o resultado do certame.

O fornecimento terá natureza de aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, sendo adequada a utilização da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços.

Os combustíveis deverão ser fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade do CIDIR, mediante emissão de solicitação, ordem de compra ou instrumento equivalente, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.

Para fins de logística e composição de preços, as entregas ocorrerão ordinariamente na unidade operacional do CIDIR à Rua das Primaveras, s/n, Bairro Boa Vista, Pinhalzinho/SC, admitidas outras dependências do próprio CIDIR no mesmo município, desde que formalmente indicadas e aptas ao recebimento seguro. O deslocamento para outros municípios não está incluído automaticamente no preço unitário registrado.

A solução compreende, além do fornecimento do combustível, todas as obrigações acessórias necessárias à adequada execução do objeto, incluindo transporte, frete, entrega, descarga, disponibilização e instalação dos tanques, bacias de contenção, componentes necessários ao funcionamento, parte elétrica quando necessária, ART, testes, manutenção, assistência técnica e posterior retirada dos equipamentos disponibilizados pela contratada.

Para o fornecimento de Óleo Diesel S500, a contratada deverá disponibilizar tanque com capacidade mínima de 10.000 litros.

Para o fornecimento de Óleo Diesel S10, a contratada deverá disponibilizar tanque com capacidade mínima de 5.000 litros.

Os tanques deverão permanecer disponíveis durante todo o período de fornecimento, em adequadas condições de funcionamento, conservação e segurança, observadas as exigências técnicas, ambientais e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

O volume mínimo por entrega será de 2.000 litros por combustível. Instalada e liberada a estrutura de armazenagem pela fiscalização, cada ordem de fornecimento será atendida em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas do envio ao canal eletrônico formalmente registrado pela contratada. O prazo de instalação inicial é distinto e encontra-se definido no modelo de execução.

A contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, com vigência inicial da Ata de Registro de Preços de 12 meses, contados de sua formalização, observadas as disposições da Lei n. 14.133/2021 e da regulamentação interna do CIDIR.

A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção do instrumento e atendidas as demais condições legais e regulamentares aplicáveis.

Na hipótese de prorrogação da Ata, poderá ser previsto o restabelecimento ou renovação dos quantitativos registrados para o novo período de vigência, desde que essa possibilidade esteja expressamente prevista no Edital e na própria Ata de Registro de Preços, seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação e sejam observadas as condições legais aplicáveis.

As contratações decorrentes da Ata poderão ser formalizadas mediante contrato, nota de empenho, ordem de fornecimento ou outro instrumento admitido pela legislação, conforme a natureza e as condições de cada aquisição.

Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa e representam o limite máximo projetado para o período de vigência, não gerando ao fornecedor direito à aquisição integral nem obrigatoriedade de consumo total pelo CIDIR.

A execução do objeto deverá observar integralmente as condições, especificações, prazos, responsabilidades e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes.

ESPECIFICAÇÃO DOS FORNECIMENTOS E DOS QUANTITATIVOS, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA

A contratação compreenderá o fornecimento futuro, eventual e parcelado de Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10, destinados às atividades operacionais do CIDIR, observadas as especificações de qualidade estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas técnicas aplicáveis.

Os itens serão contratados de forma independente, conforme os quantitativos estimados para o período inicial de 12 meses:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
1	Óleo Diesel S500	Litro	480.000 litros
2	Óleo Diesel S10	Litro	30.000 litros

O Óleo Diesel S500 deverá atender integralmente às especificações vigentes da ANP aplicáveis ao produto, possuir procedência regular e apresentar condições adequadas de utilização na usina de asfalto, caldeira, máquinas, equipamentos e demais bens do CIDIR que utilizem esse combustível.

Para o fornecimento do Diesel S500, a contratada deverá disponibilizar, sem cobrança adicional ao CIDIR, tanque com capacidade mínima de 10.000 litros, devidamente instalado e apto à utilização durante todo o período de execução.

Referência regulatória de especificação: ANP, Óleo Diesel e Resolução nº 968/2024 – https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/producao-de-derivados-de-petroleo-e-processamento-de-gas-natural/producao-de-derivados-de-petroleo-e-processamento-de-gas-natural/oleo-diesel (consulta em 05/11/2026).

Referência de transporte: ANTT, Resolução nº 5.998/2022 e alterações, relativa ao transporte rodoviário de produtos perigosos – https://anttlegis.antt.gov.br/action/ActionDatalegis.php?acao=abrirTextoAto&numeroAto=00005998&valorAno=2022 (consulta em 05/11/2026).

A especificação dos combustíveis corresponde a óleo diesel B S500 e óleo diesel B S10 de uso rodoviário/comercial, conforme exigências aplicáveis da Resolução ANP nº 968/2024 e posteriores alterações normativas vigentes na data da entrega. O percentual de biodiesel incorporado deverá ser o legalmente exigível no momento do fornecimento, vedada mistura fora das especificações da ANP.

O Óleo Diesel S10 deverá igualmente atender às especificações vigentes da ANP, possuir procedência regular e apresentar características compatíveis com os veículos, máquinas e equipamentos do CIDIR que utilizem esse combustível.

Para o fornecimento do Diesel S10, a contratada deverá disponibilizar, sem cobrança adicional ao CIDIR, tanque com capacidade mínima de 5.000 litros, devidamente instalado e mantido em condições adequadas de utilização.

Cada tanque deverá ser acompanhado de bacia de contenção compatível com o respectivo reservatório, devidamente dimensionada e apta a conter eventuais vazamentos ou derramamentos, observadas as normas técnicas, ambientais e de segurança pertinentes.

Os tanques deverão possuir régua externa para medição do nível do combustível, acompanhada de tabela, glossário ou instrumento equivalente que permita converter as marcações da régua no respectivo volume armazenado.

A contratada deverá fornecer e instalar os componentes necessários ao adequado funcionamento dos tanques, inclusive tomada e demais elementos elétricos necessários à operação, conforme as condições e referências técnicas estabelecidas pelo CIDIR.

Quando houver necessidade de intervenção elétrica para instalação ou funcionamento dos equipamentos, caberá à contratada fornecer materiais, cabos, conexões, dispositivos de proteção, mão de obra e demais recursos necessários, sem custo adicional.

A contratada será responsável por todo o transporte, descarga, movimentação, posicionamento e instalação dos tanques e demais equipamentos, devendo disponibilizar os veículos, máquinas, equipamentos de içamento ou movimentação, ferramentas, materiais e mão de obra necessários.

Para cada tanque instalado deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida por profissional legalmente habilitado e correspondente à efetiva instalação realizada.

Após a instalação, deverão ser realizados testes de funcionamento e segurança, devendo qualquer irregularidade ser corrigida antes da liberação do equipamento para utilização.

Os tanques, bacias de contenção, instalações, conexões e demais componentes deverão permanecer em adequado estado de conservação, segurança e funcionamento durante todo o período de execução da contratação.

A manutenção preventiva e corretiva, bem como a assistência técnica dos equipamentos disponibilizados, será de responsabilidade da contratada, que deverá providenciar, sem custo adicional para o CIDIR, os reparos, substituições ou ajustes necessários.

Sempre que houver defeito, vazamento, avaria ou falha capaz de comprometer o abastecimento ou a segurança da instalação, a contratada deverá adotar as providências necessárias para correção em prazo compatível com a urgência da situação, inclusive mediante substituição do equipamento ou componente quando o reparo imediato não for possível.

Para fins de logística e composição de preços, as entregas ocorrerão ordinariamente na unidade operacional do CIDIR à Rua das Primaveras, s/n, Bairro Boa Vista, Pinhalzinho/SC, admitidas outras dependências do próprio CIDIR no mesmo município, desde que formalmente indicadas e aptas ao recebimento seguro. O deslocamento para outros municípios não está incluído automaticamente no preço unitário registrado.

As entregas de combustível serão parceladas, sempre mediante solicitação formal do CIDIR, em quantidade mínima de 2.000 litros por produto, observada a capacidade efetiva de armazenamento e as especificações da ordem expedida.

Após a liberação da infraestrutura de armazenagem, o prazo máximo ordinário de entrega será de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado do envio da ordem de fornecimento ao endereço eletrônico cadastrado pela detentora da ata, inclusive quando a mensagem for encaminhada fora do horário comercial. A ausência de leitura voluntária da comunicação não reinicia a contagem.

Cada entrega deverá ser acompanhada obrigatoriamente de documentação fiscal completa, compreendendo:

a) nota fiscal emitida pela contratada em favor do CIDIR, correspondente ao fornecimento efetivamente realizado e vinculada à respectiva ordem de compra, solicitação de fornecimento ou instrumento equivalente;

b) documentos fiscais e regulatórios de procedência exigíveis para a comercialização e o transporte do produto, cabendo à detentora exibir documentos adicionais de aquisição e formação de custo quando formalmente requisitados em diligência motivada, especialmente em apuração de qualidade ou em pedido de revisão de preços;

c) demais documentos exigidos pela legislação ou pela fiscalização para comprovação da procedência, qualidade, quantidade e regularidade do produto.

Quando o combustível fornecido tiver origem em aquisição ou lote de maior volume, a rastreabilidade poderá ser demonstrada por documentos fiscais e operacionais compatíveis com a cadeia comercial regular, sem exigência de nota de compra individualizada para cada descarga.

A ausência da documentação exigida poderá impedir o recebimento definitivo do fornecimento e a correspondente liquidação da despesa até a regularização da pendência.

O CIDIR poderá realizar conferências quanto ao volume recebido, à regularidade documental e à qualidade do combustível, podendo rejeitar produtos em desconformidade com as especificações estabelecidas.

Caso seja constatada adulteração, contaminação, desconformidade de qualidade ou qualquer característica que torne o combustível inadequado ao uso, a contratada deverá providenciar sua substituição e assumir os custos decorrentes da ocorrência, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

Todos os custos necessários ao cumprimento integral das especificações deverão estar incluídos no preço unitário ofertado por litro, inclusive combustível, frete, transporte, descarga, tanque, bacia de contenção, instalação, parte elétrica, ART, testes, manutenção, assistência técnica, mão de obra, ferramentas, equipamentos, tributos, seguros e posterior retirada dos equipamentos.

Ao final da utilização dos equipamentos, caberá à contratada providenciar sua retirada, incluindo tanques, bacias de contenção e demais componentes de sua propriedade, respondendo pelos custos e procedimentos necessários.

Os requisitos definidos buscam assegurar qualidade do combustível, compatibilidade com as instalações do CIDIR, segurança no armazenamento e descarga, durabilidade dos equipamentos e continuidade operacional, preservando a eficiência e a confiabilidade do fornecimento.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar n. 050/2026, elaborado pelo CIDIR para análise da necessidade, viabilidade e adequação da futura contratação destinada à aquisição de Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10.

O Estudo Técnico Preliminar avaliou a necessidade administrativa, os requisitos da contratação, os quantitativos estimados, o histórico de consumo, os saldos remanescentes das contratações anteriores, as alternativas disponíveis no mercado, a estimativa do valor da contratação, a solução considerada mais adequada, o parcelamento do objeto, os resultados pretendidos, as providências prévias necessárias, as contratações correlatas e os possíveis impactos ambientais.

A partir dessa análise, concluiu-se pela adequação da realização de Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, para futura, eventual e parcelada aquisição de Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10, com julgamento por item e possibilidade de contratação de fornecedores distintos para cada combustível.

O ETP n. 050/2026 também fundamentou os quantitativos estimados para o período inicial de 12 meses, considerando o histórico efetivo de consumo do CIDIR e a proporcionalização dos períodos anteriormente analisados, resultando na estimativa de 480.000 litros de Óleo Diesel S500 e 30.000 litros de Óleo Diesel S10.

A solução definida contempla, além do fornecimento dos combustíveis, a disponibilização pela contratada da estrutura necessária ao adequado

armazenamento e utilização dos produtos, incluindo tanques, bacias de contenção, instalação, componentes necessários ao funcionamento, parte elétrica quando aplicável, ART, manutenção, assistência técnica e posterior retirada dos equipamentos.

O estudo também concluiu que a adoção do Sistema de Registro de Preços é compatível com a natureza variável e parcelada da demanda, permitindo que as aquisições sejam realizadas conforme a necessidade efetiva do CIDIR, sem obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos registrados.

Dessa forma, o presente Termo de Referência detalha e operacionaliza a solução definida no Estudo Técnico Preliminar n. 050/2026, devendo ambos os documentos ser interpretados de forma integrada para fins de planejamento, execução, gestão e fiscalização da contratação.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução compreende a contratação, por meio de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, para futura, eventual e parcelada aquisição de Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10, destinados ao atendimento das necessidades operacionais do CIDIR durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

O ciclo de vida da solução inicia-se com a formalização da Ata de Registro de Preços e, posteriormente, com a emissão das solicitações de fornecimento, ordens de compra ou instrumentos equivalentes, conforme a necessidade efetiva do CIDIR.

A execução compreenderá não apenas a entrega dos combustíveis, mas também a disponibilização de toda a estrutura necessária ao adequado armazenamento, recebimento e utilização dos produtos.

Para o Óleo Diesel S500, a contratada deverá disponibilizar tanque com capacidade mínima de 10.000 litros, enquanto para o Óleo Diesel S10 deverá ser disponibilizado tanque com capacidade mínima de 5.000 litros.

Os tanques deverão ser fornecidos juntamente com bacias de contenção compatíveis com os respectivos reservatórios, devidamente dimensionadas e adequadas às normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

A contratada será responsável pelo transporte, descarga, movimentação, posicionamento e instalação dos tanques e demais equipamentos necessários, devendo fornecer todos os materiais, ferramentas, mão de obra, equipamentos de içamento ou movimentação e demais recursos indispensáveis à execução integral da solução.

Os tanques deverão possuir régua externa para medição do nível do combustível e tabela, glossário ou instrumento equivalente que permita relacionar a leitura da régua ao volume efetivamente armazenado.

Quando necessário ao funcionamento do sistema, a contratada deverá executar a parte elétrica pertinente, incluindo materiais, conexões, cabos, dispositivos de proteção, tomada e demais componentes necessários.

A instalação de cada tanque deverá ser acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida por profissional legalmente habilitado, devendo a contratada realizar os testes necessários antes da liberação dos equipamentos para uso.

Durante a execução, os combustíveis serão fornecidos de forma parcelada, conforme a demanda do CIDIR, observando-se entrega mínima de 2.000 litros por solicitação e prazo máximo de 24 horas após o pedido.

Para fins de logística e composição de preços, as entregas ocorrerão ordinariamente na unidade operacional do CIDIR à Rua das Primaveras, s/n, Bairro Boa Vista, Pinhalzinho/SC, admitidas outras dependências do próprio CIDIR no mesmo município, desde que formalmente indicadas e aptas ao recebimento seguro. O deslocamento para outros municípios não está incluído automaticamente no preço unitário registrado.

Os produtos fornecidos deverão atender integralmente aos padrões de qualidade e às especificações vigentes estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, cabendo à contratada assegurar sua procedência, regularidade e adequação ao uso pretendido.

Durante todo o período de vigência, a contratada deverá manter os tanques, bacias de contenção, conexões, instalações e demais componentes em adequadas condições de conservação, segurança e funcionamento.

A manutenção preventiva e corretiva e a assistência técnica dos equipamentos disponibilizados integrarão a própria solução contratada, não sendo admitida cobrança adicional ao CIDIR por reparos, substituições, deslocamentos técnicos, peças ou demais providências necessárias à manutenção do funcionamento adequado.

Sempre que houver defeito, avaria, vazamento ou falha capaz de comprometer a segurança ou a continuidade do abastecimento, a contratada deverá providenciar a correção necessária e, quando o reparo imediato não for possível, promover a substituição do equipamento ou componente afetado.

A fiscalização acompanhará as entregas, os quantitativos recebidos, a documentação fiscal, as condições de funcionamento dos equipamentos, a qualidade dos combustíveis e o cumprimento das demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes.

Os quantitativos registrados serão utilizados conforme a demanda efetiva do CIDIR, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderá ser previsto o restabelecimento ou renovação dos quantitativos para o novo período de vigência, desde que atendidas as condições legais e demonstrada a vantajosidade da medida.

Ao término da contratação ou quando cessar a necessidade de utilização dos equipamentos, a contratada deverá providenciar a retirada dos tanques, bacias de contenção e demais componentes de sua propriedade, assumindo os custos de desmontagem, movimentação, transporte e destinação correspondente.

Eventuais resíduos, materiais contaminados, peças substituídas ou componentes sem possibilidade de reaproveitamento deverão receber destinação ambientalmente adequada pela contratada, inclusive mediante logística reversa quando aplicável.

Todos os custos correspondentes às etapas do ciclo de vida da solução deverão estar incorporados ao preço unitário do combustível, abrangendo fornecimento, transporte, frete, descarga, disponibilização dos tanques, bacias de contenção, instalação, parte elétrica, ART, testes, manutenção, assistência técnica, substituição de componentes, equipamentos de movimentação, mão de obra e retirada final.

Dessa forma, a solução foi estruturada para abranger desde a disponibilização inicial da estrutura e o início do fornecimento até a manutenção durante a execução e a

retirada final dos equipamentos, assegurando continuidade operacional, segurança, controle do abastecimento, adequada gestão ambiental e ausência de custos acessórios não previstos para o CIDIR.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá assegurar o fornecimento regular, parcelado e contínuo de Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10, em conformidade com as especificações e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

A empresa contratada deverá estar regularmente autorizada pela ANP para o exercício de atividade compatível com o fornecimento dos combustíveis objeto da contratação, devendo manter essa condição durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

Os combustíveis deverão possuir procedência regular e qualidade compatível com as especificações vigentes, responsabilizando-se a contratada integralmente por eventual fornecimento de produto adulterado, contaminado, fora de especificação ou inadequado à utilização nos veículos, máquinas, equipamentos, usina de asfalto, caldeira e demais estruturas do CIDIR.

O fornecimento será parcelado, de acordo com a necessidade operacional do CIDIR, mediante ordem de fornecimento que identifique item, quantidade, local de entrega e data/hora do envio. A Administração não se obriga a adquirir integralmente o quantitativo registrado.

Cada entrega deverá observar quantidade mínima de 2.000 litros, tanto para o Diesel S500 quanto para o Diesel S10.

Instalada a estrutura e formalmente autorizada sua utilização, cada ordem deverá ser atendida em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas do envio pela Administração. Em caso de impossibilidade de acesso ao local por fato imputável ao CIDIR, o impedimento será registrado pela fiscalização e a data de entrega será reprogramada de modo justificado.

Para o fornecimento de Óleo Diesel S500, a contratada deverá disponibilizar tanque com capacidade mínima de 10.000 litros, que deverá permanecer instalado e em

adequadas condições de utilização durante todo o período em que houver fornecimento decorrente da contratação.

Para o fornecimento de Óleo Diesel S10, a contratada deverá disponibilizar tanque com capacidade mínima de 5.000 litros, igualmente instalado e mantido em condições adequadas durante a execução.

Cada tanque deverá ser fornecido juntamente com bacia de contenção compatível com o respectivo reservatório, devidamente dimensionada e adequada às normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, destinada à contenção de eventuais vazamentos ou derramamentos.

Os tanques deverão possuir régua externa para medição do nível do combustível, acompanhada de tabela, glossário ou instrumento equivalente de conversão que permita relacionar a leitura realizada na régua com o respectivo volume armazenado.

A contratada deverá fornecer e instalar todos os componentes necessários ao adequado funcionamento dos tanques, inclusive tomada e demais elementos necessários à operação, conforme as condições e referências técnicas definidas pelo CIDIR.

Quando necessária à instalação ou ao funcionamento dos equipamentos, a contratada deverá executar a parte elétrica, incluindo materiais, cabos, conexões, dispositivos de proteção, mão de obra e demais elementos necessários à correta e segura operação do sistema.

Será de responsabilidade integral da contratada o transporte, descarga, movimentação, posicionamento e instalação dos tanques, bacias de contenção e demais equipamentos, não cabendo ao CIDIR fornecer máquinas, equipamentos, ferramentas ou mão de obra para essas atividades.

A contratada deverá disponibilizar todos os veículos, equipamentos de movimentação ou içamento, ferramentas, materiais, acessórios e mão de obra necessários à execução integral da instalação.

Para a instalação de cada tanque, deverá ser apresentada a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida por profissional legalmente habilitado.

Após a instalação, deverão ser realizados os testes necessários à verificação das condições de funcionamento e segurança dos tanques, instalações, conexões e demais componentes, devendo qualquer irregularidade ser corrigida antes da liberação para utilização.

Durante todo o período de execução, caberá à contratada manter os tanques, bacias de contenção, instalações e demais equipamentos disponibilizados em adequadas condições de funcionamento, conservação e segurança.

A contratada deverá realizar, sem custo adicional para o CIDIR, a manutenção preventiva e corretiva e a assistência técnica dos equipamentos disponibilizados, incluindo mão de obra, deslocamento, peças, materiais e demais recursos necessários.

Sempre que houver defeito, vazamento, avaria, falha de funcionamento ou qualquer situação capaz de comprometer a segurança ou a continuidade do abastecimento, a contratada deverá providenciar a correção necessária em prazo compatível com a urgência da ocorrência.

Quando não for possível realizar o reparo em tempo hábil, a contratada deverá substituir o equipamento ou componente defeituoso ou adotar outra solução que assegure a continuidade do abastecimento sem comprometimento da segurança.

As entregas deverão ser acompanhadas da respectiva documentação fiscal e comercial, contendo as informações necessárias à identificação do produto, quantidade efetivamente fornecida, preço unitário e valor correspondente.

O CIDIR poderá realizar conferências de quantidade e qualidade, solicitar documentos de procedência, promover verificações ou diligências e adotar as medidas necessárias para confirmar a conformidade dos combustíveis fornecidos.

Caso seja constatada desconformidade no combustível, a contratada deverá promover sua substituição, retirada ou correção, conforme o caso, às suas expensas e sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis ou legais cabíveis.

A contratada deverá possuir capacidade logística e operacional compatível com o prazo máximo de entrega de 24 horas, mantendo condições suficientes para atendimento das solicitações emitidas pelo CIDIR durante toda a execução.

Todos os custos necessários ao atendimento das exigências deverão estar integralmente incorporados ao preço unitário ofertado por litro, inclusive combustível, frete, transporte, descarga, disponibilização dos tanques, bacias de contenção, instalação, parte elétrica, ART, testes, manutenção, assistência técnica, peças, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, tributos, seguros e demais custos diretos e indiretos.

Ao término da utilização dos equipamentos ou quando determinado pelo CIDIR, caberá à contratada providenciar a retirada dos tanques, bacias de contenção e demais equipamentos de sua propriedade, assumindo os custos de desmontagem, movimentação, transporte e demais providências necessárias.

A contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis e providenciar a destinação adequada de resíduos, materiais contaminados, peças substituídas e demais refugos eventualmente decorrentes de suas atividades, inclusive mediante logística reversa, quando aplicável.

A empresa deverá manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser observados os critérios estabelecidos no Edital, inclusive Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral iguais ou superiores a 1,00, conforme devidamente justificado na fase preparatória.

Por ocasião da formalização da Ata de Registro de Preços, a empresa vencedora deverá apresentar documentação apta a demonstrar as condições comerciais consideradas na formação de sua proposta quanto à aquisição do combustível, inclusive preço e condição de pagamento adotada como referência, de modo a estabelecer base objetiva para eventual análise futura de reequilíbrio econômico-financeiro.

Em eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá preservar a comparabilidade com as condições originalmente demonstradas, especialmente quanto à forma de aquisição e de pagamento utilizada como referência, não sendo suficiente a mera apresentação isolada de notas fiscais ou cotações para caracterização automática de desequilíbrio.

A formulação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a contratada a suspender, retardar, recusar ou interromper os fornecimentos

regularmente solicitados pelo CIDIR enquanto não houver decisão administrativa formal modificando as condições vigentes.

A recusa de atendimento de ordem de fornecimento sob fundamento exclusivo de existência de pedido de reequilíbrio pendente de análise ou não deferido será considerada negativa injustificada de execução e descumprimento das condições da contratação, sujeitando a contratada às sanções cabíveis, ao cancelamento de seu registro na Ata e, quando aplicável, à extinção da contratação decorrente, observados o contraditório, a ampla defesa e o procedimento administrativo pertinente.

Os requisitos estabelecidos têm por finalidade assegurar qualidade, segurança, continuidade do abastecimento, compatibilidade com a estrutura do CIDIR, eficiência operacional e adequada responsabilização da futura contratada durante todo o período de execução.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

A execução compreenderá: (i) implantação inicial dos tanques, bacias de contenção, conexões, instalações e dispositivos de medição; (ii) inspeção e aceite da estrutura; (iii) fornecimentos sucessivos por demanda; (iv) manutenção e assistência técnica; e (v) retirada segura dos equipamentos, na forma deste Termo de Referência.

Depois de liberada a estrutura, cada solicitação formal indicará o produto, a quantidade, o local de descarga, o número do instrumento de contratação e o canal para confirmação de recebimento. O envio eletrônico realizado pelo CIDIR será comprovado nos autos, para aferição do prazo de 24 horas.

Antes do início regular dos fornecimentos, a contratada deverá providenciar a disponibilização e a instalação da estrutura necessária ao armazenamento e utilização do combustível correspondente ao item adjudicado.

Para fins de logística e composição de preços, as entregas ocorrerão ordinariamente na unidade operacional do CIDIR à Rua das Primaveras, s/n, Bairro Boa Vista, Pinhalzinho/SC, admitidas outras dependências do próprio CIDIR no mesmo município, desde que formalmente indicadas e aptas ao recebimento seguro. O

deslocamento para outros municípios não está incluído automaticamente no preço unitário registrado.

Para o Óleo Diesel S500, deverá ser disponibilizado tanque com capacidade mínima de 10.000 litros. Para o Óleo Diesel S10, deverá ser disponibilizado tanque com capacidade mínima de 5.000 litros.

Cada tanque deverá ser instalado juntamente com bacia de contenção compatível com o respectivo reservatório, devidamente dimensionada e adequada às normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

A contratada será integralmente responsável pelo transporte, descarga, movimentação, posicionamento e instalação dos tanques, bacias de contenção e demais equipamentos, devendo fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos de movimentação ou içamento e mão de obra necessários, sem utilização de recursos do CIDIR para essas atividades.

A instalação deverá contemplar todos os componentes necessários ao adequado funcionamento do sistema, inclusive régua externa de medição do nível do combustível, tabela, glossário ou instrumento equivalente de conversão entre nível e volume e tomada ou demais componentes necessários à operação.

Quando necessária, a execução da parte elétrica relacionada à instalação e ao funcionamento dos equipamentos será de responsabilidade da contratada, incluindo materiais, cabos, conexões, dispositivos de proteção, mão de obra e demais providências indispensáveis à operação segura do conjunto.

Para cada tanque instalado, a contratada deverá apresentar a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida por profissional legalmente habilitado.

Concluída a instalação, a contratada deverá realizar os testes necessários para comprovar o adequado funcionamento e a segurança dos tanques, bacias de contenção, conexões, instalações elétricas e demais componentes, devendo corrigir qualquer irregularidade antes da liberação do sistema para utilização.

A implantação inicial dos tanques, bacias, dispositivos de medição, conexões e elementos elétricos necessários à operação deverá ser concluída no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da ordem formal de implantação expedida

após a assinatura da Ata. O prazo não substitui nem altera o prazo de 24 horas aplicável às entregas subsequentes.

A fiscalização verificará o estado dos equipamentos, a integridade da contenção, os testes operacionais, a identificação do produto e a apresentação da ART pertinente, quando exigível, formalizando termo de liberação da estrutura. Não será exigida entrega de combustível em tanque sem condições de segurança ou ainda não recebido.

O CIDIR disponibilizará acesso ao espaço físico previamente destinado à instalação e indicará ponto de alimentação elétrica existente. A contratada responderá pelas adequações e conexões de sua responsabilidade técnica expressamente previstas no objeto; eventuais obras civis extraordinárias, ampliação da rede geral ou regularização de imóvel preexistente não estão automaticamente incluídas no preço do litro.

Após a implantação da estrutura, os combustíveis serão fornecidos conforme as solicitações emitidas pelo CIDIR.

Para fins de logística e composição de preços, as entregas ocorrerão ordinariamente na unidade operacional do CIDIR à Rua das Primaveras, s/n, Bairro Boa Vista, Pinhalzinho/SC, admitidas outras dependências do próprio CIDIR no mesmo município, desde que formalmente indicadas e aptas ao recebimento seguro. O deslocamento para outros municípios não está incluído automaticamente no preço unitário registrado.

Cada entrega terá quantidade mínima de 2.000 litros por produto e deverá ocorrer até 24 horas corridas após o envio da ordem de fornecimento, desde que os tanques já estejam aptos e liberados. A descarga observará procedimentos de segurança, contenção e medição previstos neste Termo.

A contratada deverá planejar sua logística de forma a cumprir o prazo estabelecido, mantendo capacidade operacional compatível com as necessidades do CIDIR e evitando interrupção das atividades da usina, caldeira, máquinas, veículos e demais equipamentos.

No momento da entrega, a fiscalização ou o responsável designado pelo CIDIR realizará a conferência do produto, inclusive quanto à identificação do combustível, quantidade fornecida, documentação fiscal e demais condições pertinentes ao recebimento.

O combustível deverá atender integralmente às especificações vigentes da ANP e às condições estabelecidas neste Termo de Referência. Produto em desconformidade poderá ser recusado, cabendo à contratada providenciar sua retirada e substituição, sem ônus adicional para o CIDIR.

Durante toda a execução, a contratada deverá manter os tanques, bacias de contenção, conexões, instalações e demais equipamentos de sua responsabilidade em adequadas condições de conservação, funcionamento e segurança.

A manutenção preventiva e corretiva e a assistência técnica dos equipamentos disponibilizados serão de responsabilidade da contratada, abrangendo mão de obra, deslocamento, peças, materiais e demais recursos necessários.

Havendo defeito, vazamento, avaria ou falha que possa comprometer a segurança ou a continuidade do abastecimento, a contratada deverá adotar imediatamente as providências cabíveis e promover a correção em prazo compatível com a urgência da ocorrência.

Quando o reparo não puder ser realizado em tempo hábil, a contratada deverá substituir o componente ou equipamento afetado ou adotar solução equivalente que mantenha a continuidade e a segurança da operação.

As entregas serão registradas e acompanhadas pela fiscalização, devendo ser controlados, entre outros elementos, os quantitativos solicitados, os quantitativos efetivamente recebidos, os saldos disponíveis, as datas dos pedidos, as datas das entregas e eventuais ocorrências verificadas durante a execução.

Os pagamentos serão realizados exclusivamente em relação aos quantitativos efetivamente entregues, recebidos e aceitos pelo CIDIR, observadas as condições definidas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.

A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como a regularidade das autorizações necessárias ao exercício de sua atividade.

Os quantitativos registrados deverão ser administrados durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme a demanda efetiva, inexistindo obrigação de utilização integral do saldo.

Na hipótese de prorrogação da ata por igual período, a renovação dos quantitativos poderá ocorrer exclusivamente quando atendidos, cumulativamente, os pressupostos da Decisão TCE/SC nº 913/2025: previsão neste edital e na ata, planejamento, motivação da demanda, pesquisa comprovando vantajosidade, concordância do fornecedor, observância da regulamentação do CIDIR e formalização dentro da vigência original.

Ao término da contratação ou quando cessar a necessidade de utilização dos equipamentos, a contratada deverá providenciar a retirada dos tanques, bacias de contenção e demais bens de sua propriedade, assumindo integralmente os custos de desmontagem, movimentação, transporte e demais providências necessárias.

A retirada deverá ocorrer de forma segura, evitando vazamentos, derramamentos ou danos às instalações do CIDIR, cabendo à contratada promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos ou materiais eventualmente decorrentes da operação.

Considerar-se-á encerrada a execução do objeto após o cumprimento das últimas solicitações de fornecimento, a regularização de eventuais pendências, a retirada dos equipamentos disponibilizados pela contratada quando determinada e a conclusão dos demais procedimentos administrativos de encerramento.

O modelo de execução deverá assegurar, ao longo de todo o período, continuidade do abastecimento, controle dos quantitativos, segurança das instalações, qualidade dos combustíveis, tempestividade das entregas e adequada responsabilização da contratada, de modo a produzir os resultados definidos no Estudo Técnico Preliminar n. 050/2026 e neste Termo de Referência.

Para fins de logística e composição de preços, as entregas ocorrerão ordinariamente na unidade operacional do CIDIR à Rua das Primaveras, s/n, Bairro Boa Vista, Pinhalzinho/SC, admitidas outras dependências do próprio CIDIR no mesmo município, desde que formalmente indicadas e aptas ao recebimento seguro. O deslocamento para outros municípios não está incluído automaticamente no preço unitário registrado.

CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado exclusivamente em relação aos quantitativos de combustível efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos pelo CIDIR, no prazo de 30 (trinta) dias, não gerando a Ata de Registro de Preços obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.

A contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente após cada fornecimento realizado, observadas as quantidades efetivamente entregues e aceitas pela fiscalização.

Além da nota fiscal correspondente ao fornecimento realizado ao CIDIR, deverá ser apresentada, como condição documental para o recebimento e processamento da despesa, a nota fiscal de aquisição do combustível pela contratada, correspondente ao produto fornecido na respectiva entrega, observadas as regras de vinculação documental estabelecidas neste Termo de Referência.

A documentação de aquisição será utilizada também para acompanhamento da evolução das condições comerciais do fornecimento e para subsidiar, quando necessário, a fiscalização e eventual análise futura de reequilíbrio econômico-financeiro.

A ausência de qualquer dos documentos fiscais exigidos suspenderá o processamento da liquidação até a regularização, sem que o período correspondente seja caracterizado como atraso imputável ao CIDIR.

A nota fiscal deverá identificar, no mínimo, o combustível fornecido, a quantidade em litros, o valor unitário contratado, o valor total correspondente, o número da Ata de Registro de Preços, da ordem de compra ou instrumento equivalente e as demais informações exigidas pela legislação fiscal e pelos procedimentos administrativos do CIDIR.

O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo do objeto, à conferência da documentação fiscal e à verificação de que o fornecimento ocorreu em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na respectiva solicitação de fornecimento.

A fiscalização deverá conferir a quantidade efetivamente recebida, inclusive pelos meios de controle disponíveis no CIDIR, e verificar a compatibilidade entre o volume entregue e aquele indicado na documentação fiscal.

Quando constatada divergência de quantidade, qualidade, especificação, valor ou qualquer outra irregularidade, a nota fiscal poderá ser devolvida para correção, ficando suspenso o processamento do pagamento até a regularização da pendência, sem que isso caracterize atraso imputável ao CIDIR.

O prazo para pagamento será contado somente após o atendimento integral das condições necessárias à liquidação da despesa e à aceitação definitiva do fornecimento.

O pagamento será realizado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da contratada, ou por outro meio admitido pelos procedimentos financeiros do CIDIR, mediante regular liquidação da despesa.

Não será realizado pagamento antecipado pelo fornecimento de combustível.

Também não haverá pagamento separado pela disponibilização, transporte, descarga, movimentação, instalação ou retirada dos tanques, bacias de contenção, execução da parte elétrica, emissão de ART, realização de testes, manutenção, assistência técnica, fornecimento de peças, equipamentos, ferramentas ou mão de obra.

Todos esses custos deverão estar integralmente incorporados ao preço unitário do litro de combustível, constituindo obrigações acessórias da contratada necessárias à execução integral do objeto.

O preço efetivamente pago por litro corresponderá ao valor registrado na Ata de Registro de Preços ou ao valor posteriormente ajustado por instrumento juridicamente cabível, quando houver alteração regularmente formalizada.

A contratada deverá manter durante toda a execução as condições necessárias à regularidade do pagamento, inclusive quanto à manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

Quando houver determinação legal de retenção tributária ou de outros valores, o CIDIR efetuará as retenções cabíveis no momento do pagamento, observando a legislação aplicável.

Eventuais erros na emissão do documento fiscal, ausência de documentos necessários à liquidação, divergências entre os valores faturados e os efetivamente devidos ou pendências imputáveis à contratada deverão ser corrigidos antes da realização do pagamento.

O pagamento não implicará aceitação definitiva de combustível posteriormente identificado como adulterado, contaminado ou em desconformidade, nem afastará a responsabilidade da contratada por vícios, danos ou descumprimentos identificados após a liquidação da despesa.

Nos casos de eventual reequilíbrio econômico-financeiro regularmente reconhecido, os pagamentos subsequentes observarão os valores formalmente estabelecidos no instrumento correspondente, permanecendo aplicáveis as demais condições previstas neste Termo de Referência.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada mediante Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, nos termos da Lei n. 14.133/2021 e da regulamentação interna do CIDIR.

O objeto será dividido em dois itens independentes, correspondentes ao Óleo Diesel S500 e ao Óleo Diesel S10, permitindo a adjudicação a fornecedores distintos, conforme o menor preço válido obtido para cada item.

As propostas deverão ser apresentadas em valor unitário por litro, devendo contemplar integralmente todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive combustível, transporte, frete, descarga, disponibilização e instalação dos tanques, bacias de contenção, parte elétrica quando necessária, ART, testes, manutenção, assistência técnica, peças, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, tributos, seguros e demais despesas diretas e indiretas.

A disputa será realizada pelo modo aberto, mediante apresentação de lances sucessivos e decrescentes, observando-se intervalo mínimo de R$ 0,01 por litro entre os lances.

Será considerada provisoriamente vencedora, em cada item, a licitante que apresentar o menor preço unitário por litro, desde que sua proposta seja considerada

aceitável e que sejam atendidas integralmente as exigências de habilitação previstas no Edital.

Após a etapa competitiva, poderá ser realizada negociação com a licitante melhor classificada, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, sem alteração das características essenciais do objeto.

A proposta será analisada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas, condições de fornecimento, prazos, obrigações acessórias e demais requisitos definidos neste Termo de Referência e no Edital.

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do instrumento convocatório, apresentarem preços incompatíveis com o objeto, contiverem condições inexequíveis, apresentarem vícios insanáveis ou deixarem de contemplar obrigações indispensáveis à execução integral da contratação.

A eventual análise de inexequibilidade deverá considerar as circunstâncias concretas da proposta, podendo a Administração realizar diligências e solicitar documentos destinados a demonstrar sua viabilidade, evitando-se desclassificação baseada exclusivamente em presunção ou parâmetro abstrato.

Na fase de habilitação, a licitante melhor classificada deverá comprovar o atendimento às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme estabelecido no Edital.

Quanto à habilitação jurídica e à regularidade da atividade, deverá ser comprovado que a licitante se encontra regularmente autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o exercício de atividade compatível com o fornecimento dos combustíveis objeto da contratação, observada a categoria de agente econômico correspondente.

Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os documentos previstos no Edital, incluindo balanço patrimonial, demonstrações contábeis e demais elementos necessários à verificação dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, todos iguais ou superiores a 1,00.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR
Endereço: Av. Recife, n. 1710, Bairro Santo Antônio - Pinhalzinho/SC,
CEP: 89.870-000
Telefone: (49) 3366-1116
E-mail: licitacao@cidir.com.br

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de qualificação técnico-operacional, será exigida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos em nome da própria empresa licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência anterior no fornecimento de combustíveis compatíveis com o objeto da contratação.

A comprovação deverá corresponder a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do quantitativo estimado do item disputado, equivalentes a:

a) 72.000 (setenta e dois mil) litros, para o Item 1 – Óleo Diesel S500;

b) 4.500 (quatro mil e quinhentos) litros, para o Item 2 – Óleo Diesel S10.

A licitante que participar de ambos os itens deverá comprovar a capacidade técnica correspondente a cada item.

Será admitido o somatório de atestados, desde que todos estejam emitidos em nome da própria licitante e que, em conjunto, comprovem o quantitativo mínimo exigido para o respectivo item.

Os atestados deverão conter informações suficientes para identificar, no mínimo, a pessoa jurídica emitente, a empresa licitante, o objeto fornecido e o quantitativo executado.

Serão considerados compatíveis os atestados que comprovem fornecimento de óleo diesel ou combustível de natureza equivalente, não sendo exigida identidade integral entre o objeto anteriormente executado e todas as obrigações acessórias previstas nesta contratação.

A Administração poderá realizar diligências destinadas a confirmar a autenticidade e o conteúdo dos atestados apresentados, inclusive mediante contato com a pessoa jurídica emitente e solicitação de documentos complementares que comprovem a execução declarada.

A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações constantes dos documentos apresentados, inclusive mediante consultas a sistemas e bases oficiais.

Será também verificada a inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração, inclusive mediante consulta aos cadastros oficiais aplicáveis, observando-se o alcance jurídico de eventual sanção existente.

A habilitação e a classificação observarão ainda o tratamento diferenciado e favorecido aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, quando cabível.

Após a confirmação da aceitabilidade da proposta e da habilitação da licitante melhor classificada em cada item, o resultado poderá ser adjudicado ao respectivo vencedor e posteriormente homologado pela autoridade competente.

A seleção deverá assegurar isonomia, competitividade, julgamento objetivo e obtenção da proposta mais vantajosa, sem afastar a necessidade de comprovação de que o fornecedor possui capacidade jurídica, econômica, técnica e operacional suficiente para cumprir integralmente as condições da contratação.

DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Para fins de julgamento da proposta, a Administração verificará sua compatibilidade com os custos necessários ao integral cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e nos demais documentos que integram a contratação.

A análise da exequibilidade deverá considerar o custo global necessário ao fornecimento, não se limitando ao preço de aquisição do combustível.

Serão considerados, conforme aplicáveis ao objeto, entre outros:

I – o custo de aquisição do Diesel S10 e do Diesel S500;

II – os custos de transporte, frete e logística até os locais indicados pelo CIDIR;

III – os custos necessários ao descarregamento do combustível;

IV – tributos, seguros, encargos e demais despesas incidentes sobre o fornecimento;

V – os custos relacionados à disponibilização, instalação, manutenção, substituição e retirada dos tanques de armazenamento, quando exigidos;

VI – os custos referentes às bacias de contenção compatíveis com os respectivos tanques;

VII – os custos de bombas, mangueiras, conexões, equipamentos e demais estruturas necessárias ao adequado fornecimento e descarregamento;

VIII – os custos necessários ao atendimento da exigência de compatibilidade do sistema ou equipamento utilizado pela contratada para descarregamento do combustível com o medidor de vazão instalado no CIDIR;

IX – demais despesas operacionais indispensáveis ao cumprimento integral do objeto.

A apresentação de proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração para o respectivo item constituirá indício objetivo de inexequibilidade e determinará a realização de diligência para comprovação da viabilidade econômica da proposta, sem que tal circunstância implique desclassificação automática.

Sem prejuízo desse parâmetro, a Administração poderá realizar diligência sempre que forem identificados elementos objetivos que indiquem possível incompatibilidade entre o preço ofertado e os custos necessários à execução contratual, especialmente quando:

a) o preço ofertado apresentar diferença relevante em relação aos preços de aquisição do combustível praticados no mercado;

b) o valor proposto apresentar diferença substancial em relação à pesquisa de preços que fundamentou a contratação;

c) os valores públicos de referência disponíveis, inclusive aqueles divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, indicarem possível incompatibilidade com o preço ofertado;

d) houver diferença significativa entre a proposta analisada e as demais propostas apresentadas no certame;

e) houver outros elementos concretos que indiquem risco de inviabilidade econômica do fornecimento.

Os parâmetros previstos neste Termo de Referência destinam-se à identificação de situações que justifiquem a realização de diligência e não caracterizam, isoladamente, causa de desclassificação.

Quando convocada para demonstrar a exequibilidade de sua proposta, a licitante deverá apresentar documentação idônea e suficiente para demonstrar sua capacidade de executar integralmente o objeto pelo preço ofertado, podendo ser exigidos, entre outros:

I – notas fiscais recentes de aquisição de Diesel S10 e/ou Diesel S500;

II – propostas, contratos, tabelas ou documentos emitidos por distribuidoras ou fornecedores;

III – memória de cálculo ou planilha demonstrativa da formação do preço ofertado;

IV – comprovação dos custos de transporte, frete e logística;

V – comprovação de custos relativos à disponibilização e manutenção dos tanques e respectivas estruturas de contenção;

VI – documentos que demonstrem condições comerciais diferenciadas, tais como aquisição em grande escala, descontos de distribuidoras, contratos de fornecimento, estoque previamente adquirido, logística própria ou outras vantagens econômicas legítimas;

VII – outros documentos ou esclarecimentos considerados necessários pela Administração para adequada aferição da viabilidade da proposta.

Os documentos apresentados deverão guardar pertinência com as condições efetivas da contratação, especialmente quanto ao produto fornecido, período de aquisição, volume, localização e condições logísticas.

Os preços divulgados pela ANP, os dados da pesquisa de preços realizada pelo CIDIR, contratações públicas similares e outras fontes idôneas poderão ser utilizados como elementos auxiliares para análise da proposta, não constituindo, isoladamente, preço mínimo obrigatório.

A existência de margem de lucro reduzida ou inexistente não caracterizará, por si só, inexequibilidade, desde que a licitante demonstre possuir condições econômicas, comerciais e operacionais suficientes para cumprir integralmente todas as obrigações assumidas.

A proposta poderá ser considerada inexequível quando, após a realização da diligência:

I – a licitante deixar de apresentar os documentos ou esclarecimentos solicitados;

II – os documentos apresentados forem insuficientes, inconsistentes ou incompatíveis com as condições da contratação;

III – ficar demonstrado que os custos indispensáveis ao cumprimento das obrigações são superiores ao preço ofertado, sem comprovação de circunstância econômica ou comercial que justifique a diferença;

IV – a justificativa de preço depender da exclusão, redução ou descumprimento de obrigação prevista neste Termo de Referência, no Edital ou na legislação aplicável;

V – a licitante considerar, para justificar seu preço, condições de fornecimento diversas daquelas exigidas pelo CIDIR.

Eventual desclassificação por inexequibilidade deverá ser precedida de diligência e devidamente fundamentada, assegurando-se à licitante oportunidade para demonstrar a viabilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, inciso IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, PREÇOS UNITÁRIOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

O preço estimado da contratação é fundamentado na Pesquisa de Preços do CIDIR, com data-base em 05/11/2026, integrante do processo administrativo. O estudo identifica a origem das fontes, seu caráter de preço contratado ou estimado, a aderência às condições de entrega a granel, a memória estatística e os fatores temporais aplicados.

A formação dos preços foi realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se a IN SEGES/ME nº 65/2021 como referência técnica de metodologia, em conjunto com as disposições pertinentes da Resolução CIDIR nº 035/2025.

As séries foram depuradas quanto à contemporaneidade, forma de fornecimento, quantidade, disponibilização de tanques e representatividade regional; valores de revenda varejista são utilizados apenas para contextualização setorial.

Para o Diesel S500, o núcleo apresenta quatro referências: valor atual CIDIR R$ 6,78/L; resultado homologado de Presidente Castello Branco R$ 7,01/L; estimativa Itaiópolis R$ 6,70/L; estimativa Balneário Camboriú R$ 7,25/L.

Série ordenada: R$ 6,70; R$ 6,78; R$ 7,01; R$ 7,25 por litro.

Mediana S500: (R$ 6,78 + R$ 7,01) / 2 = R$ 6,895/L.

Fator temporal de 4,00%: R$ 6,895 × 1,04 = R$ 7,1708/L, arredondado para R$ 7,17/L.

Para o Diesel S10, o núcleo apresenta quatro referências: valor atual CIDIR R$ 7,25/L; contrato Glicério/SP R$ 7,3091/L; estimativa Itaiópolis R$ 6,90/L; estimativa Balneário Camboriú R$ 7,39/L.

Série ordenada: R$ 6,90; R$ 7,25; R$ 7,3091; R$ 7,39 por litro.

Mediana S10: (R$ 7,25 + R$ 7,3091) / 2 = R$ 7,27955/L.

Fator temporal de 2,48%: R$ 7,27955 × 1,0248 = aproximadamente R$ 7,46/L.

Os fatores temporais, as evidências mercadológicas de outubro e novembro de 2026, os resultados de processos públicos e as respectivas fontes encontram-se individualizados e rastreáveis no relatório de pesquisa, sem confusão entre valores estimados e homologados.

A adoção de valores de referência com precisão de centavos é compatível com a apresentação de lances unitários em R$/L na plataforma BLL COMPRAS.

Os valores máximos unitários são R$ 7,17/L para S500 e R$ 7,46/L para S10, incluídos frete, descarga, tanques, instalação, contenção, equipamentos, mão de obra, manutenção, tributos e demais obrigações acessórias.

A pesquisa e sua memória de cálculo constituem documentos autônomos de suporte do orçamento estimado, disponíveis aos órgãos de controle e aos interessados segundo as regras de transparência aplicáveis.

Para 12 meses de execução, a estimativa financeira corresponde aos seguintes quantitativos e preços máximos:

Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor unitário referencial	Valor total estimado
1	Óleo Diesel S500	480.000 litros	R$ 7,17	R$ 3.441.600,00
2	Óleo Diesel S10	30.000 litros	R$ 7,46	R$ 223.800,00
	TOTAL	510.000 litros		R$ 3.665.400,00

Memória aritmética do orçamento estimado:

Óleo Diesel S500:

480.000 litros × R$ 7,17 = R$ 3.441.600,00.

Óleo Diesel S10:

30.000 litros × R$ 7,46 = R$ 223.800,00.

O valor global estimado da contratação para o período inicial de 12 meses é de R$ 3.665.400,00 (três milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos reais).

Os valores unitários referenciais deverão compreender integralmente todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive combustível, transporte, frete, entrega, descarga, disponibilização, transporte e instalação dos tanques, bacias de contenção, parte elétrica quando necessária, ART, materiais, ferramentas, equipamentos de movimentação, mão de obra, testes, manutenção, assistência

técnica, futura retirada dos equipamentos, tributos, seguros e demais custos diretos e indiretos necessários à execução integral da contratação.

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos e valores possuem natureza estimativa, não constituindo obrigação de aquisição integral pelo CIDIR. Os pagamentos decorrerão exclusivamente dos quantitativos efetivamente solicitados, fornecidos, recebidos e aceitos pela Administração.

A Pesquisa de Preços de 05/11/2026, suas fontes, planilha, memória de cálculo e documentação de suporte integram os autos do processo administrativo, observadas as regras de publicidade e proteção de dados. Os preços unitários máximos estão expressamente divulgados neste Termo de Referência e no Edital.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento na futura Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do CIDIR, observada a disponibilidade orçamentária e financeira existente no momento de cada contratação.

Para o exercício de 2026, a despesa encontra-se vinculada à dotação destinada à Manutenção das Atividades Operacionais do CIDIR, conforme classificação orçamentária indicada no sistema contábil do Consórcio, contemplando Aplicações Diretas e utilização de Recursos Ordinários.

A classificação informada apresenta, entre outros, os seguintes elementos:

Órgão/Unidade: 01.001

Ação: 2002 – Manutenção das Atividades Operacionais do CIDIR

Elemento: Aplicações Diretas

Vínculo: Recursos Ordinários

Por se tratar de contratação mediante Sistema de Registro de Preços, a formalização da Ata não implica, por si só, obrigação imediata de realização integral da despesa correspondente aos quantitativos registrados, uma vez que as aquisições serão efetuadas conforme a necessidade efetiva do CIDIR.

A existência de disponibilidade orçamentária e financeira deverá ser verificada previamente à emissão de cada ordem de compra, empenho ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços.

As despesas serão empenhadas de acordo com os quantitativos efetivamente solicitados, respeitados os créditos orçamentários disponíveis no respectivo exercício financeiro.

Na hipótese de a execução da Ata alcançar exercício financeiro subsequente, inclusive em decorrência de eventual prorrogação de sua vigência, as despesas correspondentes deverão correr à conta das dotações orçamentárias próprias daquele exercício, observada a disponibilidade de créditos e a legislação aplicável.

Dessa forma, verifica-se a compatibilidade da contratação com o planejamento orçamentário do CIDIR, ficando a execução financeira condicionada à disponibilidade das dotações próprias destinadas à manutenção de suas atividades operacionais.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

Não será exigida garantia contratual específica para a execução do fornecimento, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, pela qualidade dos combustíveis fornecidos e pelo adequado funcionamento dos equipamentos e estruturas disponibilizados durante toda a vigência da contratação.

A contratada deverá garantir que o Óleo Diesel S500 e o Óleo Diesel S10 fornecidos atendam integralmente às especificações de qualidade aplicáveis, respondendo pela substituição do produto que apresente adulteração, contaminação, desconformidade técnica ou qualquer condição que o torne inadequado à utilização pelo CIDIR.

A disponibilização dos tanques, bacias de contenção, conexões, componentes elétricos e demais equipamentos vinculados ao fornecimento deverá ocorrer em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança.

Durante todo o período de execução, a contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos tanques, bacias de contenção, conexões, instalações e demais componentes disponibilizados, sem qualquer custo adicional para o CIDIR.

A manutenção deverá abranger todos os serviços necessários à preservação das condições adequadas de funcionamento e segurança dos equipamentos, inclusive ajustes, reparos, substituição de peças, materiais, componentes e demais providências necessárias.

A assistência técnica deverá ser prestada sempre que houver defeito, avaria, vazamento, falha de funcionamento ou qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, a regularidade do armazenamento ou a continuidade do abastecimento.

As ocorrências que envolvam risco de vazamento, derramamento, paralisação do sistema ou comprometimento da segurança deverão receber atendimento prioritário pela contratada, que deverá adotar as providências necessárias em prazo compatível com a urgência da situação.

Quando o reparo não puder ser realizado em tempo hábil, a contratada deverá providenciar a substituição do equipamento ou componente afetado, ou adotar solução equivalente que assegure a continuidade e a segurança da operação.

Todos os custos decorrentes da manutenção e da assistência técnica, inclusive deslocamento de profissionais, peças, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e mão de obra, deverão estar incluídos no preço unitário ofertado por litro de combustível.

A contratada também será responsável pela manutenção das condições de funcionamento da bacia de contenção, garantindo sua integridade e capacidade de contenção durante todo o período de utilização.

Da mesma forma, deverão ser mantidos em condições adequadas a régua externa de medição, a tabela ou instrumento de conversão de volume, a tomada, os componentes elétricos e os demais elementos necessários ao funcionamento do sistema.

As intervenções de manutenção deverão observar as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, cabendo à contratada adotar medidas destinadas a evitar vazamentos, contaminações e outros riscos decorrentes dos serviços realizados.

A responsabilidade da contratada permanecerá durante todo o período em que os tanques e demais equipamentos estiverem instalados e à disposição do CIDIR, inclusive até sua efetiva retirada ao término da contratação.

Ao encerramento da execução ou quando determinado pelo CIDIR, a contratada deverá providenciar a retirada dos tanques, bacias de contenção e demais equipamentos de sua propriedade, mantendo-se responsável por eventuais danos, vazamentos ou irregularidades decorrentes dessa operação.

O recebimento dos combustíveis ou dos equipamentos não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, desconformidades ou falhas identificadas posteriormente, permanecendo aplicáveis as obrigações de correção, substituição, manutenção e reparação dos danos cabíveis.

Pinhalzinho/SC, data da assinatura eletrônica.

MAYARA DONDONI DALLA CORTE ZANETTI:01008716901 Eu sou o autor deste documento 2026-11-06 09:00:43

Mayara Dondoni Dalla Corte Zanetti

Compras e Licitações

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR
Endereço: Av. Recife, n. 1710, Bairro Santo Antônio - Pinhalzinho/SC,
CEP: 89.870-000
Telefone: (49) 3366-1116
E-mail: licitacao@cidir.com.br

Justificativa para Dispensa da Intenção de Registro de Preços – IRP

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – CIDIR, na condição de Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, apresenta a presente justificativa para a dispensa do procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP, no âmbito do Processo Licitatório n. 134/2026, destinado ao registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10.

A Resolução CIDIR n. 035/2025 institui o procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP, destinado ao registro e à divulgação dos itens a serem licitados e à eventual participação de órgãos e entidades dos entes consorciados, não consorciados e/ou cooperados. O § 1º do art. 73 da referida Resolução prevê expressamente que a IRP poderá ser dispensada, de forma justificada pelo Órgão Gerenciador, quando este for o único contratante.

No presente procedimento, o CIDIR será o único contratante e único destinatário dos quantitativos registrados, não havendo previsão de participação de Municípios consorciados, órgãos externos, entidades cooperadas ou outros participantes na formação da Ata de Registro de Preços.

O objeto destina-se exclusivamente ao atendimento das necessidades operacionais próprias do Consórcio, compreendendo o abastecimento da usina de asfalto, caldeira, máquinas pesadas, veículos automotores e demais equipamentos utilizados nas atividades desenvolvidas pelo CIDIR. O edital atual define expressamente que a contratação é destinada às necessidades operacionais do próprio Consórcio.

Os quantitativos foram estimados especificamente a partir do histórico de consumo e das necessidades do CIDIR, sendo fixados em 480.000 litros de Óleo Diesel S500 e 30.000 litros de Óleo Diesel S10, sem inclusão de demandas pertencentes a outros órgãos ou entidades.

A realização de IRP, nesse contexto, não produziria benefício adicional à formação da contratação, uma vez que não há intenção de agregar demandas de outros participantes à Ata. Sua realização representaria apenas etapa procedimental adicional, sem repercussão concreta sobre o dimensionamento do objeto, a estimativa de quantidades ou a estrutura de gerenciamento pretendida.

A opção pela dispensa não afasta a utilização do Sistema de Registro de Preços, cuja adoção permanece adequada em razão da necessidade de fornecimentos frequentes e parcelados, da variabilidade do consumo e da impossibilidade de determinar com exatidão, antecipadamente, o momento de cada aquisição. A própria Resolução CIDIR n. 035/2025 admite o SRP, entre outras hipóteses, para contratações frequentes, entregas parceladas e bens necessários ao desempenho das finalidades do CIDIR.

Dessa forma, considerando que o CIDIR será o único contratante, que os quantitativos foram dimensionados exclusivamente para suas próprias necessidades e que não haverá participação de outros órgãos ou entidades na Ata, resta configurada a hipótese prevista no art. 73, § 1º, da Resolução CIDIR n. 035/2025.

Justifica-se, portanto, a dispensa da realização da Intenção de Registro de Preços – IRP no presente procedimento, devendo esta justificativa integrar os autos da fase preparatória do Processo Licitatório n. 134/2026.

Pinhalzinho/SC, data da assinatura eletrônica.

ALESSANDRO BELTRAME:96080191920

Assinado digitalmente por ALESSANDRO BELTRAME:96080191920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=41346137000180, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ALESSANDRO BELTRAME:96080191920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.06 08:58:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Autoridade competente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR
Endereço: Av. Recife, n. 1710, Bairro Santo Antônio - Pinhalzinho/SC,
CEP: 89.870-000
Telefone: (49) 3366-1116
E-mail: licitacao@cidir.com.br

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DO CERTAME E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n. _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no procedimento licitatório promovido pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – CIDIR, que não incorre em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei n. 14.133/2021, no Edital e em seus anexos, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao CIDIR a ocorrência de qualquer fato superveniente que possa impedir sua participação no certame ou a contratação.

Declara, ainda, que:

I – não se encontra, na data da licitação, impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em razão de sanção administrativa cujo alcance jurídico abranja a presente contratação;

II – não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, salvo se regularmente reabilitada ou se a sanção não mais produzir efeitos;

III – não atua direta ou indiretamente com a finalidade de frustrar a efetividade de sanção aplicada a outra pessoa física ou jurídica, inclusive por intermédio de empresa controladora, controlada ou coligada, quando configurada utilização abusiva ou fraudulenta da personalidade jurídica;

IV – não é autora, pessoa física ou jurídica, de anteprojeto, projeto básico, projeto executivo ou outro documento técnico cuja elaboração gere impedimento de participação na contratação, nas hipóteses e limites estabelecidos pelo art. 14 da Lei n. 14.133/2021;

V – não é empresa da qual participe autor de documento técnico abrangido pelas vedações do art. 14 da Lei n. 14.133/2021, na condição de dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto,

responsável técnico ou subcontratado, quando caracterizada hipótese legal de impedimento;

VI – não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CIDIR ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão da contratação, quando esse vínculo possa caracterizar vedação legal ou conflito de interesses;

VII – seus sócios, administradores e representantes não são cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CIDIR ou de agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão da contratação, nas hipóteses vedadas pela legislação;

VIII – não é empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si no mesmo certame em situação vedada pela Lei n. 14.133/2021;

IX – não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 anos anteriores à divulgação do Edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

X – não participa da presente licitação em consórcio, ciente de que o Edital não admite a participação de empresas reunidas sob essa forma;

XI – encontra-se regularmente constituída para o exercício de atividade compatível com o objeto da contratação e possui, ou apresentará na forma e no momento exigidos pelo Edital, as autorizações, registros e demais documentos necessários ao regular exercício de sua atividade;

XII – encontra-se regularmente autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o exercício de atividade compatível com o fornecimento dos combustíveis objeto da contratação, na categoria de agente econômico correspondente, comprometendo-se a manter essa condição durante toda a execução contratual; a comercialização de combustíveis líquidos é atividade regulada e depende de autorização da ANP.

XIII – compromete-se, durante a execução da contratação, a não contratar empregado ou manter vínculo contratual em situação vedada pelo art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021;

XIV – compromete-se a não realizar subcontratação em desconformidade com as vedações previstas no art. 122, § 3º, da Lei n. 14.133/2021;

XV – compromete-se a manter, durante a participação no certame e durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica e regulatória;

XVI – está ciente de que qualquer alteração superveniente que possa caracterizar impedimento de licitar, contratar ou executar o objeto deverá ser comunicada imediatamente ao CIDIR.

Declara, por fim, que todas as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a apresentação de declaração falsa, inexata ou fraudulenta poderá ensejar a desclassificação ou inabilitação da licitante, o cancelamento de seu registro, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a responsabilização civil e penal, inclusive nos termos do art. 299 do Código Penal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(LOCAL), (DATA).

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

EMPRESA – CNPJ

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que tem ciência da existência e aplicabilidade da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, comprometendo-se a observar suas disposições em todas as fases do procedimento licitatório, da execução contratual e das obrigações decorrentes do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente e demais documentos vinculados à contratação.

A licitante/contratada compromete-se a tratar os dados pessoais aos quais tiver acesso exclusivamente para as finalidades relacionadas à participação no certame, à habilitação, à formalização da Ata de Registro de Preços, à execução dos fornecimentos, à fiscalização, ao faturamento, ao pagamento, à comunicação entre as partes e ao cumprimento de obrigações legais, regulatórias, contratuais e administrativas, sendo vedada a utilização dos dados para finalidade diversa daquela que justificou seu tratamento.

As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre as informações a que tiverem acesso em razão do procedimento licitatório ou da execução contratual, especialmente dados pessoais e dados pessoais sensíveis, quando houver, observadas as disposições da Lei n. 13.709/2018.

É vedado o repasse, compartilhamento, divulgação ou transferência de dados pessoais a terceiros, salvo quando necessário ao cumprimento do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, ao atendimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direitos ou mediante autorização da Administração, quando cabível.

A licitante/contratada compromete-se a adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Para a execução do procedimento licitatório e dos instrumentos dele decorrentes, o CIDIR poderá ter acesso a dados pessoais dos representantes legais, procuradores, sócios, responsáveis técnicos, empregados, prepostos e demais pessoas vinculadas à licitante/contratada, tais como nome, CPF, RG, endereço, e-mail, telefone, dados bancários, documentos de identificação, dados profissionais e demais informações necessárias à habilitação, contratação, execução, fiscalização, pagamento e cumprimento das obrigações legais e contratuais.

A licitante/contratada declara estar ciente de que os dados pessoais fornecidos no âmbito do certame e da contratação poderão ser tratados pelo CIDIR para fins de instrução processual, controle interno e externo, transparência pública, fiscalização, execução contratual, pagamento, prestação de contas, cumprimento de obrigações legais, atendimento a determinações de órgãos de controle e exercício regular de direitos.

Durante a execução da contratação, poderão ser tratados dados pessoais de representantes legais, responsáveis técnicos, empregados, motoristas, transportadores, prepostos, profissionais responsáveis pela instalação, manutenção ou assistência técnica, servidores e empregados do CIDIR e demais pessoas relacionadas à execução do objeto.

A licitante/contratada compromete-se a orientar seus representantes, empregados, motoristas, responsáveis técnicos, prepostos, prestadores de serviços e demais pessoas que venham a atuar na execução contratual quanto ao dever de sigilo, confidencialidade e proteção dos dados pessoais eventualmente acessados.

A licitante/contratada deverá comunicar ao CIDIR, no prazo máximo de 24 horas após tomar conhecimento, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais tratados no âmbito da contratação, sem prejuízo da adoção imediata das medidas necessárias à contenção, mitigação e correção do incidente.

A comunicação do incidente deverá conter, sempre que possível, a descrição da natureza dos dados pessoais afetados, informações sobre os titulares envolvidos, as medidas técnicas e administrativas adotadas para proteção dos dados, os riscos relacionados ao incidente, as providências de contenção e mitigação implementadas e outras informações necessárias à avaliação do evento pelo CIDIR.

A licitante/contratada compromete-se a não conservar dados pessoais por prazo superior ao necessário ao cumprimento das finalidades contratuais, legais, regulatórias, fiscais, contábeis ou ao exercício regular de direitos, devendo eliminar, anonimizar ou devolver os dados quando encerrada a finalidade que justificou o tratamento, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

A licitante/contratada responderá pelos danos causados em razão de tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com a Lei n. 13.709/2018, observadas as responsabilidades legalmente atribuíveis a cada agente de tratamento.

A licitante/contratada declara estar ciente de que o descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação aplicável.

A presente declaração não afasta outras obrigações de confidencialidade, sigilo, segurança da informação, transparência, prestação de contas e proteção de dados previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente e na legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(LOCAL E DATA)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

NOME DA EMPRESA – CNPJ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR
Endereço: Av. Recife, n. 1710, Bairro Santo Antônio - Pinhalzinho/SC,
CEP: 89.870-000
Telefone: (49) 3366-1116
E-mail: licitacao@cidir.com.br

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL

Processo Licitatório n. 134/2026

Pregão Eletrônico n. 021/2026

Nome da licitante: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ n. _____

Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

A empresa acima identificada apresenta sua proposta comercial para o registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10, destinados ao atendimento das necessidades operacionais do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – CIDIR, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências constantes do Edital, do Termo de Referência n. 085/2026 e demais anexos.

A proposta deverá contemplar integralmente o fornecimento dos combustíveis e todas as obrigações acessórias necessárias à execução do objeto, inclusive transporte, frete, entrega, descarga, disponibilização e instalação dos tanques, bacias de contenção, parte elétrica quando necessária, ART, testes, manutenção, assistência técnica, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e posterior retirada dos equipamentos disponibilizados pela contratada.

1. VALORES DA PROPOSTA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário por litro	Valor total
1	Óleo Diesel S500	Litro	480.000	R$ _____	R$ _____
2	Óleo Diesel S10	Litro	30.000	R$ _____	R$ _____

Valor total da proposta: R$ _____

Valor total por extenso: _____

A licitante poderá apresentar proposta para um ou ambos os itens, sendo o julgamento realizado pelo menor preço por item.

2. DECLARAÇÕES DA LICITANTE

A licitante declara que os valores unitários ofertados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive combustível, transporte, frete, descarga, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes.

Declara que, para o item correspondente ao Óleo Diesel S500, disponibilizará tanque com capacidade mínima de 10.000 litros, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Declara que, para o item correspondente ao Óleo Diesel S10, disponibilizará tanque com capacidade mínima de 5.000 litros, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Declara que cada tanque será acompanhado de bacia de contenção compatível com o respectivo reservatório, observadas as exigências técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

Declara que assumirá integralmente as despesas e responsabilidades relacionadas ao transporte, descarga, movimentação, posicionamento, instalação, manutenção, assistência técnica e posterior retirada dos tanques, bacias de contenção e demais equipamentos disponibilizados.

Declara que fornecerá todos os materiais, ferramentas, equipamentos, veículos, meios de movimentação ou içamento e mão de obra necessários à execução integral das obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência.

Declara que executará, quando necessária, a parte elétrica relacionada à instalação e ao funcionamento dos equipamentos, incluindo materiais, componentes, dispositivos de proteção e mão de obra necessária.

Declara que apresentará Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à instalação de cada tanque, emitida por profissional legalmente habilitado.

Declara que os tanques serão disponibilizados com régua externa para medição do nível do combustível, acompanhada de tabela, glossário ou instrumento equivalente de conversão entre a leitura da régua e o volume armazenado.

Declara que possui capacidade logística e operacional para realizar os fornecimentos no prazo máximo de 24 horas após a solicitação do CIDIR, observada a quantidade mínima de 2.000 litros por entrega.

Declara que os combustíveis ofertados atenderão integralmente às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, responsabilizando-se por sua procedência, qualidade e conformidade.

Declara que se encontra regularmente autorizada pela ANP para o exercício de atividade compatível com o fornecimento dos combustíveis objeto da contratação e que manterá essa condição durante toda a execução.

Declara que realizará, sem custo adicional para o CIDIR, a manutenção preventiva e corretiva e a assistência técnica dos equipamentos disponibilizados, promovendo os reparos, substituições e ajustes necessários à continuidade e à segurança da operação.

Declara que eventual redução do valor da proposta durante a fase de lances ou negociação não implicará supressão, redução ou alteração das obrigações técnicas previstas no Edital e no Termo de Referência.

Declara que os preços ofertados permanecerão vinculados às condições da proposta e da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses de alteração legalmente admitidas.

Declara que manterá, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

Declara que, por ocasião da formalização da Ata de Registro de Preços, apresentará a documentação exigida para demonstração das condições comerciais consideradas na formação da proposta quanto à aquisição dos combustíveis, para fins de constituição da base original de eventual análise futura de reequilíbrio econômico-financeiro.

Declara que a validade da presente proposta será de 90 dias, contados da data de sua apresentação.

Declara estar ciente de que a falsidade de qualquer informação constante desta proposta poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Declara estar ciente de que eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspenderá automaticamente a obrigação de atendimento às solicitações de fornecimento regularmente emitidas pelo CIDIR, permanecendo obrigatória a execução nas condições vigentes até decisão administrativa formal em sentido diverso.

Declara estar ciente de que cada entrega deverá ser acompanhada tanto da nota fiscal correspondente ao fornecimento realizado ao CIDIR quanto da nota fiscal de aquisição do combustível pela licitante, na forma estabelecida no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

Por ser expressão da verdade, firma a presente proposta.

(LOCAL), (DATA).

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ n. _____

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR
Endereço: Av. Recife, n. 1710, Bairro Santo Antônio - Pinhalzinho/SC,
CEP: 89.870-000
Telefone: (49) 3366-1116
E-mail: licitacao@cidir.com.br

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante , inscrito no CNPJ n. , DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei n. 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR
Endereço: Av. Recife, n. 1710, Bairro Santo Antônio - Pinhalzinho/SC,
CEP: 89.870-000
Telefone: (49) 3366-1116
E-mail: licitacao@cidir.com.br

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESERVA LEGAL DE VAGAS

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando legalmente aplicáveis, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, assumindo integral responsabilidade pela veracidade da presente declaração.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR
Endereço: Av. Recife, n. 1710, Bairro Santo Antônio - Pinhalzinho/SC,
CEP: 89.870-000
Telefone: (49) 3366-1116
E-mail: licitacao@cidir.com.br

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 021/2026, apresenta a seguinte declaração:

DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ)

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n. _____, DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico n. 021/2026 do CIDIR e para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006, que se enquadra como:

() MICROEMPRESA – ME

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

Declara, ainda, que atende aos requisitos previstos na Lei Complementar n. 123/2006 e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas no art. 3º, § 4º, da referida Lei Complementar.

Declara serem verdadeiras as informações prestadas e estar ciente de que a falsidade desta declaração ou a utilização indevida dos benefícios legalmente assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte poderá ensejar sua desclassificação ou inabilitação, conforme a fase do procedimento, além da aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

A Administração poderá verificar o enquadramento declarado mediante consulta aos cadastros oficiais ou solicitação de documento idôneo, observadas as regras da Lei Complementar nº 123/2006 e a possibilidade de saneamento legalmente admitida.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data.

Nome do representante legal

Cargo

Razão Social

CNPJ

ANEXO X – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. ___/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – CIDIR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n. 11.117.243/0001-20, com sede na Avenida Recife, n. 1710, Bairro Santo Antônio, Município de Pinhalzinho/SC, CEP 89.870-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Alessandro Beltrame, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, com sede na _____, n. _____, Bairro _____, Município de _____/, CEP _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob n. _____, doravante denominada DETENTORA DA ATA, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Processo Licitatório n. 134/2026, Pregão Eletrônico n. 021/2026 e Termo de Referência n. 085/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

A presente Ata será regida pela Lei n. 14.133/2021, pela Lei Complementar n. 123/2006, pela Resolução CIDIR n. 035/2025, pela Resolução CIDIR n. 005/2026, pelas normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, pelas normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis ao fornecimento, transporte, descarga e armazenamento de combustíveis, pelo Edital do Pregão Eletrônico n. 021/2026, pelo Termo de Referência n. 085/2026, pela proposta vencedora e pelos demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Constitui objeto da presente Ata o registro de preços para futura, eventual e parcelada aquisição de Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10, destinados ao atendimento das necessidades operacionais do CIDIR, de acordo com as condições, especificações,

quantitativos e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos da contratação.

Os itens serão registrados de forma independente, conforme a adjudicação resultante do procedimento licitatório, podendo haver DETENTORAS distintas para o Óleo Diesel S500 e para o Óleo Diesel S10.

Os quantitativos estimados para o período inicial de vigência são:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário registrado
1	Óleo Diesel S500	Litro	480.000	R$ _____
2	Óleo Diesel S10	Litro	30.000	R$ _____

A existência de preços e quantitativos registrados não obriga o CIDIR à aquisição integral ou parcial dos volumes estimados, sendo os fornecimentos realizados exclusivamente conforme sua necessidade efetiva.

Os preços registrados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, inclusive combustível, transporte, frete, entrega, descarga, tributos, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos, instalação, manutenção e demais despesas previstas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO FORNECIMENTO

Os fornecimentos serão realizados de forma parcelada e sob demanda, mediante ordem de compra, solicitação de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pelo CIDIR.

Para fins de logística e composição de preços, as entregas ocorrerão ordinariamente na unidade operacional do CIDIR à Rua das Primaveras, s/n, Bairro Boa Vista, Pinhalzinho/SC, admitidas outras dependências do próprio CIDIR no mesmo município, desde que formalmente indicadas e aptas ao recebimento seguro. O deslocamento para outros municípios não está incluído automaticamente no preço unitário registrado.

Cada entrega deverá observar quantidade mínima de 2.000 litros, tanto para o Óleo Diesel S500 quanto para o Óleo Diesel S10.

O prazo máximo para cada fornecimento ordinário será de 24 (vinte e quatro) horas corridas a partir do envio da ordem eletrônica pela Administração, após a efetiva

implantação e liberação dos tanques. A implantação inicial deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis da convocação formal, ressalvados impedimentos comprovadamente imputáveis ao CIDIR.

Para o fornecimento de Óleo Diesel S500, a DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar e instalar tanque com capacidade mínima de 10.000 litros.

Para o fornecimento de Óleo Diesel S10, a DETENTORA DA ATA deverá disponibilizar e instalar tanque com capacidade mínima de 5.000 litros.

O prazo para implantação inicial dos tanques e estruturas é de até 5 (cinco) dias úteis, contado da ordem específica de implantação emitida pelo CIDIR após a assinatura da Ata. O prazo de 24 horas aplica-se às entregas de combustível solicitadas após liberação formal dos equipamentos.

Para fins de precificação, o endereço usual de entrega é Rua das Primaveras, s/n, Bairro Boa Vista, Pinhalzinho/SC, admitindo-se ocasionalmente outra instalação do CIDIR no mesmo município mediante indicação na ordem de fornecimento. Deslocamentos para município distinto não se presumem incluídos no preço unitário e dependerão de ajuste formal legalmente admissível.

Cada tanque deverá ser acompanhado de bacia de contenção compatível com o respectivo reservatório, devidamente dimensionada e mantida em condições adequadas de utilização, segurança e conservação.

Os tanques deverão possuir régua externa para medição do nível do combustível, acompanhada de tabela, glossário ou instrumento equivalente que permita relacionar o nível indicado ao respectivo volume armazenado.

A DETENTORA DA ATA deverá fornecer e instalar os componentes necessários ao adequado funcionamento da estrutura, inclusive tomada e demais componentes elétricos necessários à operação, conforme as condições e referências técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Quando necessária à instalação ou ao funcionamento dos equipamentos, a DETENTORA DA ATA será responsável pela execução da parte elétrica, compreendendo materiais, cabos, conexões, dispositivos de proteção, mão de obra e demais providências necessárias.

Para cada tanque instalado deverá ser apresentada a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida por profissional legalmente habilitado.

A DETENTORA DA ATA será responsável pelo transporte, descarga, movimentação, posicionamento e instalação dos tanques, bacias de contenção e demais equipamentos, devendo fornecer todos os veículos, máquinas, equipamentos de movimentação ou içamento, ferramentas, materiais e mão de obra necessários.

Após a instalação, deverão ser realizados os testes necessários à verificação do adequado funcionamento e segurança dos equipamentos.

Durante todo o período de utilização dos equipamentos, serão de responsabilidade da DETENTORA DA ATA a manutenção preventiva e corretiva e a assistência técnica dos tanques, bacias de contenção, conexões, instalações e demais componentes disponibilizados, sem qualquer custo adicional para o CIDIR.

Ao término da utilização ou quando determinado pelo CIDIR, a DETENTORA DA ATA deverá providenciar a retirada dos tanques, bacias de contenção e demais equipamentos de sua propriedade, assumindo integralmente os respectivos custos e responsabilidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata terá vigência inicial de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), desde que previamente formalizada, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução CIDIR nº 035/2025, com as alterações da Resolução nº 035/2026.

A vigência poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e atendidos os demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

A prorrogação não será automática e dependerá, entre outros requisitos, da permanência da necessidade administrativa, da demonstração da vantajosidade, da concordância da DETENTORA DA ATA, da manutenção das condições de habilitação e da formalização do respectivo termo aditivo.

A eventual prorrogação poderá ser acompanhada de renovação dos quantitativos originalmente previstos para novo período, limitada ao quantitativo inicial e desde que atendidos, cumulativamente: previsão expressa neste edital e na ata; compatibilidade

com o PCA; justificativa técnica da demanda; pesquisa comprovando preço vantajoso; anuência expressa da detentora; regulamentação local; e termo aditivo dentro da vigência original, em conformidade com a Decisão TCE/SC nº 913/2025 e com a Resolução CIDIR nº 035/2025, alterada pela nº 035/2026.

Havendo renovação dos quantitativos, os saldos remanescentes da vigência anterior não serão acumulados com as quantidades renovadas para o novo período.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO ECONÔMICA ORIGINÁRIA E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Por ocasião da assinatura da Ata, a detentora deverá informar a data-base da proposta e declarar que conhece os custos e as obrigações da contratação. A Administração poderá solicitar, em procedimento motivado, documentação comercial de referência representativa da condição originária, resguardadas as hipóteses legais de sigilo empresarial.

A demonstração da condição econômica originária, quando requisitada, observará equivalência de produto, quantidade, origem, prazo e forma de pagamento, frete e demais componentes relevantes para a execução do objeto.

Os documentos de custos apresentados em diligência integrarão os autos na extensão necessária à instrução, sem afastar o direito de proteção de informações comercialmente sigilosas que não precisem ser expostas ao público.

Eventual pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela DETENTORA DA ATA e instruído com documentação suficiente para demonstrar a ocorrência de fato superveniente, a efetiva alteração dos custos e sua repercussão sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

Para fins de comparação deverão ser observadas condições comerciais homogêneas, especialmente quanto à modalidade de aquisição e à forma de pagamento originalmente demonstradas.

Quando a condição originária corresponder à aquisição à vista, a documentação posterior deverá refletir condição equivalente. Quando a aquisição originária tiver ocorrido a prazo, deverá ser demonstrada condição comparável quanto ao prazo de pagamento.

A alteração voluntária da forma de aquisição, do prazo de pagamento ou de outras condições comerciais adotadas pela DETENTORA DA ATA não constituirá, isoladamente, fundamento para reequilíbrio econômico-financeiro.

A mera apresentação de notas fiscais, cotações ou documentos comerciais não implicará reconhecimento automático do direito ao reequilíbrio, que dependerá da demonstração dos requisitos legais e da efetiva ruptura da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

A apresentação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspenderá a exigibilidade das obrigações assumidas pela DETENTORA DA ATA, que deverá manter o fornecimento regular nas condições vigentes até decisão administrativa formal que eventualmente reconheça e implemente a alteração pleiteada.

A recusa, suspensão, retardamento ou interrupção do fornecimento regularmente solicitado pelo CIDIR sob fundamento exclusivo de existência de pedido de reequilíbrio pendente de análise ou não deferido será considerada negativa injustificada de execução e descumprimento das condições desta Ata.

A ocorrência dessa conduta poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, o cancelamento do registro da DETENTORA DA ATA e, quando aplicável, a extinção da contratação decorrente, sem prejuízo das demais responsabilidades e da reparação dos danos eventualmente causados ao CIDIR, observado o devido processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O primeiro reajuste ordinário, quando aplicável, observará a anualidade contada da data-base do orçamento estimado adotado na contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Tal reajuste não se confunde com a revisão por fato extraordinário e superveniente, submetida a procedimento próprio de comprovação.

Após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços registrados serão passíveis de reajustamento mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de índice oficial que venha a substituí-lo.

O reajuste incidirá exclusivamente sobre os fornecimentos realizados após a implementação da anualidade, não produzindo efeitos sobre fornecimentos já executados.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser observado novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de produção dos efeitos financeiros do reajuste imediatamente anterior.

Na hipótese de atraso na divulgação do índice, poderá ser utilizada provisoriamente a última variação disponível, procedendo-se ao acerto correspondente após a divulgação do índice definitivo.

Caso o índice estabelecido seja extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, inexistindo substituição legalmente estabelecida, outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos, mediante decisão fundamentada da Administração.

O reajustamento previsto nesta Cláusula possui natureza distinta do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, não afastando o direito à análise de eventual pedido de reequilíbrio quando presentes os pressupostos legais e atendidas as condições estabelecidas nesta Ata.

A aplicação do reajuste será formalizada administrativamente e registrada nos autos do respectivo processo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

A existência desta Ata não obriga o CIDIR a realizar contratações, facultando-se a aquisição dos quantitativos conforme a efetiva necessidade administrativa.

As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante nota de empenho, ordem de fornecimento, autorização de fornecimento ou outro instrumento admitido pela legislação, conforme a natureza da aquisição.

A DETENTORA DA ATA deverá atender às solicitações emitidas durante a vigência desta Ata, observadas as condições, preços, quantitativos disponíveis e demais requisitos estabelecidos nos instrumentos da contratação.

Os instrumentos decorrentes desta Ata ficarão vinculados ao Edital do Pregão Eletrônico n. 021/2026, ao Termo de Referência n. 085/2026, à proposta vencedora e à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão devidos exclusivamente pelos quantitativos de combustível efetivamente solicitados, fornecidos, recebidos e aceitos pelo CIDIR.

O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da documentação fiscal regular.

A DETENTORA DA ATA deverá emitir documento fiscal correspondente aos quantitativos efetivamente fornecidos, contendo a identificação do combustível, quantidade em litros, valor unitário registrado, valor total, número desta Ata e da respectiva ordem de compra ou instrumento equivalente.

Não será realizado pagamento antecipado.

Não haverá pagamento adicional pela disponibilização, transporte, descarga, movimentação, instalação ou retirada dos tanques e bacias de contenção, execução da parte elétrica, ART, testes, manutenção, assistência técnica, peças, materiais, ferramentas, equipamentos ou mão de obra, devendo todos esses custos estar incluídos no preço unitário registrado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

Constituem obrigações da Detentora da Ata, sem prejuízo das demais disposições previstas no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável:

I – fornecer os combustíveis registrados, Diesel S10 e/ou Diesel S500, conforme o item adjudicado, nas quantidades solicitadas pelo CIDIR e em estrita conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade e demais exigências estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e pela legislação vigente;

II – atender às Ordens de Compra, Autorizações de Fornecimento ou instrumentos equivalentes emitidos pelo CIDIR, observando os prazos, quantidades, locais e demais condições estabelecidas;

III – realizar as entregas nos locais indicados pelo CIDIR, inclusive na Sede Operacional da Usina, situada na Rua das Primaveras, s/n, Bairro Boa Vista,

Pinhalzinho/SC, ou em outro local previamente indicado pela Administração, quando previsto na contratação;

IV – responsabilizar-se integralmente pelo transporte, frete, descarga, mão de obra, equipamentos, materiais, seguros, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do fornecimento, não sendo admitida cobrança adicional ao CIDIR;

V – disponibilizar, quando previsto para o respectivo item, tanque de armazenamento adequado à quantidade e ao tipo de combustível fornecido, em perfeitas condições de uso, segurança e conservação, observando as normas técnicas e ambientais aplicáveis;

VI – fornecer, juntamente com cada tanque disponibilizado, bacia de contenção compatível com sua capacidade e dimensões, em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, mantendo-a em condições adequadas durante todo o período de utilização;

VII – responsabilizar-se pela instalação, manutenção preventiva e corretiva, substituição, retirada e demais providências necessárias ao adequado funcionamento dos tanques, bacias de contenção, bombas, mangueiras, conexões e demais equipamentos disponibilizados para execução do objeto;

VIII – providenciar, sem ônus adicional ao CIDIR, a substituição ou reparação de tanque, bomba, mangueira, conexão, bacia de contenção ou qualquer outro equipamento disponibilizado que apresente defeito, avaria, vazamento, mau funcionamento ou condição que comprometa a segurança ou a continuidade do abastecimento;

IX – realizar o descarregamento do combustível utilizando equipamentos adequados e em perfeitas condições de funcionamento, responsabilizando-se integralmente pela operação e por eventuais danos, derramamentos, vazamentos ou acidentes ocorridos durante o transporte ou a descarga;

X – observar todas as normas de segurança, ambientais, sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis ao transporte, armazenamento, manuseio e fornecimento de combustíveis;

XI – manter vigentes, durante toda a execução, todas as licenças, autorizações, registros e demais documentos legalmente exigidos para comercialização, transporte e fornecimento de combustíveis;

XII – garantir a procedência, qualidade e regularidade dos combustíveis entregues, responsabilizando-se por qualquer desconformidade constatada;

XIII – substituir, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido pelo CIDIR, todo combustível que seja recusado por apresentar desconformidade com as especificações exigidas, indícios de contaminação, adulteração, presença de água, impurezas ou qualquer outra irregularidade;

XIV – permitir, sempre que solicitado, a realização de verificações, medições, coleta de amostras, ensaios ou outras providências destinadas à aferição da qualidade e quantidade do produto fornecido;

XV – apresentar obrigatoriamente, juntamente com cada entrega, nota fiscal de aquisição do combustível pela DETENTORA DA ATA, emitida por seu fornecedor, correspondente ao produto utilizado para atendimento do respectivo fornecimento e apta a identificar sua origem, data de aquisição, preço de aquisição e condição de pagamento;

XVI – emitir e apresentar nota fiscal correspondente ao fornecimento realizado ao CIDIR, vinculada à respectiva ordem de compra, solicitação de fornecimento ou instrumento equivalente, contendo identificação clara do combustível, quantidade entregue, valor unitário, valor total e demais informações exigidas pela legislação fiscal e pelo CIDIR;

XVII – assegurar, quando a nota fiscal de aquisição abranger quantidade superior à entrega realizada, a existência de elementos suficientes para demonstrar a compatibilidade e a vinculação do combustível adquirido com o fornecimento efetuado ao CIDIR;

XVIII – assegurar que a quantidade faturada corresponda à quantidade efetivamente recebida e aferida pelo CIDIR;

XIX – comunicar imediatamente ao CIDIR qualquer ocorrência que possa comprometer ou atrasar o fornecimento, apresentando as justificativas e as providências adotadas para regularização;

XX – manter canal de comunicação apto a receber solicitações e comunicações do CIDIR durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

XXI – designar responsável pelo acompanhamento do fornecimento e informar seus dados de contato ao CIDIR, mantendo-os permanentemente atualizados;

XXII – prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização ou gestão da Ata e fornecer documentos e informações relacionados à execução sempre que solicitado;

XXIII – permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento pelo CIDIR, sem que essa fiscalização exclua ou reduza sua responsabilidade;

XXIV – corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas, qualquer fornecimento ou obrigação executada em desacordo com as condições estabelecidas;

XXV – responder integralmente por danos causados ao CIDIR ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão relacionada à execução do objeto, inclusive danos ambientais, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;

XXVI – responsabilizar-se por seus empregados, prepostos, motoristas, transportadores, subcontratados e demais pessoas envolvidas na execução do objeto;

XXVII – cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e de segurança decorrentes da execução, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os empregados da Detentora da Ata e o CIDIR;

XXVIII – manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

XXIX – não transferir ou ceder, total ou parcialmente, as obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização do CIDIR, quando a legislação e os documentos da contratação assim exigirem;

XXX – respeitar os preços registrados, observadas as hipóteses legais de reajuste, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro ou alteração previstas na legislação e na própria Ata;

XXXI – considerar incluídos no preço registrado todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive combustível, tributos, fretes, transporte, descarga, mão de obra, equipamentos, tanques, bacias de contenção, manutenção, seguros e demais despesas necessárias, não sendo admitida posterior

alegação de desconhecimento ou omissão de custos previsíveis para justificar cobrança adicional;

XXXII – cumprir os prazos de entrega estabelecidos pelo CIDIR, sob pena de aplicação das medidas administrativas e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos regulamentos internos do CIDIR;

XXXIII – observar as determinações da fiscalização e da gestão da Ata, desde que compatíveis com os documentos da contratação e com a legislação aplicável;

XXXIV – manter absoluto controle sobre as condições de segurança durante a entrega e o descarregamento, adotando todas as medidas preventivas necessárias para evitar incêndios, explosões, derramamentos, contaminações ou outros riscos;

XXXV – responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada de resíduos, materiais contaminados ou outros resíduos eventualmente gerados em decorrência das operações sob sua responsabilidade;

XXXVI – cumprir todas as demais obrigações decorrentes do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, das Ordens de Compra e da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do CIDIR:

a) emitir as solicitações de fornecimento;

b) disponibilizar acesso aos locais de entrega e instalação;

c) acompanhar e fiscalizar os fornecimentos;

d) conferir os quantitativos efetivamente entregues;

e) receber os produtos que estiverem em conformidade com as exigências;

f) rejeitar produto ou equipamento em desconformidade;

g) comunicar à DETENTORA DA ATA as irregularidades identificadas;

h) efetuar os pagamentos relativos aos fornecimentos regularmente recebidos; e

i) adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS QUANTITATIVOS E DOS SALDOS

Os quantitativos registrados constituem limites máximos estimados para o período de vigência da Ata e serão consumidos de acordo com a efetiva necessidade do CIDIR.

A gestão dos quantitativos deverá observar os registros das ordens de fornecimento, os volumes efetivamente entregues e os saldos ainda disponíveis.

A DETENTORA DA ATA não terá direito à aquisição integral dos quantitativos registrados nem a indenização pela eventual ausência de solicitação de parte ou da totalidade das quantidades estimadas.

Na hipótese de prorrogação da Ata e renovação dos quantitativos, serão aplicadas as condições estabelecidas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata, do Edital, do Termo de Referência ou dos instrumentos dela derivados sujeitará a DETENTORA DA ATA às sanções previstas na Lei n. 14.133/2021 e na Resolução CIDIR n. 005/2026, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos na legislação e na regulamentação interna do CIDIR.

A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados nem o dever de cumprir ou regularizar as obrigações pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A DETENTORA DA ATA deverá manter, durante toda a vigência desta Ata e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

Deverá, especialmente, manter regular a autorização perante a ANP para o exercício da atividade compatível com o fornecimento dos combustíveis registrados.

O CIDIR poderá realizar consultas a sistemas e bases oficiais para confirmação da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão da Ata será exercida por agente ou empregado formalmente designado pelo CIDIR.

Caberá ao gestor acompanhar a vigência, os preços registrados, os quantitativos consumidos e disponíveis, a manutenção das condições de habilitação e as demais condições necessárias à adequada administração da Ata.

A fiscalização das contratações decorrentes da Ata será exercida pelos agentes formalmente designados nos respectivos instrumentos, competindo-lhes acompanhar as entregas, quantitativos, qualidade dos combustíveis, equipamentos disponibilizados e demais obrigações da DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O registro da DETENTORA DA ATA poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na Lei n. 14.133/2021, na Resolução CIDIR n. 035/2025, no Edital e nesta Ata.

O cancelamento poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a DETENTORA:

a) descumprir as condições da Ata;

b) deixar de atender injustificadamente às solicitações regularmente emitidas;

c) não cumprir os prazos de fornecimento;

d) fornecer produto em desconformidade com as especificações;

e) deixar de manter as condições de habilitação;

f) perder a autorização necessária ao exercício da atividade;

g) descumprir as obrigações relativas aos tanques, instalações, manutenção ou assistência técnica; ou

h) sofrer sanção que impeça a continuidade da relação com o CIDIR;

i) recusar, suspender, retardar ou interromper injustificadamente o fornecimento sob alegação de existência de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ainda não deferido pelo CIDIR;

j) deixar de apresentar a documentação fiscal obrigatória exigida para cada entrega, inclusive a nota fiscal de aquisição do combustível e a nota fiscal correspondente ao fornecimento realizado ao CIDIR.

A recusa injustificada de execução de fornecimento regularmente solicitado, inclusive quando fundamentada exclusivamente em pedido de reequilíbrio pendente de decisão, poderá caracterizar inadimplemento grave e ensejar o cancelamento do registro, sem prejuízo da extinção da contratação decorrente, quando cabível, e da aplicação das sanções administrativas pertinentes.

O cancelamento decorrente de conduta imputável à DETENTORA será precedido de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes deverão observar as disposições da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, utilizando os dados pessoais eventualmente tratados exclusivamente para as finalidades relacionadas ao procedimento licitatório, à gestão da Ata e às contratações dela decorrentes.

A DETENTORA DA ATA deverá adotar medidas adequadas à proteção dos dados pessoais a que tiver acesso e preservar seu sigilo e confidencialidade, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A presente Ata de Registro de Preços e seus eventuais termos aditivos serão divulgados nos meios oficiais legalmente exigidos.

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP será realizada na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei n. 14.133/2021.

Também serão realizadas as publicações nos demais meios oficiais utilizados pelo CIDIR, inclusive no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n. 021/2026, o Termo de Referência n. 085/2026, a proposta da DETENTORA DA ATA e os demais documentos integrantes do Processo Licitatório n. 134/2026.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n. 14.133/2021, a Resolução CIDIR n. 035/2025 e demais normas aplicáveis.

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho/SC para dirimir questões decorrentes desta Ata que não possam ser solucionadas administrativamente.

Consórcio CIDIR, Pinhalzinho/SC, ____ de _____ de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – CIDIR
Alessandro Beltrame
Presidente
ÓRGÃO GERENCIADOR

Razão Social
Representante Legal
DETENTORA DA ATA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR
Endereço: Av. Recife, n. 1710, Bairro Santo Antônio - Pinhalzinho/SC,
CEP: 89.870-000
Telefone: (49) 3366-1116
E-mail: licitacao@cidir.com.br

ANEXO XI – SÍNTESE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

SÍNTESE DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

A documentação deverá comprovar a existência jurídica da licitante e a regularidade de sua representação, mediante os documentos compatíveis com sua natureza jurídica, incluindo, conforme o caso:

registro empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações;

documento de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

inscrição do ato constitutivo, quando se tratar de sociedade simples;

decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

documento de identificação e comprovação dos poderes do representante legal ou procurador.

A licitante deverá comprovar que se encontra regularmente autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o exercício de atividade compatível com o fornecimento dos combustíveis objeto da contratação, observada a categoria de agente econômico correspondente.

A regularidade perante a ANP poderá ser confirmada pela Administração mediante consulta aos sistemas e bases oficiais disponíveis.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Deverão ser apresentados:

prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;

prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando cabível.

MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – QUANDO APLICÁVEL

A licitante que pretenda usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar:

a) documento expedido pela Junta Comercial competente, emitido há, no máximo, 30 (trinta) dias da data prevista para abertura da sessão pública, comprobatório de seu enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP;

b) declaração de enquadramento como ME ou EPP, sob as penas da lei, afirmando que atende aos requisitos legais para utilização do tratamento favorecido e que não se encontra em nenhuma das hipóteses impeditivas previstas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar n. 123/2006;

c) declaração de ciência de que a prestação de informação falsa ou a utilização indevida dos benefícios legais poderá acarretar as penalidades administrativas, civis e penais cabíveis.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A licitante deverá apresentar o balanço patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis exigíveis referentes aos 2 últimos exercícios sociais, observada a legislação aplicável.

Quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 anos, a documentação contábil ficará limitada ao último exercício social exigível.

Deverá ser comprovado o atendimento dos seguintes índices:

Liquidez Geral – LG ≥ 1,00

Liquidez Corrente – LC ≥ 1,00

Solvência Geral – SG ≥ 1,00

Alternativa de capacidade econômico-financeira: quando algum dos índices não alcançar 1,00 no último exercício exigível, patrimônio líquido equivalente a, pelo menos, 5% do valor estimado dos itens disputados, na forma e condições do item 12 do Edital.

Os índices serão calculados pelas seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Os índices deverão ser demonstrados relativamente a cada exercício exigível, observadas as condições estabelecidas no Edital.

Deverá ser apresentada certidão negativa de falência ou documento equivalente expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme aplicável.

A existência de recuperação judicial não acarretará, isoladamente, a inabilitação da licitante, devendo ser analisada a efetiva capacidade econômico-financeira para cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos em nome da empresa licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado;

comprovação mínima de 72.000 litros de combustível compatível para o Item 1 – Diesel S500;

comprovação mínima de 4.500 litros para o Item 2 – Diesel S10;

admitido o somatório de atestados;

os atestados devem identificar a emitente, a licitante, o objeto e o quantitativo fornecido;

não se exige identidade integral com todas as obrigações acessórias da presente contratação.

DECLARAÇÕES

A licitante deverá apresentar as declarações exigidas no Edital e seus anexos, especialmente:

declaração de inexistência de impedimentos para participar do certame e contratar com a Administração;

declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos

e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;

declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

declaração de ciência e cumprimento da Lei n. 13.709/2018 – LGPD;

demais declarações previstas no Edital e na legislação aplicável.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação, quando possuírem prazo de validade expresso.

Os documentos que não apresentarem prazo de validade serão analisados conforme sua natureza, finalidade e as regras estabelecidas no Edital.

A Administração poderá promover diligências para esclarecer informações, confirmar autenticidade, verificar condições preexistentes ou complementar a instrução, nos limites admitidos pela Lei n. 14.133/2021.

Poderão ser realizadas consultas a bases e sistemas oficiais para confirmação da regularidade da licitante, inclusive quanto à existência de sanções e impedimentos.

A licitante deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

A apresentação de documento ou declaração falsa poderá ensejar a inabilitação da licitante, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e as demais responsabilidades previstas em lei.